

CONSELHO PERMANENTE



OEA/Ser.G
CP/doc. 4467/10 corr. 1
1 abril 2010
Original: espanhol

RELATÓRIO ANUAL DA
COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES (CITEL)
À ASSEMBLÉIA GERAL

Este documento será distribuído às Missões Permanentes e
apresentado ao Conselho Permanente da Organização

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

RELATÓRIO ANUAL 2009

COMISSÃO INTERAMERICANA DE
TELECOMUNICAÇÕES
CITEL



SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	- 1 -
1. INTRODUÇÃO.....	- 2 -
2. ORIGEM E ESTRUTURA DA CITEL	- 2 -
2.1 OBJETIVOS E FUNÇÕES DA CITEL.....	- 2 -
2.2 MEMBROS E PARTICIPANTES	- 4 -
2.3 ESTRUTURA DA CITEL.....	- 4 -
3. ATIVIDADES DA CITEL.....	- 5 -
3.1 COMISSÃO DIRETORA PERMANENTE (COM/CITEL).....	- 6 -
3.2 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA CITEL	- 7 -
3.3 COMISSÃO DE CONSULTA PERMANENTE I: TELECOMUNICAÇÕES	- 7 -
3.4 COMISSÃO DE CONSULTA PERMANENTE II: RADIOCOMUNICAÇÕES, INCLUSIVE RADIODIFUSÃO	- 11 -
4. CÚPULA DAS AMÉRICAS	- 14 -
5. ATIVIDADES DA SECRETARIA	- 15 -
5.1 APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DA CITEL	- 15 -
5.2 REPRESENTAÇÃO DA CITEL EM OUTROS FOROS	- 15 -
6. INCORPORAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO AO TRABALHO DA CITEL ...	- 19 -
7. RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS E REGIONAIS	- 20 -
8. SITUAÇÃO Das CONVENÇÕES INTERNACIONAIS PATROCINADAS PELA CITEL.....	- 24 -
8.1 CONVENÇÃO DE LIMA	- 24 -
8.2 CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PERMISSÃO INTERNACIONAL DE RADIOAMADOR (CONVENÇÃO SOBRE IARP).....	- 25 -
8.3 PROTOCOLO DE MODIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PERMISSÃO INTERNACIONAL DE RADIOAMADOR (CONVENÇÃO SOBRE IARP).....	- 26 -
9. ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PATROCINADAS PELA CITEL/OEA.....	- 26 -
10. ORÇAMENTO DA CITEL.....	- 37 -
10.1 ORÇAMENTO E EXECUÇÃO EM 2008.....	- 37 -
10.2 ORÇAMENTO PARA 2010	- 37 -
10.3 BOLSAS DE ESTUDO	- 38 -
10.4 FUNDOS EXTERNOS.....	- 38 -
11. CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA CITEL PARA 2010	- 39 -
12. RESOLUÇÕES A SEREM ENVIADAS À ASSEMBLÉIA GERAL DA OEA.....	- 41 -
ANEXOS.....	- 41 -
A. MEMBROS ASSOCIADOS.....	- 41 -
B. RELAÇÃO DAS REUNIÕES REALIZADAS EM 2009.....	- 41 -
RESULTADOS QUANTIFICÁVEIS DA CITEL EM 2009	- 41 -
C. TÍTULOS DAS RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DECISÕES APROVADAS EM 2009-	- 41 -

RESUMO EXECUTIVO

Os Estados membros reconhecem a fundamental contribuição das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) para o incentivo ao crescimento econômico, ao emprego e a um desenvolvimento sustentável geral na região. Para a existência de uma sociedade da informação integradora, propícia ao desenvolvimento num ambiente de convergência, são fundamentais, entre outros aspectos, a criação de políticas adequadas, uma gestão mais eficaz do espectro de frequências radioelétricas e estruturas normativas que apoiem a promoção do investimento nas TIC. Também merecem destaque a importância de acordos de interconexão apropriados, a conscientização quanto aos benefícios das tecnologias de rede de próxima geração, a necessidade de regimes de numeração, designação e reserva flexíveis, as vantagens da neutralidade tecnológica, a necessidade de se promover de maneira dinâmica a expansão do acesso a Internet de banda larga e a crescente importância das considerações de caráter ambiental no desenvolvimento e utilização das TIC.

O difícil clima econômico atual fez com que alguns operadores freassem seus planos de desenvolvimento de redes e, nesse novo ambiente, um foro como a CITEEL é essencial, a fim de permitir que os setores público e privado trabalhem em conjunto e, ao conhecer melhor as respectivas necessidades e por meio de uma estreita colaboração, possam atender à demanda de serviços, desse modo criando um ambiente favorável ao surgimento de novos serviços, aumentando a segurança cibernética, promovendo o barateamento dos preços e a solução das dificuldades de conectividade bem como a aceleração da instalação de redes em zonas insuficientemente atendidas.

Merecem destaque as seguintes atividades da CITEEL em 2009:

- a. aprovação de diversas recomendações referentes à coordenação de normas para garantir a interoperabilidade e a introdução oportuna de tecnologias avançadas; harmonização do espectro radioelétrico e do funcionamento dos serviços de radiocomunicações, inclusive a radiodifusão; desenvolvimento e implementação de tecnologias avançadas e aspectos econômicos para promover o desenvolvimento de serviços e redes de telecomunicações;
- b. oferta de vários cursos de atualização profissional em telecomunicações com material preparado por centros de capacitação credenciados da região e em coordenação com o Centro de Excelência para as Américas da União Internacional de Telecomunicações (UIT);
- c. coordenação e harmonização de perspectivas da região nos foros mundiais de telecomunicações por meio do desenvolvimento de posições comuns e propostas interamericanas; e
- d. organização de diversos seminários e workshops referentes a temas prioritários para os países.

A CITEEL deveria continuar a ser uma organização intergovernamental de vanguarda, em que os Estados membros e os membros associados trabalhem juntos para incentivar o crescimento e o desenvolvimento sustentável das redes de telecomunicações e de informação e promover o acesso universal, para que todos, em todos os lugares, possam participar da economia e da sociedade mundiais da informação e usufruir seus benefícios.

A CITEEL continuará no futuro a empenhar-se na maior conscientização pública quanto ao seu mandato, sua missão e suas atividades bem como no melhoramento do acesso à informação, temas prioritários para os Estados membros.

1. INTRODUÇÃO

Este relatório anual é publicado em cumprimento ao disposto no artigo 90, alínea f, da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e no artigo 17 do Estatuto da CITEL. Seu conteúdo obedece às diretrizes fixadas na resolução AG/RES. 1452 (XXVII-0/97), da Assembléia Geral da OEA, para a preparação de relatórios anuais de atividades dos órgãos, organismos e entidades da Organização.

O relatório abrange o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2009.

2. ORIGEM E ESTRUTURA DA CITEL

A Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) é um organismo da Organização dos Estados Americanos, criado pela Assembléia Geral mediante a resolução AG/RES. 1224 (XXIII-O/93), em conformidade com o artigo 52 da Carta da Organização. No exercício de suas funções, a CITEL gozará de autonomia técnica, respeitados os limites fixados pela Carta da Organização, por seu Estatuto e pelos mandatos a ela atribuídos pela Assembléia Geral da Organização.

2.1 Objetivos e funções da CITEL

Objetivos

- a. Facilitar e promover por todos os meios a seu alcance o contínuo desenvolvimento das telecomunicações, inclusive as tecnologias da informação e das comunicações, no Hemisfério.
- b. Promover e incentivar a existência de telecomunicações, inclusive as tecnologias da informação e das comunicações, que contribuam para o processo de desenvolvimento da região.
- c. Organizar e promover a realização periódica de reuniões de técnicos e especialistas para a análise do planejamento, financiamento, construção, operação, normalização, assistência técnica, manutenção e demais aspectos relacionados com o uso e a exploração das telecomunicações nas Américas.
- d. Defender a unificação de critérios e normas técnicas para a operação dos sistemas, a fim de beneficiar-se ao máximo das instalações disponíveis para cada país e para a região em geral, no âmbito da normalização global da União Internacional de Telecomunicações (UIT).
- e. Promover e considerar a assistência técnica, de comum acordo com os governos dos respectivos países.
- f. Lutar pelo aperfeiçoamento e harmonização dos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais do planejamento, instalação, melhoramento, manutenção e operação das redes de telecomunicações dos Estados membros da CITEL, no âmbito das recomendações da UIT.

- g. Recomendar estudos e promover a celebração de acordos oficiais entre os governos dos Estados membros da Organização, relativos ao planejamento, instalação, manutenção e operação dos sistemas de telecomunicações do Hemisfério.

Funções

- a. Promover ou realizar estudos que possibilitem o desenvolvimento ordenado das redes de telecomunicações, utilizando os sistemas mais adequados e eficientes de que se disponha.
- b. Manter contato permanente com os diversos organismos internacionais, governamentais ou não, relacionados com as telecomunicações, e promover a coordenação de suas atividades com as dos Estados membros da Organização.
- c. Solicitar a cooperação de organizações governamentais mundiais ou regionais, em especial da UIT, da União de Telecomunicações do Caribe e dos organismos internacionais dedicados às telecomunicações que possuem caráter consultivo junto às Nações Unidas ou mantêm relações de cooperação com a Organização.
- d. Reunir e divulgar entre os Estados membros da CITEI informação sobre o cumprimento de seus objetivos, bem como qualquer outra informação pertinente.
- e. Atuar como órgão assessor principal da Organização em todas as áreas relacionadas com as telecomunicações no Hemisfério.
- f. Analisar os aspectos normativos das telecomunicações.
- g. Analisar os problemas jurídicos relacionados com as transmissões diretas via satélite, com a finalidade de preparar projetos de acordos interamericanos nessa área e estabelecer uma posição uniforme dos Estados membros da CITEI sobre esse assunto junto aos organismos mundiais pertinentes.
- h. Preparar estudos sobre a harmonização de políticas de telecomunicações.
- i. Formular recomendações no campo das telecomunicações aos governos dos Estados membros da CITEI, levando em conta as formuladas pela UIT.
- j. Preparar e coordenar a pesquisa referente ao ramo das telecomunicações e da eletrônica.
- k. Considerar outros assuntos relacionados com a cooperação interamericana no campo das telecomunicações que lhe atribua a Assembléia Geral ou os conselhos da Organização.

2.2 Membros e participantes

Todos os Estados membros da Organização são membros da CITEL.

As organizações e entidades a seguir mencionadas podem participar como observadoras.

- Os Observadores Permanentes da OEA e, sujeito à aprovação da COM/CITEL, os Estados americanos que não sejam membros da Organização e que tenham solicitado participar da reunião.
- Sujeito à aprovação da COM/CITEL, os Estados não americanos que sejam membros das Nações Unidas ou de seus organismos especializados e que tenham solicitado participar da reunião.
- Os organismos interamericanos especializados e as entidades da Organização bem como os organismos intergovernamentais regionais interamericanos.
- As Nações Unidas e seus organismos especializados.
- Os organismos internacionais e nacionais que sejam partes em acordos ou convênios que definam relações de cooperação com a Organização, seus órgãos, organismos ou entidades, quando nesses acordos ou convênios esteja prevista a participação de observadores.
- Sujeito à aprovação da COM/CITEL, os organismos e organizações internacionais, regionais, sub-regionais e nacionais que desenvolvam atividades de telecomunicações na região e que tenham solicitado participar da reunião.

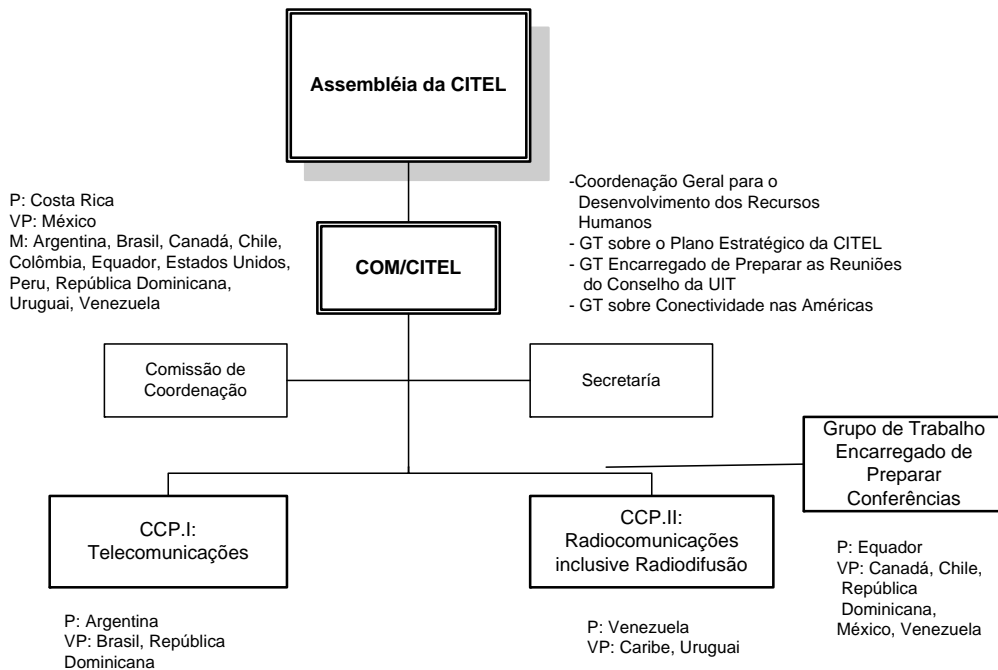
O Estatuto da CITEL também permite a participação, como membro associado das Comissões de Consulta Permanentes, de qualquer entidade, organização ou instituição relacionada com a indústria das telecomunicações, que goze de personalidade jurídica, com a aprovação do respectivo Estado membro da CITEL. Os membros associados pagavam, desde 1º de janeiro de 2004, uma contribuição anual mínima de US\$ 2.500,00 [CITEL/RES. 40 (III-02)] por Comissão de Consulta Permanente de que participassem. A Vigésima Reunião da COM/CITEL aprovou a resolução COM/CITEL/RES. 220 (XX-08), que fixou o valor da “unidade” de contribuição em US\$3.000,00 por Comissão de Consulta, a partir de 1º de janeiro de 2010, sujeito à ratificação da Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL. Os membros associados podem participar plenamente, com direito a palavra, mas sem voto, de todas as atividades da Comissão por eles escolhida, podendo apresentar documentos técnicos e receber os documentos da referida Comissão, de seus grupos de trabalho e grupos *ad hoc*. Em 31 de dezembro de 2009, eram 117 os membros associados da CITEL. A relação dos membros associados figura no Anexo A.

2.3 Estrutura da CITEL

A estrutura atual da CITEL é a seguinte:

- Assembléia da CITEL
- Comissão Diretora Permanente (COM/CITEL)
- Comissão de Coordenação
- Comissões de Consulta Permanentes (CCP):

- Comissão de Consulta Permanente I: Telecomunicações (CCP.I)
- Comissão de Consulta Permanente II: Radiocomunicações, inclusive Radiodifusão (CCP.II)
- Grupo de Trabalho Encarregado de Preparar Conferências, que cuida dos preparativos regionais para conferências e reuniões mundiais.
- Secretaria



Salientamos que a Comissão de Coordenação se reúne em geral uma vez por ano e presta assistência na administração e no planejamento estratégico da CITELE. As Comissões de Consulta Permanentes (CCP) prestam assessoramento em questões pertinentes a suas respectivas áreas de competência. As CCP constituem grupos de trabalho e grupos *ad hoc* quando são necessários para analisar temas de especial interesse. Há atualmente 13 grupos de trabalho que abrangem vários aspectos das telecomunicações e das radiocomunicações, os quais, por sua vez, compreendem 28 grupos relatores ou subgrupos em temas prioritários para a região. Essa estrutura encontra-se em vigor desde a Quarta Reunião Ordinária da Assembléia da CITELE, realizada de 20 a 23 de fevereiro de 2006, em San José, Costa Rica.

3. ATIVIDADES DA CITELE

Figura no Anexo B a relação das reuniões realizadas em 2009, mostrando em cada caso o número do respectivo relatório final. Também consta do referido anexo uma relação dos resultados quantificáveis da CITELE em 2009.

3.1 Comissão Diretora Permanente (COM/CITEL)

Autoridades

Presidente:	Hannia Vega (Costa Rica)
Presidente Suplente:	Allan Ruiz (Costa Rica)
Vice-Presidente:	Omar Charfen (México)

A [Comissão Diretora Permanente](#), o órgão executivo da CITEL, reúne-se em geral uma vez por ano. A **Vigésima Primeira Reunião** foi realizada em Washington, D.C., Estados Unidos da América, de 7 a 9 de dezembro de 2009.

No decorrer dessa reunião foram minuciosamente analisados os mandatos recebidos pela CITEL e as atividades necessárias para cumpri-los.

Atividades principais em curso e novas iniciativas

- **Preparação de conferências para abordar os preparativos regionais para conferências e reuniões mundiais**

Prosseguiram os preparativos da CITEL para a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações da UIT (CMDT) e a Conferência de Plenipotenciários da UIT (PP), que terão lugar, de 24 de maio a 4 de junho de 2010, em Hyderabad, Índia, e de 4 a 22 de outubro de 2010, em Guadalajara, México. Sendo esta a última reunião para a preparação da CMDT, foram aprovados: três projetos de propostas interamericanas (DIAP) e quatro propostas interamericanas (IAP). No que se refere à Conferência de Plenipotenciários foram aprovados um DIAP e duas IAP.

Em resposta a um pedido apresentado pela Comissão de Consulta Permanente II: Radiocomunicações, inclusive Radiodifusão (CCP.II), foram estabelecidos novos procedimentos para atender à necessidade de desenvolver ou modificar posições regionais durante uma conferência ou assembléia, em virtude de acontecimentos não previstos anteriormente a essas reuniões.

- **Desenvolvimento de recursos humanos**

Em 2009, mediante decisão da resolução COM/CITEL RES. 217 (XX-08), foram oferecidos 26 cursos (15 a distância e 11 presenciais) e três tutoriais on-line. Especificamente, foram oferecidas bolsas de estudo para 25 cursos: 15 a distância e dez presenciais. Os tutoriais on-line foram oferecidos de forma totalmente gratuita aos participantes. Esses cursos foram selecionados pela CITEL levando em conta as prioridades das necessidades de capacitação dos países da região. Foram oferecidas 224 bolsas a 26 países.

Cumprido salientar que em muitos casos não foi possível conceder o número de bolsas inicialmente autorizado em virtude de não se ter tido um número suficiente de pedidos, o que se revelou mais notório no caso dos cursos a distância, em razão das formalidades exigidas e do baixo valor da bolsa. Destaque-se que a CITEL procede à avaliação dos materiais para garantir a qualidade dos cursos. Também se aprovou o programa preliminar dos cursos que inicialmente receberão bolsas da CITEL em 2010. Para mais detalhes ver a Seção 9 deste relatório.

- **Plano de operações para 2010**

Foi aprovada uma proposta preliminar do projeto de orçamento-programa da CITELE para 2010, ficando o Secretário Executivo encarregado de apresentar uma revisão desse projeto à Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITELE, a realizar-se em março de 2010 no México, D.F., México. Foi também aprovado o calendário de reuniões para 2010 cuja especificação figura nas Seções 10 e 11 respectivamente.

- **Plano estratégico da CITELE**

Levando em conta as atuais restrições orçamentárias da CITELE, prosseguiu a revisão de seus objetivos e funções, dispostos no Plano Estratégico 2006-2010, para que se possa propor prioridades de ação no novo Plano Estratégico da Comissão para o período 2010-2014, a ser considerado na Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITELE. Esse trabalho será mantido de forma virtual até a reunião da Assembléia.

3.2 Comissão de Coordenação da CITELE

A Comissão de Coordenação é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da COM/CITELE e pelos Presidentes das Comissões de Consulta Permanentes (CCP). A **Décima Quarta Reunião** da Comissão de Coordenação foi realizada em seis sessões por videoconferência e teleconferência com Buenos Aires, Argentina; Ottawa, Canadá; San José, Costa Rica; México, D.F., México; Washington, D.C., Estados Unidos da América; e Caracas, República Bolivariana da Venezuela.

Dentre os temas considerados destacamos:

- revisão do Plano de Operações de 2009 e 2010;
- revisão do orçamento-programa e do Plano de Atividades da CITELE de 2009 e 2010;
- situação dos membros associados;
- consideração do orçamento de 2010;
- revisão do projeto de agenda da Vigésima Primeira Reunião da COM/CITELE;
- acordos de cooperação com outras organizações de telecomunicações;
- acordos assinados pela CITELE;
- acordos em negociação;
- preparação para a Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITELE 2010;
- atividades conjuntas da CITELE e da UIT na região.

3.3 Comissão de Consulta Permanente I: Telecomunicações

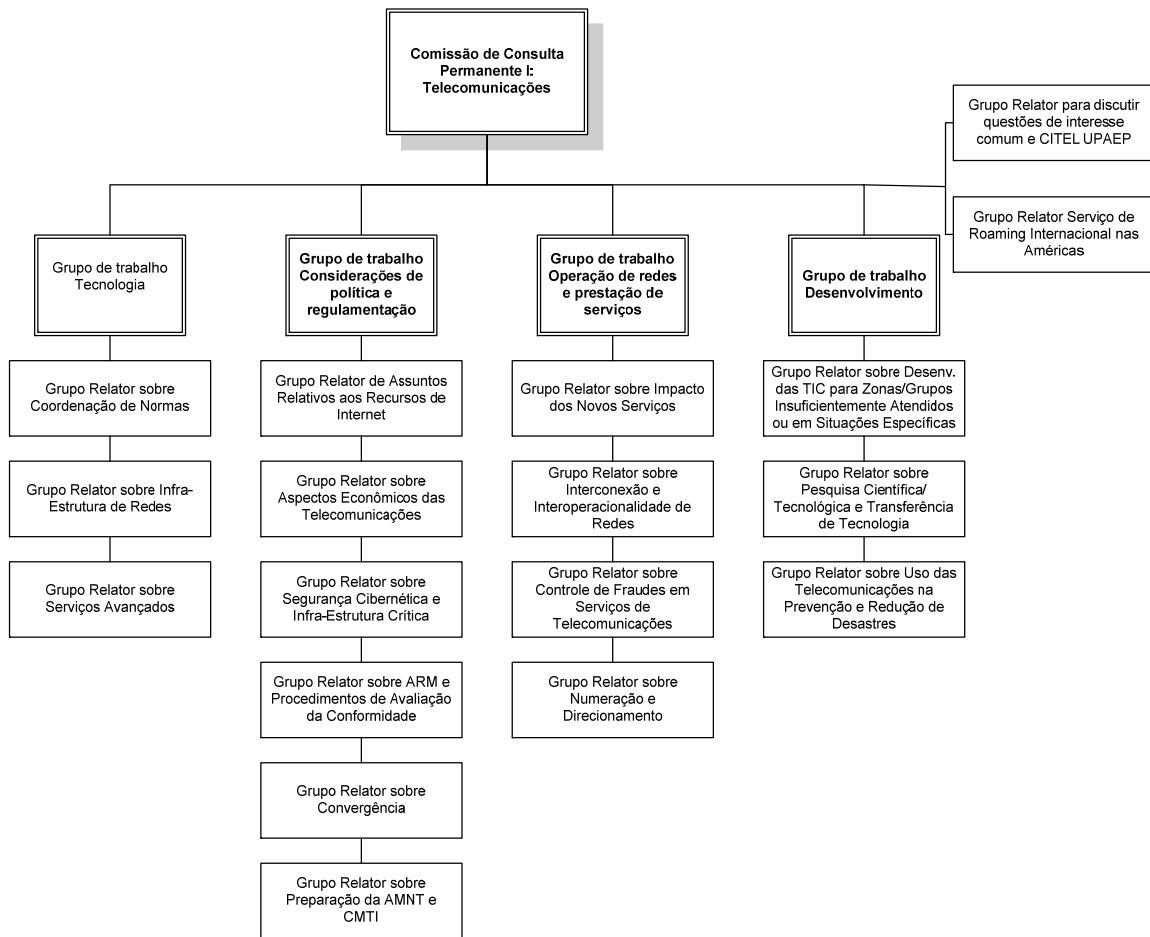
Autoridades:

Presidente:	Carlos Lisandro Salas (Argentina)
Presidente Suplente:	Héctor Carril (Argentina)
Vice-Presidente:	José Gonçalves Neto (Brasil)
Vice-Presidente:	(República Dominicana)

A [Comissão Consultiva Permanente \(CCP.I\)](#) atua como órgão assessor da CITELE em telecomunicações, no que se refere à coordenação de normas para redes e serviços de telecomunicações, com a finalidade de promover o interfuncionamento dessas redes e serviços na

região, novas questões de políticas normativas e assuntos econômicos suscitados pela rápida evolução das telecomunicações e iniciativas relativas à introdução de tecnologias e serviços, tais como os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM), os procedimentos de avaliação da conformidade e as questões tarifárias.

Foram realizadas duas reuniões em 2009: a **Décima Quarta Reunião, em Cusco, Peru**, de 5 a 8 de maio de 2009, e **Décima Quinta Reunião**, em San Carlos de Bariloche, Argentina, de 29 de setembro a 2 de outubro de 2009.



Atividades principais em curso e novas iniciativas

- Tecnologia

No que diz respeito a tecnologias, o grupo se concentra em revisar as normas de acesso a fibra, comunicações por linhas elétricas, segurança, IPTV e qualidade de serviço das redes de próxima geração (RPG). Também avalia o progresso das comunicações de emergência, da gestão da identidade, da situação da tecnologia RFID e dos sistemas de transporte inteligente e das questões relativas à convergência de redes existentes, de modo a manter a interoperabilidade em toda a região e a avaliação da evolução dos serviços avançados. O objetivo é aprovar recomendações específicas que melhor atendam às necessidades atuais e futuras das redes da região.

Em 2009, foram feitas atualizações nos cadernos técnicos e elaborados documentos técnicos relativos a voz sobre IP, desenvolvimento da infra-estrutura de redes de próxima geração, aspectos da tecnologia Comunicações por Linha de Potência (PLC), melhores práticas e casos de redes de próxima geração, televisão por protocolo de Internet (IPTV) e tecnologias de acesso de banda larga. Também foram aprovados dois projetos de resolução, um relacionado com o apoio da CITEC à recomendação Y.1910 da UIT-T sobre “Arquitetura funcional de televisão por Protocolo de Internet” e outro com o objetivo de apoiar a recomendação Y.2720 da UIT-T, “Estrutura geral para a gestão de identidades nas RPG”.

- **Considerações de política e regulamentação**

Trata-se de tema que suscita grande interesse em virtude da dinâmica do ambiente do setor de telecomunicações. Dentre os estudos em preparação destacam-se especialmente os seguintes: políticas governamentais e experiências na gestão dos ccTLD e de blocos de endereço IP, aspectos econômicos e princípios de tarifas dos serviços de telecomunicações, inclusive um exame da necessidade de mecanismos novos ou adaptados de cobrança e contabilidade para a prestação desses serviços na região, aspectos de segurança relacionados com o desenvolvimento de redes de comunicação, avaliação da conformidade de equipamentos de telecomunicações e do Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) e estudos de convergência do ponto de vista de regulamentação e políticas de telecomunicações.

Destacam-se especialmente em 2008 as atividades abaixo relacionadas.

- resolução referente aos “Trabalhos no tema infra-estrutura de Internet e interconexão regional”, decorrente do workshop realizado na segunda-feira, 28 de setembro, sobre “Infra-estrutura e interconexão regional”;
- resolução sobre a criação de um banco de dados de nomes de domínio;
- recomendação relativa à “Consideração de condutas antijurídicas praticadas por meio das TIC”.

- **Operação de redes e prestação de serviços**

No âmbito dessa questão, a Comissão analisa a operação conduzida pelos prestadores de serviços de telecomunicações, a introdução de serviços sobre as redes atuais e as redes de próxima geração, a convergência de redes e serviços e melhores práticas para detectar e reduzir as fraudes na área de telecomunicações.

Destacam-se em 2009:

- resolução sobre a “Iniciativa de desenvolvimento dos serviços de *roaming* internacional da região das Américas”, com o objetivo de criar, no âmbito da CCP.I, um grupo relator sobre esses serviços. Esse grupo será subordinado à Presidência da CCP.I e terá o apoio da Secretaria da CITEC, desse modo constituindo um foro de trabalho para o melhoramento desses serviços. Por outro lado e para o cumprimento dos objetivos propostos, a CITEC, por meio da CCP.I, coordenará trabalhos com as organizações que fazem parte do Sistema Interamericano, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e outras instituições e organizações sub-regionais que atuam no sistema;

- resolução com o objetivo de criar um “Portal para o intercâmbio de informações sobre o tema fraude e segurança de redes na região das Américas”, desse modo aceitando a proposta da Universidade Distrital Francisco José de Caldas.

- **Desenvolvimento**

Esse grupo tem por objetivo definir ações específicas destinadas a solucionar o hiato digital e a universalização do uso das tecnologias da informação e das comunicações (TIC), que promovam o desenvolvimento da infra-estrutura de rede, o acesso a novos serviços e a transferência de tecnologia e conhecimento, especialmente para os países em desenvolvimento, levando em conta principalmente as necessidades de grupos vulneráveis e comunidades indígenas.

Destacam-se em 2009:

- projeto de criação da rede de telessaúde das Américas, que tem por objetivo construir uma rede na região, que integre experiências bem-sucedidas que fortaleçam iniciativas locais com projeção regional, permita o aproveitamento da aparelhagem e da conectividade existente e possibilite a capacitação dos conteúdos e avaliações diagnósticas dos profissionais, serviços de saúde ou hospitais da região que estejam dispostos a integrar-se à rede;

- resolução referente ao sistema de informação sobre cobertura móvel nas Américas, por meio da qual se aceitou a contribuição da administração do Peru relativa à colocação à disposição da CITEI do mencionado sistema, com o objetivo de ser utilizado pelas diferentes administrações que o solicitem, mencionando que se trata de uma ferramenta desenvolvida pelo OSIPTEL.

- **Questões de interesse comum da CITEI e da UPAEP**

Esse grupo relator, subordinado diretamente à presidência/plenária da CCP.I, foi criado durante a Décima Quarta Reunião da CCP.I para considerar temas de interesse comum, definindo esses temas e dando andamento a seu estudo, desse modo possibilitando a criação de um espaço de colaboração, consulta e debate.

- **Seminários, workshops e reuniões de informação**

Os seminários contribuem para divulgar conhecimentos especializados sobre tecnologias de vanguarda. Em 2008 foram realizados os abaixo descritos.

1. Workshop da CITEI e do Segundo Grupo Técnico Executivo da Iniciativa para a Integração da Infra-Estrutura Regional Sul-Americana (IIRSA) sobre “Serviços de *roaming* internacional: Plano de ação regional e lições aprendidas” – Cusco, Peru, 4 de maio de 2009.
2. Seminário sobre Infra-Estrutura e Interconexão Regional – San Carlos de Bariloche, Argentina, 28 de setembro de 2009.
3. Workshop sobre Desenvolvimento das TIC para Zonas e Grupos Insuficientemente Atendidos ou em Situações Especiais – San Carlos de Bariloche, Argentina, 30 de setembro de 2009.

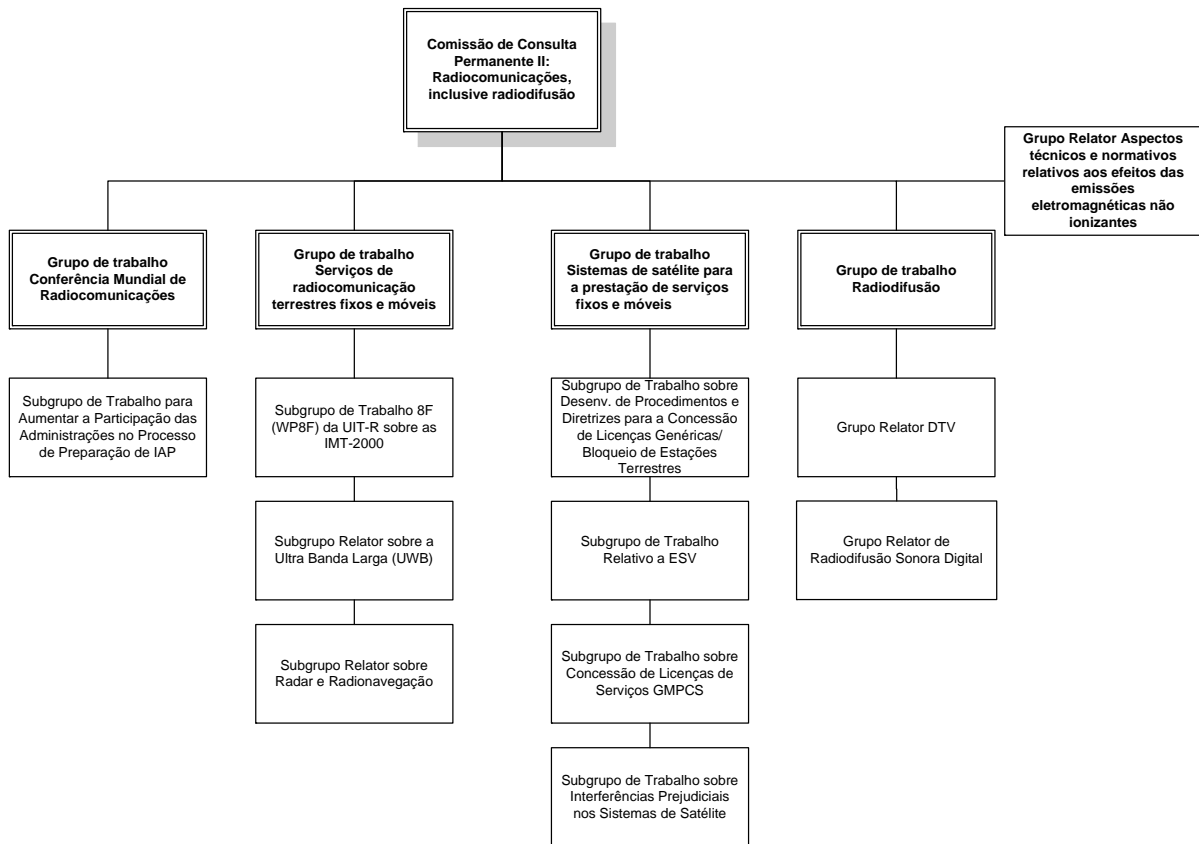
4. Workshop sobre Controle de Fraude nos Serviços de Telecomunicações: O papel do regulador e seu alcance – San Carlos de Bariloche, Argentina, 1º de outubro de 2009.

3.4 Comissão de Consulta Permanente II: Radiocomunicações, inclusive Radiodifusão

Autoridades:

Presidente: Jesse Chacón (Venezuela)
Presidente Suplente: Mikhail Marsiglia (Venezuela)
Vice-Presidente: Jaime Igorra (Uruguai)

A Comissão Consultiva Permanente II (CCP.II) atua como órgão técnico assessor da CITEI no que se refere à coordenação e harmonização de normas relacionadas com o uso do espectro, bem como ao planejamento e uso eficiente do espectro radioelétrico e órbitas de satélite para serviços de radiocomunicações, inclusive radiodifusão.



Foram realizadas duas reuniões em 2009. A Décima Terceira Reunião em Ottawa, Canadá, de 2 a 5 de junho de 2009, e a Décima Quarta Reunião em Washington, D.C., Estados Unidos da América, de 10 a 13 de novembro de 2009.

Há um reconhecimento cada vez maior da importância e da evolução das tecnologias sem fio, do valor econômico do limitado espectro de frequências e da necessidade da consideração de medidas que possibilitem o interfuncionamento dos sistemas e o rápido desenvolvimento tecnológico.

Atividades principais em curso e novas iniciativas

Dentre as principais atividades destacamos as que se seguem.

- Conferência Mundial de Radiocomunicações

A CCP.II desenvolve posições comuns e elabora propostas interamericanas sobre os temas radiocomunicações e radiodifusão previstos nas conferências mundiais ou regionais convocadas com o patrocínio da União Internacional de Telecomunicações (UIT). Durante as Conferências Mundiais de Radiocomunicações (CMR) revisa-se o tratado internacional denominado Regulamento de Radiocomunicações, que rege a utilização do espectro de frequências radioelétricas e das órbitas dos satélites. O Regulamento dispõe atribuições de frequência para mais de 40 serviços de radiocomunicações que vão dos serviços de radioamador e radiocomunicações profissionais às tecnologias sem fio móveis e às comunicações por satélite.

Prosseguiu em 2009 a preparação da CMR-12, estabelecendo-se a estrutura de trabalho com base nos 30 temas da ordem do dia e analisando-se o procedimento a seguir para o acordo de propostas interamericanas. Levando-se em conta os excelentes resultados alcançados, mantém-se a coordenação inter-regional mediante a participação mútua nas reuniões realizadas sobre esses temas pelas organizações regionais da Europa, Ásia-Pacífico, a Federação da Comunidade Regional na Área de Comunicações, África e o Grupo Árabe.

- Serviços de radiocomunicação terrestres fixos e móveis

Esse grupo dá seqüência aos trabalhos de definição do estágio atual do uso de frequências radioelétricas, especialmente na Região 2, com a finalidade de elaborar resoluções e recomendações destinadas à harmonização do uso do espectro para os serviços terrestres fixos e móveis de radiocomunicação.

Cumprir salientar que em 2009 deu-se andamento à análise das Comunicações por Linha de Potência (PLC) nas Américas, da banda ultralarga (UWB), dos bloqueadores de telefones celulares e espaços em branco, das frequências disponíveis para situações de emergência, da teoria e aplicação de equipamento cognitivo ou de rádio inteligente, da realocação da faixa de 700 MHz, dos sistemas de acesso sem fio de banda larga e da técnica conhecida como MIMO (Entrada múltipla saída múltipla).

- Sistemas de satélite para a prestação de serviços fixos e móveis

O objetivo do trabalho é a análise da implementação dos sistemas de satélite pelos Estados membros da CITEEL, levando em consideração, entre outros, os seguintes pontos: a utilização do espectro radioelétrico de frequências, os possíveis critérios de compartilhamento das faixas de frequência para o interfuncionamento dos sistemas de satélite e outros serviços e procedimentos de coordenação acordados com os da UIT-R. Também se pretende propor mecanismos de informação que reúnam, entre outros: normas técnicas; estrutura de regulamentação; redes de operação; tecnologias existentes no mercado; a circulação sem obstáculo de terminais de

sistemas móveis mundiais de comunicações pessoais (GMPCS) pelas fronteiras e os serviços transmitidos por meio dos sistemas de satélite.

Foi aprovada em 2009 uma recomendação sobre “Diretrizes para facilitar a introdução e a instalação nas Américas de sistemas integrados SMS, que funcionem na faixa de 1 a 3 GHz”. Os sistemas integrados referem-se àqueles que utilizam componentes do Serviço Móvel por Satélite (SMS) e terrestres, em que o componente terrestre é complementar ao sistema do SMS e funciona como parte dele e, juntamente com o componente satélite, oferece um serviço integrado.

- **Radiodifusão**

Dentre os termos de referência do grupo destacam-se a definição da situação atual do uso de frequências radioelétricas, em especial na Região 2, para a harmonização do uso do espectro dos serviços de radiodifusão (rádio e televisão); a promoção entre os membros da introdução de novas tecnologias na radiodifusão; e a coordenação e harmonização dos procedimentos e da análise de normas e aspectos operacionais relacionados com as redes e serviços de radiodifusão, de acordo com as necessidades socioeconômicas, tecnológicas e de capacitação de cada país.

Em 2009 os trabalhos concentraram-se na atualização e na modificação da estrutura do Guia de Implementação de Televisão Terrestre Digital (TTD), que se destina a ajudar os Estados membros em suas atividades de planejamento e implementação da TTD, ao compartilhar as experiências dos países que já envidaram esforços significativos nessa área. Analisou-se também a introdução de radiodifusão de som digital no Hemisfério e deu-se início à avaliação da possível criação de um grupo *ad hoc* para examinar o dividendo digital que decorre da transição da televisão analógica para a digital e o uso do espaço em branco das faixas atribuídas à radiodifusão.

- **Aspectos técnicos e normativos relativos aos efeitos das emissões eletromagnéticas não ionizantes**

Tem por finalidade divulgar informações sobre aspectos técnicos e normativos das radiações não ionizantes (RNI) a fim de promover o conhecimento científico na matéria e a distribuição de redes sem fio, protegendo a saúde e respeitando o meio ambiente. A CCP.II também estará à disposição das administrações que necessitem colaboração para o desenvolvimento de normas ou para a divulgação de informações por meio de reuniões e seminários.

Em 2009 aprovou-se a recomendação CCP.II/REC. 25 (XIII-09) sobre “Aspectos técnicos e normativos relativos aos efeitos das emissões eletromagnéticas não ionizantes”, que recomenda que os Estados membros que ainda não tenham adotado normas sobre a exposição à RF (radiofrequência) considerem seguir as recomendações da Organização Mundial da Saúde, ao elaborar essa recomendação, e adotem as normas que estejam em harmonia com as normas científicas internacionais para limites, como a ICNIRP e a IEEE C95, e solicitar avaliações do cumprimento dos limites de exposição às antenas, efetuadas em cumprimento à recomendação K.52 da UIT-T ou às normas do IEEE ou da IEC.

- **Seminários, workshops e reuniões de informação**

Seminário “Espectro 20/20” – Ottawa, Canadá, 1º de junho de 2009.

Seminário “Necessidades de espectro na distribuição de banda larga” – Washington, D.C., Estados Unidos da América, 9 de novembro de 2009.

4. CÚPULA DAS AMÉRICAS

Conforme salientaram relatórios anuais anteriores, a CITEEL preparou o documento básico da Agenda de Conectividade para as Américas e do Plano de Ação de Quito e, considerando seu caráter multissetorial, o encaminhou à Secretaria do Processo de Cúpulas da OEA para implementação. Esse documento apresenta aos Estados membros orientações para a elaboração de agendas nacionais de conectividade.

As últimas atividades das Comissões de Consulta possibilitaram que se avançasse de forma acelerada nos mandatos conferidos à CITEEL pelas Cúpulas, em especial sobre o que abaixo se discrimina.

- Medidas destinadas à modernização das legislações nacionais.
- Promoção do aumento da competitividade e da produtividade em todos os setores por meio de aplicações tais como educação a distância e telessaúde.
- Simplificação das normas que regem a prestação de serviços de satélite em nossos países.
- Modernização e ampliação da infra-estrutura das telecomunicações nas zonas rurais e urbanas por meio da adoção oportuna de novas tecnologias e serviços.
- Promoção da discussão acerca das normas adequadas para assegurar a interoperacionalidade das redes de telecomunicações existentes e futuras e a introdução oportuna de tecnologia em mercados correntes e novos.
- Melhoramento dos recursos humanos do setor de telecomunicações por meio de programas contínuos de capacitação.
- Análise da situação da conectividade na região.

A partir da adoção da Agenda de Conectividade para as Américas e do Plano de Ação de Quito progrediu-se consideravelmente quanto aos objetivos de conectividade em todos os países da região, com base em ações executadas no âmbito dos organismos multilaterais regionais, sub-regionais e mundiais, bem como no âmbito do processo da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação. Levando em conta esse progresso, foi realizado um inventário das iniciativas de conectividade e seu estágio de implementação na região, inclusive a determinação dos calendários nacionais de conectividade, em especial no que diz respeito à utilização das tecnologias da informação e das comunicações (TIC). Com base nesse estudo passou-se à segunda fase da Agenda de Conectividade para as Américas e do Plano de Ação de Quito, com vistas a intensificar a promoção de seus resultados e facilitar a benéfica integração do Hemisfério numa sociedade baseada cada vez mais no conhecimento.

5. ATIVIDADES DA SECRETARIA

As principais funções e responsabilidades da Secretaria estão definidas nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da CITEL e nos artigos 91 e 92 do Regulamento da CITEL.

5.1 Aperfeiçoamento dos procedimentos da CITEL

Prosseguiram em 2009 os esforços por promover as atividades prioritárias da CITEL, divulgar sua imagem e realizar atividades não somente para manter o número atual de membros associados, mas também para conseguir novos membros.

A fim de incentivar a efetiva participação dos membros atuais e atrair novos participantes, é fundamental que se ofereça uma estrutura organizacional eficaz e eficiente e se disponha de um plano efetivo de promoção do valor da CITEL, que seja convincente quanto às vantagens que oferece e saliente seu reconhecimento mundial, sua credibilidade, sua liderança, o alto nível de qualidade e impacto de suas recomendações bem como sua disposição de transformação segundo as necessidades e prioridades dos países da região.

Também se fortaleceram os mecanismos de trabalho destinados à preparação de reuniões internacionais de telecomunicações, com o objetivo de apresentar propostas comuns consensuais, de modo a realçar a posição regional no contexto internacional.

Os planos de trabalho das Comissões de Consulta Permanentes vêm sendo elaborados levando em conta as decisões da Assembléia Geral da OEA e das Cúpulas das Américas e reconhecendo os resultados da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI) e o trabalho executado na União Internacional de Telecomunicações (UIT) e em outras organizações pertinentes. As CCP, quando o consideram adequado, atualizam as metodologias e processos utilizados na implementação do Plano Estratégico da CITEL, em que se definem os objetivos e ações a serem adotados para o cumprimento dos propósitos fixados nesse documento.

Deu-se continuidade em 2009 à publicação do info@CITEL, boletim mensal eletrônico sobre as atividades do setor de telecomunicações, destinado aos Estados membros, aos membros associados e a outros interessados. A publicação da CITEL, que conta atualmente com cerca de **7.000** leitores registrados, teve boa acolhida entre os membros da indústria.

5.2 Representação da CITEL em outros foros

A Secretaria participou das seguintes reuniões que não fazem parte do calendário regular de atividades da CITEL. O financiamento da participação nesses eventos não é da competência da CITEL.

Reunião	Sede e data	Representante
Seminário “Democratização do conhecimento” (convidada pela Secretaria de Assuntos Políticos)	29 e 30 de abril de 2009 Montevidéu, Uruguai	Clovis Baptista, Secretário Executivo da CITEL
Congresso Mundial de Telefonia Móvel de 2009 da GSMA	30 de junho a 2 de julho de 2009 San José, Costa Rica	Clovis Baptista, Secretaria da CITEL

Reunião	Sede e data	Representante
Comitê da CEPT para políticas da UIT (Com-ITU)	8 a de 9 julho de 2009 Copenhague, Dinamarca	Bruce Gracie (Canadá)
Simpósio sobre estrutura política das TIC e mudança climática	8 a 10 de julho de 2009 Quito, Equador	Clovis Baptista (Secretaria da CITELE)
Fórum do Programa de Normalização da APT (ASTAP-16) e Trigésima Reunião de Comissões de Estudo da APT (SG-30)	25 a 27 de agosto de 2009 e 28 de agosto de 2009 Macau, China	William McCrum (Canadá)
Décima Sexta Reunião do Grupo de Trabalho Encarregado de Preparar Conferências	8 a 11 de setembro de 2009 Santa Marta, Colômbia	Clovis Baptista (Secretaria da CITELE)
Décima Quinta Conferência da CEPT “Práticas europeias comuns nas telecomunicações”	21 e 22 de outubro de 2009 Montreux, Suíça	Bruce Gracie (Canadá)
ANDICOM 2009	27 a 30 de outubro de 2009 Cartagena das Índias, Colômbia	Clovis Baptista (Secretaria da CITELE)
Workshop Hemisférico Conjunto da OEA para a Elaboração de uma Estrutura Nacional de Segurança Cibernética	16 a 18 novembro de 2009 Rio de Janeiro, Brasil	Clovis Baptista (Secretaria da CITELE)
Fórum Regional da UIT sobre Segurança Cibernética nas Américas	23 a 25 de novembro de 2009 São Domingos, República Dominicana	Graciela Piedras (Secretaria da CITELE)
Segunda Reunião Preparatória da APT para a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (CMDT-10) e Conferência de Plenipotenciários da UIT (PP-10)	1º a 4 de dezembro de 2009 Bangkok, Tailândia	Bruce Gracie (Canadá)

No que diz respeito à representação da CITELE nos preparativos de outras regiões para a CMR-12, houve participação nas seguintes reuniões.

<u>Reunião</u>	<u>Sede e data</u>	<u>Representante</u>
Equipe do Projeto A do Grupo Encarregado de Preparar a Conferência CPG-PTA	27 a 29 de Janeiro de 2009 Biel, Suíça	Jerry Conner (Estados Unidos da América)
Reunião do ECC TG4 da CEPT	3 a 6 de março de 2009 Praga, República Tcheca	Doug Sward (Canadá)

<u>Reunião</u>	<u>Sede e data</u>	<u>Representante</u>
Quarta Reunião do CPG PT C	17 a 20 de março de 2009 Bucareste, Romênia	Stephen Ward (Estados Unidos da América)
Sétima Reunião do Caribe sobre Desenvolvimento de Políticas em Matéria de Gestão do Espectro	6 a 8 de abril de 2009 Port of Spain, Trinidad e Tobago	<p>Porta-voz: Carmelo Rivera (Estados Unidos da América), Vice-Presidente do Grupo de Trabalho Encarregado de Preparar a Conferência Mundial de Radiocomunicações (WRC-11)</p> <p>Delegados: Jonathan Siverling (Estados Unidos da América) Fernando Victor (Costa Rica) Graciela Piedras (Secretaria da CITEL)</p>
Reunião do CPG 11-3	21 a 23 de abril de 2009 Praga, República Tcheca	<p>Porta-voz: Marc Dupuis (Canadá)</p> <p>Delegados: Darlene Drazenovich (Estados Unidos da América) Alexander Roytblat (Estados Unidos da América)</p>
Reunião do Grupo Encarregado de Preparar Conferências da APT para a CMR-11 (APG2011-2)	22 a 26 de junho de 2009 Hangzhou, China	<p>Porta-voz: Alexander Roytblat (Estados Unidos)</p> <p>Delegados: Marc Girouard (Canadá) Veena Rawat (Canadá) LiChing Sung (Estados Unidos da América) Franz Zichy (Estados Unidos da América)</p>
Reunião do CPG PTA da CEPT	29 de junho a 1º de julho de 2009 Tromsøe, Noruega	<p>Porta-voz: Chantal Davis (Canadá)</p> <p>Delegado: Jerry Conner (Estados Unidos da América)</p>

<u>Reunião</u>	<u>Sede e data</u>	<u>Representante</u>
Reunião da UIT sobre a Preparação da CMR, em colaboração com a ATU	14 a 16 de setembro de 2009 Genebra, Suíça	<p>Porta-voz: Carmelo Rivera (Vice-Presidente do Grupo de Trabalho Encarregado de Preparar CMR-12)</p> <p>Delegados: Marc Dupuis (Canadá) Mike Biggs, Estados Unidos da América Darlene Drazenovich, Estados Unidos da América Chris Hofer, Estados Unidos da América Cecily Holiday, Estados Unidos da América Don Jansky, Estados Unidos da América Fred Moorefield, Estados Unidos da América Paul Najarian, Estados Unidos da América Alexander Roytblat, Estados Unidos da América Jon Siverling, Estados Unidos da América Franz Zichy, Estados Unidos da América José Albuquerque, Estados Unidos da América</p>
Reunião do CPG PT C	16 a 18 de setembro de 2009 Genebra, Suíça	<p>Porta-voz: Stephen Ward (Estados Unidos da América)</p> <p>Delegados: Jean-Claude Brien (Canadá) Mike Biggs (Estados Unidos da América) Mike Lemke (Estados Unidos da América)</p>
Décima Segunda Reunião do CPG	14 a 16 de outubro de 2009 Atenas, Grécia	Porta-voz: Alexander Roytblat (Estados Unidos da América)

<u>Reunião</u>	<u>Sede e data</u>	<u>Representante</u>
		Delegados: Bruce Gracie (Canadá) Darlene Drazenovich (Estados Unidos da América)

6. INCORPORAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO AO TRABALHO DA CITEL

A CITEL incentiva a participação plena e igualitária da mulher na tomada de decisões em todos os níveis, especialmente no que refere ao estímulo e promoção do desenvolvimento harmônico e integral das telecomunicações, inclusive as tecnologias da informação e das telecomunicações (TIC), levando em conta que essas tecnologias são parte integrante das atividades destinadas à criação de sociedades de que todos possam participar e para as quais todos possam contribuir e que são, por conseguinte, instrumentos que podem favorecer a igualdade de gênero.

A Coordenação Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos da CITEL tem a seu cargo a seleção das atividades do programa de capacitação em telecomunicações, que atende às necessidades dos países membros da CITEL. No processo de seleção dos participantes desse programa, dispensa-se especial atenção à promoção da igualdade de gênero, em conformidade com o disposto na resolução COM/CITEL RES. 160 (XIII-03). Foram oferecidos 26 cursos em 2009 (15 a distância e 11 presenciais) sobre temas de política, regulamentação, gestão e tecnologia de telecomunicações; foram concedidas 224 bolsas de estudo a participantes provenientes de 26 países da região, com 21% de participação feminina. Essa capacitação possibilitará o melhoramento dos níveis de conhecimento e qualificação, conseguindo-se desse modo melhor acesso ao mercado de trabalho.

Com base nos dados da União Internacional de Telecomunicações (UIT), desagregados por sexo, sobre o uso da Internet, constata-se que vem diminuindo o hiato de acesso entre homens e mulheres. A CITEL incentiva seus membros a compilarem informações desagregadas, que possibilitem comparações entre os países e revelem as tendências do setor. Também promove a realização de projetos e programas que levem em conta as questões de gênero e a cooperação entre organizações sobre essa questão no setor das telecomunicações.

Cumprir salientar que se acham bastante adiantados os trabalhos preparatórios da Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações de 2010 e da Conferência de Plenipotenciários de 2010 da União Internacional de Telecomunicações, reuniões internacionais chave em que serão definidas as estratégias de desenvolvimento do setor de telecomunicações e em que, por meio das propostas interamericanas a serem apresentadas, será incentivada a promoção do melhoramento de acesso de todos às oportunidades das TIC. Vale ressaltar que nas respectivas conferências prévias foram aprovadas resoluções para incentivar a cooperação e a coordenação das políticas, programas e projetos de desenvolvimento que vinculam as TIC à promoção da igualdade de gênero.

A CITEL pretende continuar a se empenhar no intercâmbio de informações, conhecimento, experiências, lições aprendidas e melhores práticas sobre aspectos técnicos, econômicos e normativos, e a incentivar a inclusão da perspectiva de gênero nas políticas e programas de trabalho do setor, porquanto a sociedade da informação e do conhecimento se beneficiará da

participação equitativa de mulheres e homens na adoção de decisões e na formulação de políticas bem como do acesso equitativo de ambos aos serviços de comunicações.

7. RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS E REGIONAIS

Continua a aumentar a cooperação entre a CITELE e os organismos internacionais e regionais como meio de melhorar a eficiência, evitar a duplicação de esforços e reduzir o tempo de solução de conflitos, em decorrência da consideração prematura de várias questões. Esses acordos têm por objetivo, mediante a cooperação com outros organismos em áreas de interesse comum, conseguir a sinergia que permitirá aumentar a eficiência das partes. Em geral, os acordos de cooperação prevêm a coordenação e cooperação na execução de atividades que ambas tenham incluído em seu programa de trabalho anual, tais como organização de seminários sobre assuntos de interesse comum, colaboração em projetos em parceria, capacitação e publicações conjuntas. Cumpre também salientar que as partes terão acesso a publicações e documentos relativos a seus programas e atividades. Graças aos esforços coletivos das Comissões de Consulta Permanentes da CITELE, a organização foi amplamente reconhecida no plano internacional, como o atesta o número de acordos de cooperação assinados.

A CITELE participa de reuniões inter-regionais, mantendo o critério de fortalecer o diálogo com os representantes de organizações regionais de telecomunicações de todo o mundo sobre os assuntos considerados nos organismos internacionais de telecomunicações, como é o caso da União Internacional de Telecomunicações (UIT), para facilitar os trabalhos nas referidas conferências.

A colaboração com a UIT aumentou nos últimos anos, o que se torna claro nas várias atividades conjuntas realizadas, dentre as quais destacamos a contínua coordenação dos programas de capacitação em telecomunicações com o Centro de Excelência para as Américas.

O quadro a seguir mostra as 19 organizações com que a CITELE assinou acordo de cooperação.

Organismo	Objetivo	Data de assinatura/ encerramento
Associação Hispano-Americana de Centros de Pesquisa e Empresas de Telecomunicações (AHCIEE)	Associação de centros de pesquisa e de empresas de telecomunicações que tem por finalidade promover o desenvolvimento dos diferentes aspectos técnicos, de gestão e de formação em telecomunicações, bem como para eles contribuir, fortalecendo ao máximo as áreas de pesquisa, estudo e gestão das empresas.	Assinado: 15 de novembro de 1996
Associação de Empresas de Telecomunicações do Acordo Sub-Regional Andino (ASEEA)	Organismo internacional com ampla experiência na área de telecomunicações.	Assinado: 14 de dezembro de 2001
Aliança para Soluções na Indústria de Telecomunicações (ATIS) Comitê T1 (EUA)	Fixa as normas necessárias para o planejamento, concepção e funcionamento de telecomunicações globais ponto a ponto e serviços de telecomunicações correlatos.	Assinado: 24 de agosto de 2001
União Africana de	Organismo da União Africana (AU)	Assinado: 13 de junho

Organismo	Objetivo	Data de assinatura/ encerramento
Telecomunicações (ATU)	criado na quarta sessão ordinária da Conferência de Plenipotenciários da União Pan-Africana de Telecomunicações (PATU) como sucessor da União de Telecomunicações Pan-Africana. Seu objetivo é promover o rápido desenvolvimento da infocomunicação na África a fim de conseguir, da maneira mais eficiente, o acesso e o serviço universais, além da conectividade completa entre os países.	de 2003
Ação Caribe América Latina (C/LAA)	Organização privada independente para a promoção do desenvolvimento econômico conduzido pelo setor privado na Zona do Caribe e em todo o Hemisfério.	Assinado: 16 de agosto de 2002
Grupo de Desenvolvimento do CDMA (CDG)	Consórcio de empresas que se reuniram para liderar a adoção e avaliação dos sistemas CDMA em todo o mundo.	Assinado: 21 de outubro de 2003
Conferência Européia das Administrações dos Correios e Telecomunicações (CEPT)	Organização independente que coopera com a União Européia e a Associação Européia de Livre Comércio e outras organizações interinstitucionais pertinentes bem como com outras organizações relacionadas com serviços postais e comunicações eletrônicas.	Assinado: 21 de março de 2002
Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações (ETSI)	Realiza atividades de pré-normalização e normalização em áreas comuns às telecomunicações, à tecnologia da informação, à radiodifusão sonora e à televisão e elabora normas européias no campo das telecomunicações.	Assinado: 17 de julho de 2001
3G Américas	Promove e facilita a distribuição de GSM, GPRS, EDGE e UMTS (WCDMA) nas Américas.	Assinado: 31 de agosto de 2004
Fórum Global VSAT	Organização independente, sem fins lucrativos, que promove o desenvolvimento econômico conduzido pelo setor privado no mundo, inclusive nas Américas.	Assinado: 1º de outubro de 2003
Federação Astronáutica Internacional (IAF)	Organização não-governamental e sem fins lucrativos criada para promover a evolução do conhecimento do espaço e o desenvolvimento e aplicação dos recursos do espaço em benefício da humanidade.	Assinado: 25 de agosto de 2003
Associação das Indústrias de Telecomunicações (TIA)	Atividades de pré-normalização e de normalização em áreas comuns às	Assinado: 20 de agosto de 2001

Organismo	Objetivo	Data de assinatura/ encerramento
(EUA)	telecomunicações mediante um processo baseado num consenso que inclui todas as partes interessadas. Credenciada pelo Instituto Nacional Americano de Padrões (ANSI), cujas regras para abertura e balanço asseguraram seu desempenho. Seus objetivos são contribuir para uma normalização global e colaborar estreitamente com organizações de normas da Europa e da Ásia.	
Federação das Comunidades Regionais na Área de Comunicações (RCC)	Criada pelas administrações de comunicações dos Estados especificados no Acordo sobre o Estabelecimento de uma Comunidade Regional no Campo de Comunicações (17 de dezembro de 1991) com o objetivo de assegurar uma cooperação ampla com esses Estados e neles realizar ações coordenadas no campo das comunicações de correio e das telecomunicações. (República do Azerbaijão, <u>República da Armênia</u> , República da Bielorrússia, <u>Geórgia</u> , República do Cazaquistão, República do Quirguistão, <u>República de Moldavia</u> , Federação Russa, <u>República de Tayikistão</u> , <u>República de Turquia</u> , <u>Turquemenistão</u> , <u>República de Uzbekistão</u> , República da Ucrânia).	Assinado: 14 de agosto de 2002
IA-450	Criada há quatro anos para promover o uso de tecnologias analógicas e digitais na faixa de 400 a 500 MHz. Conta atualmente com 24 membros, inclusive dez operadores e 13 membros da indústria.	Assinado: 6 de março de 2006

Organismo	Objetivo	Data de assinatura/ encerramento
ICANN	<p>A ICANN, entidade de utilidade pública e sem fins lucrativos, é a organização internacional responsável pela gestão e supervisão da coordenação do sistema de nomes de domínio da Internet e seus identificadores únicos.</p> <p>A ICANN foi criada mediante o Memorando de Entendimento entre o Departamento de Comércio dos Estados Unidos e a ICANN para a gestão da transição do Sistema de Nomes de Domínio (DNS) do Governo dos Estados Unidos para a comunidade global. A versão mais recente do Memorando de Entendimento pretende ser a última e propõe uma série de objetivos para a ICANN que, quando alcançados, a transformarão uma organização totalmente independente.</p>	Assinado: 9 de janeiro de 2008
Sociedade da Internet (ISOC)	Organização internacional de coordenação e cooperação mundial sobre a Internet.	Assinado: 2 de outubro de 2008
União Postal das Américas, Espanha e Portugal (UPAEP)	Organismo intergovernamental cuja missão consiste em coordenar a regulamentação e a orientação da atividade postal em geral entre os países membros, com a finalidade de assegurar a prestação do serviço universal em condições de igualdade de acesso como meio de garantir a qualidade desse serviço e salvaguardar os direitos dos clientes.	Assinado: 29 de maio de 2002

Organismo	Objetivo	Data de assinatura/ encerramento
<p>União Internacional de Telecomunicações</p>	<p>Organismo internacional do Sistema das Nações Unidas em que os governos e o setor privado coordenam redes e serviços de telecomunicações globais. Há um acordo assinado entre a UIT e a OEA, não especificamente a CITELE, em 1969. Em abril de 2004, foi assinado um acordo especial para o programa de capacitação com o Centro de Excelência da UIT. Como complemento desse Acordo foi celebrado um acordo tripartite específico entre a CITELE, a UIT e os centros regionais de capacitação que oferecem os cursos que abordam aspectos vários dentre os quais salientamos: as responsabilidades de cada organismo, o número de bolsas, os direitos de autor e a avaliação da qualidade do material. Esses acordos são válidos em geral até a conclusão dos cursos respectivos. Foi assinado, em 20 de agosto de 2007, um Acordo de Cooperação de “Apoio à eliminação do hiato digital e ao desenvolvimento da Sociedade da Informação”.</p>	<p>Assinado: 16 de maio de 1969</p>
<p>Universidade Distrital Francisco José de Caldas, de Bogotá, Colômbia</p>	<p>Instituição estatal ou oficial de educação superior, com caráter de universidade, de ordem distrital, criada pelo Acordo nº 010, de 5 de fevereiro de 1948.</p> <p>Dentre os objetivos da universidade salientam-se a democratização do conhecimento para regulamentar e assegurar, em nome do Estado, o direito social a uma educação superior rigorosa e crítica, com qualidade, equidade e competitividade social, mediante a pesquisa, o ensino e serviços às comunidades no contexto local, nacional e internacional.</p>	<p>Assinado: 23 de novembro de 2009</p>

8. SITUAÇÃO DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS PATROCINADAS PELA CITELE

8.1 Convenção de Lima

A Convenção Interamericana sobre o Serviço de Radioamadores foi aprovada em Lima, Peru, em 1987, no decorrer da Quinta Conferência Interamericana de Telecomunicações (CITELE/RES.130 (V-87)), e modificada na Primeira Reunião Extraordinária da CITELE em 1988 (CITELE/RES.141

(I/E-88)), e tem por finalidade permitir e facilitar a plena participação dos Estados membros da CITEL. A Convenção possibilita o uso do serviço de radioamador por cidadãos de um Estado membro no território de outro Estado membro.

Essa Convenção entrou em vigor em 21 de fevereiro de 1990. A Secretaria-Geral da OEA é depositária do instrumento original bem como dos instrumentos de ratificação e adesão.

Países signatários	Data da assinatura	RA/AC/AD	Data de depósito do instrumento
Argentina	14/08/87	RA 11/03/90	06/12/90
Bolívia	14/08/87		
Brasil	14/08/87		
Canadá		AD 06/04/89	18/05/89
Chile	14/08/87		
Colômbia	14/08/87		
Estados Unidos da América	14/08/87	AC 21/02/91	20/03/91
Guatemala		AD 05/12/89	22/01/90
Haiti	14/08/87		
México		AD 13/03/89	21/06/89
Paraguai	07/09/95	RA 24/05/95	15/09/95
Peru	14/08/87		
Suriname	14/08/87		
Uruguai	14/08/87		
Venezuela		AD 14/10/88	30/11/88

RA = ratificação

AC = aceitação

AD = adesão

As assinaturas não sujeitas a ratificação, aprovação ou aceitação (em conformidade com os artigos 7, alínea a, e 10, esses Estados são Partes na Convenção) são Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Haiti, Peru e Suriname.

As assinaturas sujeitas a ratificação, aprovação ou aceitação (em conformidade com o artigo 7, alínea b, da Convenção) são Estados Unidos da América e Uruguai.

8.2 Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador (Convenção sobre IARP)

Aprovada na Segunda Reunião da Comissão Executiva Permanente da CITEL em dezembro de 1994 (COM/CITEL RES. 5 (II-94)) e posteriormente no Vigésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, realizado em Montrouis, Haiti [AG/RES. 1316 (XXV-O/95)].

Essa [Convenção](#) permite que portadores de IARP de um Estado membro operem temporariamente estações de radioamador em outro Estado membro, sem revisões adicionais. Qualquer Estado membro pode conceder licenças para que seus cidadãos operem em outros Estados membros. A Convenção sobre IARP entrou em vigor em 23 de fevereiro de 1996. A Secretaria-Geral da OEA é depositária dos instrumentos de ratificação e aceitação da Convenção bem como de adesão a ela.

Países signatários	Data da assinatura	RA/AC/AD	Data de depósito do instrumento
Argentina		AD 29/01/97	03/03/97
Brasil	24/01/97	RA 19/08/99	28/09/99
Canadá	27/09/95	AC 27/09/95	27/09/95
El Salvador	18/03/99	RA 08/02/02	08/03/02
Estados Unidos da América	08/06/95		
Panamá	09/04-02	RA 03/02/03	27/03/03
Peru	15/09/95	RA 28/12/95	24/01/96
Trinidad e Tobago		AD 13/07/01	16/08/01
Uruguai	08/06/95		
Venezuela	05/02/95		

8.3 Protocolo de Modificação da Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador (Convenção sobre IARP)

No decorrer do Trigesimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, mediante a resolução AG/RES. 1947 (XXXIII-O/03), foi aprovado o Protocolo de Modificação da Convenção Interamericana sobre a Permissão Internacional de Radioamador, com a finalidade de conceder aos titulares de licenças de radioamador dos países membros da Conferência Européia das Administrações dos Correios e Telecomunicações (CEPT) que implementaram a recomendação “Licença de radioamador CEPT” (T/R 61-01) os mesmos direitos e privilégios concedidos aos titulares de IARP dos Estados membros da CITEL que passem a ser Estados Partes no Protocolo, mediante a extensão por parte da CEPT aos titulares de IARP dos mesmos privilégios e isenções concedidos aos titulares de licenças de radioamador CEPT dos Estados membros da CEPT que tenham implementado a referida recomendação.

Esse novo procedimento reduzirá o trabalho dos países e, por conseguinte, os custos implicados e será de importância fundamental, em especial nas situações de emergência. A Secretaria-Geral da OEA é depositária dos instrumentos de ratificação e aceitação da Convenção bem como de adesão a ela.

Países signatários	Data da assinatura	RA/AC/AD	Data de depósito do instrumento
Panamá	21/11/06	RA	21/11/06

Solicita-se aos Estados membros que assinem a Convenção e seu Protocolo de Modificação, levando em conta a importância desse método de comunicação nas situações de desastre.

9. ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PATROCINADAS PELA CITEL/OEA

A mudança do ambiente das telecomunicações fez aumentar a necessidade de se atualizar o pessoal de telecomunicações da região por meio de capacitação em áreas prioritárias. A CITEL contou em 2009 com 19 centros regionais de capacitação distribuídos na região e trabalha em estreita coordenação com o Centro de Excelência da UIT para as Américas.

A preparação do programa de cursos para a implementação das bolsas de estudo baseou-se nos levantamentos de necessidades de treinamento em telecomunicações na região. Em 2009, em

cumprimento ao aprovado na resolução COM/CITEL RES. 217 (XX-08), foram oferecidas 224 bolsas em 15 cursos a distância e dez cursos presenciais, conforme se especifica no quadro a seguir.

Também se ofereceu um curso presencial sobre contabilidade normativa para o qual a UIT ofereceu bolsas e que a CITEL apoiou mediante a preparação do material e a divulgação de informações.

Curso	Oferecido por	Data, idioma e tipo de curso	Número de bolsas
Gestão do Espectro de Radiocomunicações (M9-100)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (<i>United States Telecommunications Training Institute</i>) (USTTI)	<i>30 de março a 10 de abril de 2009 (duas semanas)</i> <i>Washington, D.C., Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Cinco bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Gestão do Espectro no Setor Civil (M9-101)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (<i>United States Telecommunications Training Institute</i>) (USTTI)	<i>13 a 24 de abril de 2009 (duas semanas)</i> <i>Washington, D.C., Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Cinco bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Redes por Satélite - VSAT	Instituto Nacional de Pesquisa e Capacitação em Telecomunicações do Peru (INICTEL-UNI) Universidade Nacional de Engenharia (UNI)	<i>4 de maio a 26 de junho de 2009 (oito semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Telefonia IP	Centro de Inovação Tecnológica – Faculdade de Engenharia da Universidade Nacional de Assunção (CITEC-FIUNA)	<i>18 a 22 de maio de 2009 (uma semana)</i> <i>Assunção, Paraguai</i> <i>Espanhol, presencial</i>	Quatro bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (CITEL). (O CITEC-FIUNA oferece o pagamento da hospedagem, almoço e seguro

			médico.)
Assinatura Digital: Questões técnicas e legais	União Internacional de Telecomunicações (UIT) por intermédio da Universidade Blas Pascal	<i>1º de junho a 5 de outubro de 2009 (quatro meses)</i> <i>Espanhol e inglês, a distância – auto-assistido</i>	Quinze bolsas de US\$160,00 oferecidas (CITEL).
Cidades Digitais	Comissão de Telecomunicações da América Central (COMTELCA) - Honduras	<i>15 de junho a 24 de julho de 2009 (seis semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Sistema de Custeio ABC Aplicado ao Cálculo de Preços de Terminação	Faculdade de Engenharia e Tecnologias da Universidade Católica do Uruguai (UCU)	<i>22 de junho a 24 de julho de 2009 (cinco semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Engenharia de Redes na Internet	Centro de Inovação Tecnológica da Faculdade de Engenharia da Universidade Nacional de Assunção (CITEC-FIUNA)	<i>6 a 10 de julho de 2009 (uma semana)</i> <i>Assunção, Paraguai</i> <i>Espanhol, presencial</i>	Cinco bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O CITEC-FIUNA oferece o pagamento da hospedagem, almoço e seguro médico.)
Política de Concorrência em Telecomunicações e Regulamentação e Privatização em Telecomunicações (M9-220, M9-221)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (United States Telecommunications Training Institute) (USTTI)	<i>17 a 24 de julho de 2009 (uma semana)</i> <i>Washington, D.C., Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Cinco bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Políticas e Regulamentação das Tecnologias da Informação e das Comunicações (M9-227, M9-228, M9-229)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (United States Telecommunications Training Institute) (USTTI)	<i>3 a 7 de agosto de 2009 (uma semana)</i> <i>Washington, D.C., Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Quatro bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Portal Global para	União Internacional	<i>7 a 9 de agosto de</i>	Quinze bolsas de

Indígenas	de Telecomunicações (UIT)	2009 <i>Espanhol e inglês, presencial</i> <i>Brasília, Brasil</i>	passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (A UIT assumiu o pagamento de matrícula e a logística. Por outro lado, por meio de doações, assumirá as despesas de hospedagem, alimentação, seguro de saúde e acidente de cada participante que receba bolsa da OEA/CITEL.)
Serviços e Protocolos de Internet	União Internacional de Telecomunicações (UIT), por intermédio da Universidade Blas Pascal	7 de setembro a 7 de dezembro de 2009 (três meses) <i>Espanhol e inglês, a distância – auto-assistido</i>	Quinze bolsas de US\$160,00 oferecidas (CITEL).
Negociando na Área das Telecomunicações	União Internacional de Telecomunicações (UIT), por intermédio da Universidade Blas Pascal	7 de setembro a 7 de dezembro de 2009 (três meses) <i>Espanhol, a distância – auto-assistido</i>	Quinze bolsas de US\$160,00 oferecidas (CITEL).
Interferências Prejudiciais a Sistemas de Satélite	Comissão Federal de Telecomunicações do México (COFETEL)	7 a 11 de setembro de 2009 (uma semana) <i>México, D.F., México</i> <i>Espanhol, presencial</i>	Quatro bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (CITEL). (A SATMEX oferece uma bolsa de US\$500,00 para apoiar os custos de participação de cada bolsista.)
Projeto de Redes IP	Centro de Inovação Tecnológica da Faculdade de Engenharia da Universidade de Assunção, Paraguai (CITEC-FIUNA)	7 a 11 de setembro de 2009 (uma semana) <i>Assunção, Paraguai</i> <i>Espanhol, presencial</i>	Quatro bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (CITEL). (O CITEC-FIUNA oferece o pagamento da hospedagem, almoço e seguro médico.)

Formação de Alto Nível da UIT em Contabilidade Normativa	União Internacional de Telecomunicações	21 a 23 de setembro de 2009 (uma semana) Buenos Aires, Argentina Espanhol, presencial	Bolsas oferecidas pela UIT a países menos desenvolvidos.
Projeto e Implementação de Redes de Acesso Multisserviço por Fibra Óptica até a Casa do Usuário (FTTH)	Faculdade de Engenharia e Tecnologias da Universidade Católica do Uruguai	19 de outubro a 20 de novembro de 2009 (cinco semanas) Espanhol, a distância	Vinte e cinco bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Introdução à Estrutura Tecnológica Atual das Novas Tecnologias (titulação válida para as redes de próxima geração – RPG)	Administração Nacional de Telecomunicações do Uruguai (ANTEL)	19 de outubro a 13 de novembro (quatro semanas) Espanhol, a distância	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Comunicações em Situações de Emergência (M9-340)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (United States Telecommunications Training Institute) (USTTI)	19 a 23 de outubro de 2009 (uma semana) Washington, D.C., Estados Unidos da América Inglês, presencial	Quatro bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Tecnologia 3G-4G	Instituto Tecnológico de Buenos Aires (ITBA)	19 de outubro a 20 de novembro de 2009 (cinco semanas) Espanhol, a distância	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Segurança em redes de telecomunicações	Centro de Inovação Tecnológica – Faculdade de Engenharia da Universidade Nacional de Assunção (CITEC-FIUNA)	26 a 30 de outubro de 2009 (uma semana) Assunção, Paraguai Espanhol, presencial	Cinco bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O CITEC-FIUNA oferece o pagamento de hospedagem, almoço e seguro médico.)
A Portabilidade Numérica como Elemento para	Associação Colombiana de Engenheiros	2 de novembro a 11 de dezembro de 2009 (seis semanas)	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).

Aumentar a Concorrência nos Mercados de Telecomunicações	(ACIEM)	<i>Espanhol, a distância</i>	
Tecnologias de Redes Locais e Corporativas	Centro de Capacitação em Alta Tecnologia (CCAT)	<i>16 de novembro a 11 de dezembro de 2009 (quatro semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Comunidades Conectadas e Práticas de Conectividade em Localidades Isoladas	União Internacional de Telecomunicações (UIT), por intermédio da Subsecretaria de Comunicações do Chile (SUBTEL)	<i>30 de novembro a 18 de dezembro de 2009 e 4 a 15 de janeiro de 2010 (cinco semanas)</i> <i>Espanhol, distância</i>	Vinte bolsas de taxa de inscrição oferecidas (US\$100,00). (OEA/CITEL+UIT)
Convergência dos Serviços Fixos e Móveis por Meio de IMS	Administração Nacional de Telecomunicações do Uruguai (ANTEL)	<i>7 a 18 de dezembro (duas semanas) e 18 de janeiro a 12 de fevereiro (quatro semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Redes e Tecnologias de Banda Larga	Instituto Nacional de Pesquisa e Capacitação em Telecomunicações do Peru (INICTEL-UNI)	<i>7 a 18 de dezembro de 2009</i> <i>18 de janeiro a 12 de fevereiro de 2010 (seis semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).

As condições para a oferta dos cursos, exceto indicação expressa em contrário, foram aprovadas pela referida resolução.

- Que o número máximo de alunos em cada grupo por curso a distância seja de 35 participantes.
- Que o custo máximo de matrícula para todos os cursos a distância com bolsa da CITEL seja de US\$200,00.
- Que aproximadamente 10% do total arrecadado a título de matrícula dos participantes que recebam bolsa da CITEL/OEA para os cursos a distância oferecidos por meio da plataforma do Centro de Excelência da UIT seja depositado numa conta a ser utilizada como fundo semente para o programa de cursos dos próximos anos. A autorização de uso desse fundo seria da competência da Coordenação de Recursos Humanos.

Ofereceram-se, ademais, três aulas on-line, conforme se especifica a seguir.

- Aula sobre “Migração de IPv4 para a IPv6”: 21 de abril de 2009, em inglês.
- Aula sobre “Transição de IPv4 para IPv6”: 8 de julho de 2009, em espanhol.
- Aula sobre "Gestão de tráfego na Internet": 27 de outubro de 2009, em espanhol, e 28 de outubro de 2009, em inglês.

O quadro abaixo resume o número de bolsas **utilizadas** em 2009. Solicita-se aos Estados membros que não tenham apresentado candidatos que divulguem as bolsas tanto quanto possível, para que os benefícios dos cursos estejam ao alcance de todos na região. Solicita-se também aos Estados membros que simplifiquem os procedimentos de solicitação das bolsas da CITEL.

PAÍS	TOTAL
ANTÍGUA e BARBUDA	1
ARGENTINA	10
BAHAMAS	0
BARBADOS	1
BELIZE	1
BOLÍVIA	5
BRASIL	7
CANADÁ	0
CHILE	9
COLÔMBIA	21
COSTA RICA	12
DOMINICA (COMMONWEALTH DA)	0
EL SALVADOR	15
EQUADOR	22
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	0
GRENADA	2
GUATEMALA	10

PAÍS	TOTAL
GUIANA	0
HAITI	0
HONDURAS	5
JAMAICA	2
MÉXICO	2
NICARÁGUA	6
PANAMÁ	11
PARAGUAI	17
PERU	27
REPÚBLICA DOMINICANA	5
SAINT KITTS E NEVIS	1
SANTA LÚCIA	3
SÃO VICENTE E GRANADINAS	0
SURINAME	4
TRINIDAD E TOBAGO	0
URUGUAI	13
VENEZUELA	12

A resolução COM/CITEL RES. 224 (XXI-09) aprovou o programa preliminar de recursos de 2009 da CITEL, que figura no quadro a seguir.

Curso	Oferecido por	Data, idioma e tipo de curso	Número de bolsas
Gestão do Espectro de Radiocomunicações (M10-100)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (<i>United States Telecommunications Training Institute</i>) (USTTI)	<i>29 de março a 9 de abril de 2010 (duas semanas)</i> <i>Washington, D.C., Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Cinco bolsas de passagem em classe econômica <u>oferecidas</u> (OEA/CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Gestão do Espectro no Setor Civil (M10-101)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (<i>United States Telecommunications Training Institute</i>) (USTTI)	<i>12 a 23 de abril de 2010 (duas semanas)</i> <i>Washington, D.C., Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Cinco bolsas de passagem em classe econômica <u>oferecidas</u> (OEA/CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Projeto e Implementação de Redes de Acesso Multisserviço por Fibra Óptica até a Casa do Usuário (FTTH)	Faculdade de Engenharia e Tecnologias da Universidade Católica do Uruguai	<i>17 de maio a 18 de junho de 2010 (cinco semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 <u>oferecidas</u> (CITEL).
Introdução à Estrutura Tecnológica Atual das Novas Tecnologias (titulação válida para as redes de próxima geração – RPG)	Administração Nacional de Telecomunicações do Uruguai (ANTEL)	<i>17 de maio a 11 de junho (quatro semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 <u>oferecidas</u> (CITEL).

Curso	Oferecido por	Data, idioma e tipo de curso	Número de bolsas
Telefonia IP	Centro de Inovação Tecnológica – Faculdade de Engenharia da Universidade Nacional de Assunção (CITEC-FIUNA)	<i>17 a 21 de maio de 2010 (uma semana)</i> <i>Assunção, Paraguai</i> <i>Espanhol, presencial</i>	Quatro bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O CITEC-FIUNA oferece o pagamento de hospedagem, almoço e seguro médico.)
Redes LAN e Corporativas	Centro de Capacitação em Alta Tecnologia (CCAT)	<i>7 de junho a 2 de julho de 2010 (quatro semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Redes e Tecnologias de Banda Larga	Instituto Nacional de Pesquisa e Capacitação em Telecomunicações do Peru (INICTEL-UNI)	<i>7 de junho a 16 de julho de 2010 (seis semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Governo Eletrônico para Estratégias e Políticas de Desenvolvimento (M10-243)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (<i>United States Telecommunications Training Institute</i>) (USTTI)	<i>14 a 25 de junho de 2010 (uma semana)</i> <i>Washington, D.C., Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Cinco bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Extensões do Sistema de Segurança de Nomes de Domínio (<i>Domain Name System Security Extensions</i>) (DNSSEC))	Centro de Capacitação em Alta Tecnologia (CCAT)	<i>5 de julho a 6 de agosto de 2010 (cinco semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Engenharia de Redes de Internet	Centro de Inovação Tecnológica – Faculdade de Engenharia da Universidade Nacional de Assunção (CITEC-FIUNA)	<i>5 a 9 de julho de 2010 (uma semana)</i> <i>Assunção, Paraguai</i> <i>Espanhol, presencial</i>	Quatro bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O CITEC-FIUNA oferece o pagamento de hospedagem, almoço e seguro médico.)

Curso	Oferecido por	Data, idioma e tipo de curso	Número de bolsas
Preparação de Políticas de TIC e Segurança Cibernética (M10-220, 10-221, 10-222)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (<i>United States Telecommunications Training Institute</i>) (USTTI)	<i>19 a 23 de julho de 2010 (uma semana)</i> <i>Washington, D.C., Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Quatro bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Seminário sobre Política Relativa à Concorrência nas Telecomunicações e Questões Normativas e de Privatização nas Telecomunicações (M10-223)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (<i>United States Telecommunications Training Institute</i>) (USTTI)	<i>23 a 30 de julho de 2010 (uma semana)</i> <i>Washington, D.C., Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Cinco bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
IMT (3G/4G) Banda Larga Móvel e TV Móvel (M10-236)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (<i>United States Telecommunications Training Institute</i>) (USTTI)	<i>23 a 27 de agosto de 2010 (uma semana)</i> <i>San Diego, CA, Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Quatro bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Projeto de Redes IP	Centro de Inovação Tecnológica – Faculdade de Engenharia da Universidade Nacional de Assunção (CITEC-FIUNA)	<i>6 a 10 de setembro de 2010 (uma semana)</i> <i>Assunção, Paraguai</i> <i>Espanhol, presencial</i>	Quatro bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O CITEC-FIUNA oferece o pagamento de hospedagem, almoço e seguro médico.)
IP TV e Redes de Próxima Geração	Instituto Nacional de Pesquisa e Capacitação em Telecomunicações do Peru (INICTEL-UNI)	<i>13 de setembro a 5 de novembro de 2010 (oito semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Planejamento de Redes de Comunicações Móveis	União Internacional de Telecomunicações (UIT) com a Universidade Blas Pascal	<i>13 de setembro a 8 de outubro de 2010 (quatro semanas)</i> <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).

Curso	Oferecido por	Data, idioma e tipo de curso	Número de bolsas
Implementação de IPv6	Centro de Capacitação em Alta Tecnologia (CCAT)	13 de setembro a 8 de outubro de 2010 (quatro semanas) <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$ 200,00 oferecidas (CITEL).
Tecnologias de Redes de Quarta Geração	Instituto Nacional de Pesquisa e Capacitação em Telecomunicações do Peru (INICTEL-UNI)	4 de outubro a 5 de novembro de 2010 (cinco semanas) <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Redes Avançadas de Telecomunicações	Instituto Tecnológico de Buenos Aires (ITBA)	4 de outubro a 5 de novembro de 2010 (cinco semanas) <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Seminário sobre Liderança Feminina	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (<i>United States Telecommunications Training Institute</i>) (USTTI)	11 a 15 de outubro de 2010 (uma semana) <i>Washington, D.C., Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Cinco bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Comunicações em Situações de Emergência (M10-340)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (<i>United States Telecommunications Training Institute</i>) (USTTI)	18 a 22 de outubro de 2010 (uma semana) <i>Washington, D.C., Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Cinco bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Telemedicina e Educação a Distância - Aplicações (M10-351)	Instituto de Treinamento em Telecomunicações dos Estados Unidos (<i>United States Telecommunications Training Institute</i>) (USTTI)	18 a 22 de outubro de 2010 (uma semana) <i>Washington, D.C., Estados Unidos da América</i> <i>Inglês, presencial</i>	Quatro bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (CITEL). (O USTTI oferece uma bolsa de US\$400,00 e não cobra a taxa administrativa de US\$150,00.)
Governança de Internet – Processos, temas e instituições	Centro de Capacitação em Alta Tecnologia (CCAT)	25 de outubro a 19 de novembro de 2010 (quatro semanas) <i>Espanhol, a distância</i>	Quatorze bolsas de US\$100,00 oferecidas (OEA/CITEL) + 14 bolsas de US\$100,00 oferecidas pela UIT e pelo CCAT.

Curso	Oferecido por	Data, idioma e tipo de curso	Número de bolsas
Segurança em Redes de Telecomunicações	Centro de Inovação Tecnológica da Faculdade de Engenharia da Universidade Nacional de Assunção (CITEC-FIUNA)	25 a 29 de outubro de 2010 (uma semana) <i>Assunção, Paraguai</i> <i>Espanhol, presencial</i>	Quatro bolsas de passagem em classe econômica oferecidas (OEA/CITEL). (O CITEC-FIUNA oferece o pagamento de hospedagem, almoço e seguro médico.)
Parâmetros de Avaliação de Hiato Digital e Gestão de Projetos de Inclusão	Universidade Distrital Francisco José Caldas (Colômbia)	25 de outubro a 3 de dezembro de 2010 (seis semanas) <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).
Avaliação Técnico-Econômica de Redes FTTH vs. Redes XDSL	Faculdade de Engenharia e Tecnologias da Universidade Católica do Uruguai	22 de novembro a 24 de dezembro de 2010 (cinco semanas) <i>Espanhol, a distância</i>	Quinze bolsas de US\$200,00 oferecidas (CITEL).

10. ORÇAMENTO DA CITEL

10.1 Orçamento e execução em 2008

	Dotação em milhares de US\$	Gastos até 31/12/09
Viagens	13.5	23.2
Preparação de documentos	1.5	1.1
Equipamento e material de escritório	3.5	7.3
Edifício e manutenção	0	0.0
Tradutores, intérpretes, pessoal de apoio	22.0	37.8
Outros	17.0	8.8
Subtotal	57.5	78.2
Pessoal da Secretaria Executiva	506.1	363.1
TOTAL	563.6	441.3

10.2 Orçamento para 2010

A dotação projetada do Fundo Ordinário da OEA para a CITEL é de US\$563.100,00 em 2010.

	Dotação em 2009 (milhares de US\$)	Dotação para 2010 (milhares de US\$)	Variação percentual entre 2009 e 2010
Despesas de pessoal	506.1	505.6	
Despesas de atividades	57.5	57.5	
TOTAL	563.6	563.1	0,99%

10.3 Bolsas de estudo

Foram destinados à CITEL US\$46.700,00 para bolsas de estudo no orçamento de 2009. O total de bolsas concedidas e utilizadas pela CITEL foi de 224, conforme se especifica na Seção 9. A utilização dos fundos observou o esquema abaixo discriminado. Não se especifica o orçamento correspondente às bolsas concedidas para cursos selecionados na área de atualização profissional da OEA.

Em 2009 foram utilizados US\$5.087,42 do fundo semente para bolsas da CITEL.

10.4 Fundos externos

Toda entidade, organização ou instituição relacionada com a indústria das telecomunicações que goze de personalidade jurídica pode, mediante a aprovação do respectivo Estado membro da CITEL, ser membro associado de uma Comissão de Consulta Permanente. As solicitações de entidades que desejem ser membros de uma CCP são enviadas por intermédio do Estado membro com a notificação da unidade de contribuição escolhida. Desde 1º de janeiro de 2004, o valor da unidade de contribuição é de US\$ 2.500. A Vigésima Reunião da COM/CITEL aprovou a resolução COM/CITEL/RES. 220 (XX-08), que fixa o valor da “unidade” de contribuição em US\$3.000 para cada Comissão de Consulta Permanente a partir de 1º de janeiro de 2010, sujeito à ratificação da Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL.

Até 31 de dezembro de 2009, a CITEL recebeu dos membros associados o total de US\$299.202,00, distribuídos da seguinte maneira:

	CCP.I	CCP.II
2009	115.415	175.005
2007 - 2008	4.973	3.809
TOTAL:	120.388	178.814

O total de contribuições pendentes de pagamento referente a 2009 chega a US\$12.774,00.

	CCP.I	CCP.II
2009	4.109	8.665

Há hoje na CITEL 117 membros associados. Os atrasos de pagamento de contribuições figuram no quadro abaixo.

	CCP.I	CCP.II	TOTAL
--	--------------	---------------	--------------

2007-2008	0	1.250	1.250
------------------	---	-------	-------

O quadro a seguir especifica o uso de fundos externos por CCP, expresso em dólares dos Estados Unidos, em 31 de dezembro de 2009.

COMISSÃO	RECEITA	DESPESA	SALDO
CCP.I			
Saldo em 1/1/09	3.231		
Receita em 31/12/09	120.388		
Subtotal	123.619	121.065	2.554
CCP.II			
Saldo em 1/1/09	12.167		
Receita em 31/12/09	178.814		
Subtotal	190.981	143.898	47.083
TOTAL	314.600	264.963	49.637

11. CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA CITEL PARA 2010

Reunião	Data	Lugar
Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL	8 a 11 de março de 2010	México, D.F., México
Vigésima Segunda Reunião da COM/CITEL	11 de março de 2010	México, D.F., México
Décima Oitava Reunião do Grupo de Trabalho da CITEL Encarregado de Preparar Conferências para Abordar os Preparativos Regionais para Conferências e Reuniões Mundiais	12 de março de 2010	México, D.F., México
Décima Quinta Reunião da CCP.II	6 a 9 de abril de 2010	A confirmar
Vigésima Quinta Reunião do Grupo de Trabalho Encarregado de Preparar as Reuniões do Conselho da UIT	13 a 22 de abril de 2010	Genebra, Suíça
Seminário sobre o Ecossistema de Acesso à Internet e Neutralidade de Rede	10 de maio de 2010	Argentina
Décima Sexta Reunião da CCP.I	11 a 14 de maio de 2010	Argentina

Reunião	Data	Lugar
Décima Nona Reunião do Grupo de Trabalho da CITELEncarregado de Preparar Conferências para Abordar os Preparativos Regionais para Conferências e Reuniões Mundiais	23 de maio a 4 de junho de 2010	Hyderabad, Índia
Décima Quinta Reunião da Comissão de Coordenação (STE)	julho de 2010	Por videoconferência ou conferência pela Internet
Vigésima Reunião do Grupo de Trabalho da CITELEncarregado de Preparar Conferências para Abordar os Preparativos Regionais para Conferências e Reuniões Mundiais	julho de 2010	A confirmar
Seminário Regional de Radiocomunicações UIT-CITEL	Semana anterior ou posterior à reunião da CCP.II	Fortaleza, Brasil
Décima Sexta Reunião da CCP.II	31 de agosto a 3 de setembro de 2010	Fortaleza, Brasil
Fórum de Segurança Cibernética UIT-CITEL	Um ou dois dias antes da reunião da CCP.I	A confirmar
Décima Sétima Reunião da CCP.I	2 a 5 de novembro de 2010	A confirmar
Vigésima Primeira Reunião do Grupo de Trabalho da CITELEncarregado de Preparar Conferências para Abordar os Preparativos Regionais para Conferências e Reuniões Mundiais	3 a 22 de outubro de 2010	Guadalajara, México
Vigésima Terceira Reunião da COM/CITEL	7 a 9 de dezembro de 2010	A confirmar
Vigésima Sexta Reunião do Grupo de Trabalho Encarregado de Preparar as Reuniões do Conselho da UIT	7 a 9 de dezembro de 2010	A confirmar
Vigésima Primeira Reunião do Grupo de Trabalho da CITELEncarregado de Preparar Conferências para Abordar os Preparativos Regionais para Conferências e Reuniões Mundiais	7 a 9 de dezembro de 2010	A confirmar

2. RESOLUÇÕES A SEREM ENVIADAS À ASSEMBLÉIA GERAL DA OEA

A ser desenvolvido no decorrer da Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL.

ANEXOS

- A. Membros associados**

- B. Relação das reuniões realizadas em 2009**
Resultados quantificáveis da CITEL em 2009

- C. Títulos das resoluções, recomendações e decisões aprovadas em 2009**

ANEXO A

MEMBROS ASSOCIADOS

**RELAÇÃO DE MEMBROS ASSOCIADOS
CCP.I / TELECOMUNICAÇÕES
(Em 31 de dezembro de 2009)**

1	Argentina	COMPañIA ERICSSON S.A.C.I.	1.0
2	Argentina	GOOGLE ARGENTINA SRL	1.0
3	Argentina	TELEFONICA DE ARGENTINA	1.0
4	Brasil	BRASIL TELECOM S.A.	1.0
5	Brasil	BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LIMITADA	1.0
6	Brasil	CLEARTECH LTDA.	1.0
7	Brasil	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (EMBRATEL)	1.0
8	Brasil	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	1.0
9	Brasil	QUALCOMM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	1.0
10	Canadá	ROGERS COMMUNICATIONS INC.	1.0
11	Chile	CISCO SYSTEMS CHILE	1.0
12	Chile	ENTEL PCS TELECOMUNICACIONES S.A.	1.0
13	Colômbia	ASOCIACION DE LA INDUSTRIA CELULAR DE COLOMBIA (ASOCEL)	1.0
14	Colômbia	COLOMBIA TELECOMUNICACIONES S.A. ESP	1.0
15	Colômbia	EMPRESA DE TELECOMUNICACIONES DE BOGOTA S.A. E.S.P.	1.0
16	Colômbia	ERICSSON DE COLOMBIA S.A.	1.0
17	El Salvador	ERICSSON EL SALVADOR	1.0
18	Equador	CORPORACION NACIONAL DE TELECOMUNICACIONES CNT S.A.	1.0
19	EUA	AMERICAN REGISTRY FOR INTERNET NUMBERS (ARIN)	1.0
20	EUA	ALCATEL-LUCENT	1.0
21	EUA	APPLE INC.	1.0
22	EUA	ATIS	1.0
23	EUA	AT&T	1.0
24	EUA	CISCO SYSTEMS INC.	1.0
25	EUA	GSM LATIN AMERICA ASSOCIATION	1.0
26	EUA	NOKIA, INC.	1.0
27	EUA	NEUSTAR, INC.	1.0
28	EUA	QUALCOMM, INC.	1.0
29	EUA	RESEARCH IN MOTION INTERNATIONAL (RIM INTERNATIONAL)	1.0
30	EUA	SOMA NETWORKS, INC.	1.0
31	EUA	TELECOMMUNICATIONS INDUSTRY ASSOCIATION (TIA)	1.0
32	EUA	TELARIX, INC.	1.0

33	EUA	VERIZON COMMUNICATIONS	1.0
34	Guatemala	TELECOMUNICACIONES DE GUATEMALA (TELGUA)	1.0
35	México	CAMARA NACIONAL DE LA INDUSTRIA DE TV POR CABLE (CANITEC)	1.0
36	México	ERICSSON TELECOM S.A. DE C.V.	1.5
37	México	QUALCOMM WIRELESS SERVICES MEXICO S.A. DE C.V.	1.0
38	México	SATELITES MEXICANOS, S.A. DE C.V. (SATMEX)	1.0
39	México	TELCORDIA TECHNOLOGIES MEXICO	1.0
40	Nicarágua	EMPRESA NICARAGUENSE DE TELECOMUNICACIONES (ENITEL)	1.0
41	Paraguai	COMPAÑIA PARAGUAYA DE COMUNICACIONES S.A. (COPACO S.A.)	1.0
42	Peru	LACTLD – LATIN AMERICAN AND CARIBBEAN ccTLDs ORGANIZATION	1.0
43	Peru	TELEFONICA DEL PERU S.A.A.	1.0
44	República Dominicana	COMPAÑIA DOMINICANA DE TELEFONOS CxA (CODETEL)	1.0
45	Uruguai	REGISTRO REGIONAL DE DIRECCIONES DE INTERNET PARA AMERICA LATINA Y EL CARIBE (LACNIC)	1.0
46	Venezuela	(CANTV)	1.0
47	Venezuela	TELCEL C.A.	1.0
		Total de unidades da CCP.I	47.5

**RELAÇÃO DE MEMBROS ASSOCIADOS
CCP.II / RADIOCOMUNICAÇÕES, INCLUSIVE RADIODIFUSÃO
(Em 31 de dezembro de 2009)**

Nº	País	Nome da empresa	Nº de unidades
1	Argentina	COMPAÑIA ERICSSON S.A.C.I.	1.0
2	Argentina	DIGITAL VIDEO BROADCASTING (DVB-ARGENTINA)	1.0
3	Argentina	EMPRESA ARGENTINA DE SOLUCIONES SATELITALES S.A. (AR-SAT S.A.)	1.0
4	Argentina	NOKIA ARGENTINA	1.0
5	Argentina	TELEFONICA DE ARGENTINA S.A.	1.0
6	Brasil	BRASIL TELECOM S.A.	1.0
7	Brasil	BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LIMITADA	1.0
8	Brasil	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (EMBRATEL)	1.0
9	Brasil	ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	1.0
10	Brasil	HISPAMAR SATELITES S.A.	1.0
11	Brasil	INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL	1.0

12	Brasil	TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA.	1.0
13	Brasil	MOTOROLA DO BRASIL	1.0
14	Brasil	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	1.0
15	Brasil	QUALCOMM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	1.0
16	Brasil	NOKIA SIEMENS NETWORKS	1.0
17	Brasil	STAR ONE S.A.	1.0
18	Canadá	BOEING CANADA TECHNOLOGIES	1.0
19	Canadá	LS TELCOM LTD.	1.0
20	Canadá	ROGERS COMMUNICATIONS INC.	1.0
21	Canadá	TELESAT CANADA	1.0
22	Chile	ENTEL PCS TELECOMUNICACIONES S.A.	1.0
23	Colômbia	ASOCIACION DE LA INDUSTRIA CELULAR DE COLOMBIA (ASOCEL)	1.0
24	Colômbia	COLOMBIA TELECOMUNICACIONES S.A. ESP	1.0
25	Colômbia	EMPRESA DE TELECOMUNICACIONES DE BOGOTA S.A. ESP	1.0
26	Colômbia	ERICSSON DE COLOMBIA TELECOMUNICACIONES S.A.	1.0
27	Colômbia	INTEL TECNOLOGIA DE COLOMBIA S.A.	1.0
28	Colômbia	TES AMERICA ANDINA LTDA.	1.0
29	El Salvador	ERICSSON EL SALVADOR	1.0
30	EUA	3G AMERICAS	1.0
31	EUA	ALCATEL LUCENT	1.0
32	EUA	ARRAYCOMM, INC.	1.0
33	EUA	CBS BROADCASTING, INC.	1.0
34	EUA	CISCO SYSTEMS INC.	1.0
35	EUA	CDMA DEVELOPMENT GROUP, INC.	1.0
36	EUA	GSM LATIN AMERICA ASSOCIATION	1.0
37	EUA	HUGHES NETWORK SYSTEMS, INC.	1.0
38	EUA	iBIQUITY DIGITAL CORPORATION	1.0
39	EUA	ICO GLOBAL COMMUNICATIONS	1.0
40	EUA	INMARSAT	1.0
41	EUA	INTELSAT CORPORATION	1.0
42	EUA	IRIDIUM SATELLITE LLC	1.0
43	EUA	ITT INDUSTRIES	1.0
44	EUA	LOCKHEED-MARTIN CORP.	1.0
45	EUA	MOTOROLA INC.	1.0
46	EUA	NEW SKIES NETWORKS, INC.	1.0
47	EUA	NOKIA, INC.	1.0
48	EUA	PANASONIC AVIONICS CORPORATION	1.0
49	EUA	QUALCOMM. INC.	1.0
50	EUA	RESEARCH IN MOTION INTERNATIONAL (RIM INTERNATIONAL)	1.0
51	EUA	SES AMERICOM	1.0
52	EUA	SKY TERRA L.P.	1.0
53	EUA	SOMA NETWORKS, INC.	1.0
54	EUA	TELECOMMUNICATIONS INDUSTRY ASSOCIATION	1.0

		(TIA)	
55	EUA	THE BOEING COMPANY	1.0
56	EUA	VERIZON COMMUNICATIONS	1.0
57	EUA	WiMAX FORUM	1.0
58	GUATEMALA	TELECOMUNICACIONES DE GUATEMALA (TELGUA)	1.0
59	MÉXICO	ALCATEL LUCENT MEXICO	1.0
60	MÉXICO	CAMARA NACIONAL DE LA INDUSTRIA DE TV POR CABLE (CANITEC)	1.0
61	MÉXICO	COMUNICACIONES NEXTEL DE MEXICO, S.A. DE C.V.	1.0
62	MÉXICO	ERICSSON TELECOM, S.A. de C.V.	1.0
63	MÉXICO	MOTOROLA DE MEXICO S.A. DE C.V.	
64	MÉXICO	QUALCOMM WIRELESS SERVICES MEXICO S.A. DE C.V.	1.0
65	MÉXICO	SATELITES MEXICANOS S.A. DE C.V. (SATMEX)	1.0
66	PARAGUAI	COMPAÑIA PARAGUAYA DE COMUNICACIONES S.A. (COPACO S.A.)	2.0
67	PERU	TELEFONICA DEL PERU S.A.A.	1.0
68	REPÚBLICA DOMINICANA	ORANGE DOMINICANA	1.0
69	VENEZUELA	COMPAÑIA ANONIMA NACIONAL TELEFONOS DE VENEZUELA (CANTV)	1.5
70	VENEZUELA	TELCEL C.A.	1.0
		Total de unidades da CCP.II	71.5

ANEXO B

RELAÇÃO DAS REUNIÕES REALIZADAS EM 2009

	Data	Lugar
Seminário sobre <i>roaming</i>	4 de maio de 2009	Cusco, Peru
Décima Quarta Reunião da CCP.I	5 a 8 de maio de 2009	Cusco, Peru
Seminário Espectro 20/20	1º de junho de 2009	Ottawa, Canadá
Décima Terceira Reunião da CCP.II	2 a 5 de junho de 2009	Ottawa, Canadá
Décima Quarta Reunião da Comissão de Coordenação (STE)	31 de julho de 2009 18 de agosto de 2009 4 de setembro de 2009 16 de outubro de 2009 30 de novembro de 2009 3 de dezembro de 2009	Por videoconferência ou conferência pela Internet

	Data	Lugar
Décima Quarta Reunião do Grupo de Trabalho da CITEL Encarregado de Preparar Conferências para Abordar os Preparativos Regionais para Conferências e Reuniões Mundiais	11 de agosto de 2009	Santa Marta, Colômbia
Seminário sobre Infra-Estrutura e Interconexão Regional	28 de setembro de 2009	Bariloche, Argentina
Seminário sobre Desenvolvimento das TIC para Zonas e Grupos Insuficientemente Atendidos ou em Situações Especiais	30 de setembro de 2009	Bariloche, Argentina
Workshop sobre Controle de Fraude nos Serviços de Telecomunicações: O papel do regulador e seu alcance	1º de outubro de 2009	Bariloche, Argentina
Décima Quinta Reunião da CCP.I	29 de setembro a 2 de outubro de 2009	Bariloche, Argentina
Vigésima Terceira Reunião do Grupo de Trabalho Encarregado de Preparar as Reuniões do Conselho da UIT	20 a 30 de outubro de 2009	Genebra, Suíça
Seminário sobre Necessidades de Espectro na Distribuição de Banda Larga	9 de novembro de 2009	Washington, D.C., Estados Unidos da América
Décima Quarta Reunião da CCP.II	10 a 13 de novembro de 2009	Washington, D.C., Estados Unidos da América
Vigésima Quarta Reunião do Grupo de Trabalho Encarregado de Preparar as Reuniões do Conselho da UIT	7 a 9 de dezembro de 2009	Washington, D.C., Estados Unidos da América
Vigésima Primeira Reunião da COM/CITEL	7 a 9 de dezembro de 2009	Washington, D.C., Estados Unidos da América
Décima Sétima Reunião do Grupo de Trabalho da CITEL Encarregado de Preparar Conferências para Abordar os Preparativos Regionais para Conferências e Reuniões Mundiais	7 a 9 de dezembro de 2009	Washington, D.C., Estados Unidos da América

RESULTADOS QUANTIFICÁVEIS DA CITEL EM 2009

ITEM	REALIZADO/PREVISTO
Número de reuniões organizadas pela CITEL em 2009	15
Número de participantes das reuniões	703
Número de documentos processados nas reuniões da CITEL em 2009	2.031
Número de resoluções aprovadas pelas Comissões	26
Número de recomendações aprovadas pelas Comissões	5
Número de decisões aprovadas pelas Comissões	43
Número de seminários e <i>workshops</i> realizados pelas Comissões	6
Número de cursos a distância em telecomunicações do programa da CITEL em 2009	15
Número de cursos presenciais em telecomunicações do programa da CITEL	11
Número de bolsas utilizadas pela CITEL em 2009	224
Número de membros associados em 31 de dezembro de 2009	117
Número de centros regionais de capacitação em 2009	19
Número de acordos de cooperação assinados até 31 de dezembro de 2009	19
Número de reuniões programadas para 2010	18
Número de cursos a distância programados para 2010	13
Número de cursos presenciais programados para 2010	13

ANEXO C

TÍTULOS DAS RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DECISÕES APROVADAS EM 2009

(Data: 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009)

C.1 COMISSÃO DIRETORA PERMANENTE DA CITEL

RESOLUÇÕES

COM/CITEL RES. 224 (XXI-09)	APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE CURSOS DA CITEL PARA 2010
COM/CITEL RES. 225 (XXI-09)	PROJETO DE AGENDA, SEDE E DATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COM/CITEL
COM/CITEL RES. 226 (XXI-09)	GUIAS PARA A APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS INTERAMERICANAS

RECOMENDAÇÕES

Não foram aprovadas recomendações nesse período.

DECISÕES

COM/CITEL DEC. 69 (XXI-09)
COM/CITEL DEC. 70 (XXI-09)
COM/CITEL DEC. 71 (XXI-09)
COM/CITEL DEC. 72 (XXI-09)

C.2 COMISSÃO DE CONSULTA PERMANENTE I

RESOLUÇÕES

CCP.I/RES. 145 (XIV-09)	ARQUITETURA FUNCIONAL DE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET (IPTV)
CCP.I/RES. 146 (XIV-09)	ESTRUTURA GERAL PARA A GESTÃO DE IDENTIDADE NAS REDES DE PRÓXIMA GERAÇÃO (RPG)
CCP.I/RES. 147 (XIV-09)	CRIAÇÃO DE UM GRUPO RELATOR PARA CONSIDERAR QUESTÕES DE INTERESSE COMUM DA CITEL E DA UPAEP
CCP.I/RES. 148 (XIV-09)	INICIATIVA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ROAMING INTERNACIONAL NA REGIÃO DAS AMÉRICAS
CCP.I/RES. 149 (XIV-09)	SEMINÁRIO SOBRE O ECOSISTEMA DE ACESSO À INTERNET E NEUTRALIDADE DE REDE
CCP.I/RES. 150 (XIV-09)	CONECTIVIDADE INTERNACIONAL À INTERNET
CCP.I/RES.151 (XIV-09)	PORTAL PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS TEMAS FRAUDE E SEGURANÇA EM REDES NA REGIÃO DAS

AMÉRICAS

CCP.I/RES. 152 (XIV-09)	APOIO AO PROJETO DE CRIAÇÃO DA “REDE DE TELESSAÚDE DAS AMÉRICAS”
CCP.I/RES. 153 (XIV-09)	WORKSHOP SOBRE DESENVOLVIMENTO DAS TIC PARA ZONAS E GRUPOS INSUFICIENTEMENTE ATENDIDOS OU EM SITUAÇÕES ESPECIAIS
CCP.I/RES. 154 (XIV-09)	SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE COBERTURA MÓVEL NAS AMÉRICAS
CCP.I/RES. 155 (XIV-09)	AGENDA, SEDE E DATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DA CCP.I
CCP.I/RES. 156 (XIV-09)	PLANO DE TRABALHO 2008-2010 DA CCP.I
CCP.I/RES. 157 (XV-09)	APOIO AO WORKSHOP HEMISFÉRICO CONJUNTO DA OEA SOBRE SEGURANÇA CIBERNÉTICA
CCP.I/RES. 158 (XV-09)	GRUPO FARO
CCP.I/RES. 159 (XV-09)	BANCO DE DADOS DE NOMES DE DOMÍNIO
CCP.I/RES. 160 (XV-09)	TRABALHOS NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA DE INTERNET E INTERCONEXÃO REGIONAL
CCP.I/RES.161 (XV-09)	AGENDA, SEDE E DATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DA CCP.I

RECOMENDAÇÕES

CCP.I.REC. 4 (XV-09)	CONSIDERAÇÃO DE CONDUTAS ANTIJURÍDICAS PRATICADAS POR MEIO DAS TIC
CCP.I/REC.5 (XV-09)	PARA COMBATER A FRAUDE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO HEMISFÉRIO AMERICANO

DECISÕES

CCP.I/DEC. 85 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 86 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 87 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 88 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 89 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 90 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 91 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 92 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 93 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 94 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 95 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 96 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 97 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 98 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 99 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 100 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 101 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 102 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 103 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 104 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 105 (XIV-09)
CCP.I/DEC. 106 (XIV-09)

CCP.I/DEC. 107 (XIV-09)

C.4 COMISSÃO DE CONSULTA PERMANENTE II

RESOLUÇÕES

CCP.II/RES. 57 (XIII-09)	SEMINÁRIO SOBRE NECESSIDADES DE ESPECTRO NA DISTRIBUIÇÃO DE BANDA LARGA
CCP.II/RES. 58 (XIII-09)	WORKSHOP SOBRE GESTÃO E APLICAÇÃO DO APÊNDICE 30B DO REGULAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA UIT
CCP.II/RES. 59 (XIII-09)	PLANO DE TRABALHO 2009-2010 DA CCP.II
CCP.II/RES. 60 (XIII-09)	AGENDA, SEDE E DATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DA CCP.II
CCP.II/RES. 61 (XIV-09)	PROPOSTA DE CALENDÁRIO PARA A PREPARAÇÃO PELA CITEL DA CMR-12
CCP.II/RES. 62 (XIV-09)	AGENDA, SEDE E DATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DA CCP.II

RECOMENDAÇÕES

CCP.II/REC. 25 (XIII-09)	ASPECTOS TÉCNICOS E NORMATIVOS RELATIVOS AOS EFEITOS DAS EMISSÕES ELETROMAGNÉTICAS NÃO IONIZANTES
CCP.II/REC. 26 (XIII-09)	DIRETRIZES PARA PROMOVER A INTRODUÇÃO E A INSTALAÇÃO NAS AMÉRICAS DE SISTEMAS INTEGRADOS (SMS) QUE FUNCIONEM NA FAIXA DE 1 A 3 GHz
CCP.II/REC. 27 (XIV-09)	NOTIFICAÇÃO DE ESTAÇÕES TERRESTRES QUE OPERAM NO SERVIÇO FIXO POR SATÉLITE (SFS) (ESPAÇO-TERRA)

DECISÕES

CCP.II/DEC. 77 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 78 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 79 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 80 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 81 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 82 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 83 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 84 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 85 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 86 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 87 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 88 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 89 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 90 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 91 (XIII-09)
CCP.II/DEC. 92 (XIII-09)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DAS
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES NAS AMÉRICAS PELA
COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES (CITEL)

(Apresentado pela Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL))

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

A resolução AG/RES. 2440 (XXXIX-O/09), “Desenvolvimento das telecomunicações na região para a redução do hiato digital”, mediante a qual a Assembléia Geral da OEA manifesta seu apoio à Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL bem como seu interesse em que os Estados membros da Organização se façam nela representar mediante as mais altas autoridades governamentais de telecomunicações; e

Que a Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL, realizada de 8 a 11 de março de 2010, na Cidade do México, aprovou a Declaração do México, que reiterou a disposição comum de se construir na região das Américas uma sociedade da informação integradora e voltada para o desenvolvimento, e o Plano Estratégico 2010-2014, que especifica as metas e as ações para atender plena e concretamente a essas necessidades;

CONSIDERANDO:

Que o ambiente das telecomunicações e das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) (doravante denominadas “telecomunicações/TIC”) vem experimentando mudanças

consideráveis em virtude do rápido progresso tecnológico, da globalização dos mercados e da demanda crescente dos usuários de serviços integrados e adaptados a suas necessidades;

Que as telecomunicações/TIC incentivam o crescimento econômico, o emprego e um maior desenvolvimento sustentável na região;

Que a evolução da infra-estrutura mundial da informação, especificamente o desenvolvimento de redes baseadas em protocolo de Internet (IP) e especialmente a Internet, continua a revestir importância fundamental por se tratar de um motor importante do crescimento da economia no século XXI; e

Que as telecomunicações/TIC são essenciais em todas as etapas – prevenção, preparação, resposta e operações de socorro em casos de catástrofe – e proporcionam os meios e vínculos necessários à redução dos efeitos das catástrofes, independentemente de sua natureza;

CONSCIENTE de que, apesar do progresso da conectividade regional, em muitos Estados membros persistem o hiato digital e enormes desafios, principalmente no momento em que a região se recupera lentamente da crise econômica e das devastadoras reações da natureza;

RECONHECENDO:

Que a instituição de políticas nacionais de telecomunicações e estruturas normativas eficazes, que promovam o desenvolvimento sustentável dos serviços de telecomunicações//TIC, é essencial para o desenvolvimento integral das Américas;

Que os trágicos e recentes acontecimentos que atingiram a região mostram claramente a necessidade de se dispor de serviços de telecomunicações/TIC que contribuam para as operações de socorro em situações de catástrofe, de maneira a reduzir ao mínimo os riscos para a vida humana e atender às necessidades gerais de informação e comunicação do público nessas situações;

Que, em virtude da aplicação e do desenvolvimento das telecomunicações/TIC surgiram novas ameaças de origens diversas, que podem comprometer a confiança e a segurança na utilização desses serviços por todos os usuários;

Que essas ameaças também podem afetar a manutenção da paz e o desenvolvimento econômico e social de todos os Estados membros, motivo por que são indispensáveis sistemas confiáveis de telecomunicações/TIC;

Que é necessária a preparação de propostas coordenadas em âmbito regional, para apresentação em foros internacionais, sobre as questões que determinam a estratégia de desenvolvimento das telecomunicações e das TIC na região, com vistas à consecução dos objetivos comuns dos Estados membros nessa área; e

Que a OEA, por meio da CITEI, ocupa uma posição ideal e dispõe da experiência necessária para servir de foro para a coordenação, realização de debates e a harmonização das estratégias e políticas de telecomunicação nacionais e regionais bem como para o intercâmbio de informações na matéria,

RESOLVE:

1. Agradecer ao Governo do México, bem como cumprimentá-lo, pela bem-sucedida realização da Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEI).
2. Fazer sua a Declaração do México, aprovada em 11 de março de 2010 (ver anexo 1), que faz parte desta resolução.
3. Insistir em que a CITEI continue a coordenar o trabalho de harmonização, desenvolvimento e melhoramento das telecomunicações/TIC e a oferecer uma plataforma para que formuladores de políticas, reguladores, representantes do setor privado, pesquisadores, membros do mundo acadêmico e outras partes interessadas possam manter um intercâmbio de opiniões,

experiências e práticas idôneas sobre essa matéria, de maneira a incentivar a inclusão dos países da região na sociedade do conhecimento.

4. Instar os Estados membros a que participem das atividades da CITEI a fim de assegurar uma representação regional nos debates.

5. Solicitar à CITEI que informe o próximo período ordinário de sessões da Assembleia Geral sobre o cumprimento desta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros do orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

ANEXO

COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO DO MÉXICO

11 de março de 2010

Nós, os representantes das administrações de telecomunicações dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), presentes à Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL), realizada na Cidade do México, D.F., México, de 8 a 11 de março de 2010,

LEVANDO EM CONTA:

Que a Quinta Cúpula das Américas determinou a reafirmação dos valores da Carta da Organização das Nações Unidas, da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Carta Democrática Interamericana, do Consenso de Monterrey sobre o Financiamento do Desenvolvimento e da Declaração do Milênio, a fim de intensificar a luta da região contra a pobreza, a fome, a exclusão social, a discriminação e a desigualdade bem como promover a inclusão e a coesão social para melhorar as condições de vida dos povos e conquistar o desenvolvimento e a justiça social;

Que o relatório de 2009 do grupo de trabalho sobre a lacuna na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, criado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas para aperfeiçoar a supervisão do cumprimento desses objetivos, salienta que persiste entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, bem como no interior dos próprios países, um hiato digital de grandes proporções, que assume a forma de diferenças em matéria de acesso físico e financeiro às telecomunicações e às tecnologias da informação e das comunicações (doravante denominadas "telecomunicações/TIC");

Que a Agenda de Conectividade para as Américas reconhece o profundo impacto dos serviços de telecomunicações/TIC na vida de todos os cidadãos bem como as conseqüências sociais e econômicas que deles decorrem, inclusive a discrepância na capacidade de acesso à informação e à necessidade de (i) transformar essa informação em conhecimento em benefício dos habitantes das Américas; e (ii) promover uma participação dinâmica da sociedade civil, inclusive do setor privado, a fim de colocar em prática o que nela se dispõe; e

Que a resolução AG/RES. 2440 (XXXIX-O/09), "Desenvolvimento das telecomunicações na região para a redução do hiato digital", aprovada pela Assembléia Geral da OEA, reitera e fortalece o mandato prioritário da CITEL de, entre outros aspectos, atender à evolução constante dos serviços de telecomunicações/TIC e reduzir o hiato que separa os países nessa área;

RECONHECENDO:

Que a confiança e a segurança na utilização das telecomunicações/TIC são pilares de grande importância para a integração da sociedade da informação e do conhecimento, motivo por que os países da região, especialmente aqueles em fase de desenvolvimento, necessitam um constante intercâmbio de experiências e melhores práticas para a elaboração de políticas nacionais, regionais e internacionais;

Que as telecomunicações/TIC podem oferecer soluções para os problemas do desenvolvimento mediante a promoção do crescimento econômico, da competitividade e do acesso ao conhecimento por meio da informação, desse modo contribuindo para a erradicação da pobreza e para a integração de todos os países da América;

Que o México será sede da Décima Sexta Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática, de 29 de novembro a 10 de dezembro de 2010, considerando que as telecomunicações/TIC desempenham um grande papel nos esforços internacionais, regionais e nacionais voltados para a redução dos efeitos da mudança climática, a prevenção de desastres naturais e o atendimento de situações de emergência;

Que os governos formulam políticas destinadas a atender às necessidades nacionais de desenvolvimento e são peça significativa na promoção da participação de múltiplas partes interessadas em contribuir para esses esforços e para que as medidas aprovadas recebam apoio mediante o intercâmbio de informações e a colaboração regional e internacional;

Que houve progresso quanto ao nível de conectividade, especialmente em virtude do crescimento do acesso sem fio móvel, mas que persistem grandes diferenças em matéria de penetração e acessibilidade dos serviços de telecomunicações na região e que, por conseguinte, as atividades de promoção da conectividade constituirão um dos mecanismos destinados a promover o desenvolvimento integral da região;

Que os países em desenvolvimento necessitam apoio para a obtenção de maiores vantagens da convergência tecnológica e das novas tecnologias, motivo por que deverá ser criada uma infraestrutura maior de telecomunicações para reduzir o hiato digital hoje existente;

Que os governos, as instituições acadêmicas e os centros de pesquisa associados a universidades desempenham papel estratégico na construção da sociedade da informação e do conhecimento; e

Que diversas iniciativas em todo o mundo incorporam como objetivo social a promoção do acesso às telecomunicações/TIC com uma visão inclusiva, universal e solidária,

DECLARAMOS:

Que para dar prosseguimento à evolução da sociedade da informação e do conhecimento na América é conveniente que se reafirme o compromisso de promover o crescimento da infra-estrutura das telecomunicações/TIC, por meio do investimento público e privado, bem como que se criem mecanismos para o uso comum de infra-estrutura a custos acessíveis que beneficiem o usuário final, principalmente o setor mais desfavorecido da população.

Que o acesso à banda larga pela maioria da população das Américas é um dos principais desafios para os governos, o que faz com que a CITEI, como entidade principal de telecomunicações/TIC da região, represente um pilar estratégico para a formulação de políticas públicas em prol de um melhor desenvolvimento e integração regional.

Que as vantagens oferecidas pela banda larga representam um grande apoio ao desenvolvimento de serviços de natureza pública e social, como saúde, educação e cultura, bem como a manutenção de diversas áreas de atividade econômica e dos serviços governamentais.

ACORDAMOS:

Propiciar que no âmbito da CITEI sejam formuladas e recomendadas diretrizes que apoiem as administrações na instituição de políticas e normas que incentivem a inovação tecnológica, a transferência de conhecimentos, o desenvolvimento de serviços, a evolução do mercado, a expansão da infra-estrutura de telecomunicações/TIC, a promoção e o desenvolvimento de aplicativos sustentáveis de médio e longo prazo, o comércio eletrônico, a segurança das redes e o fornecimento de programas de serviços governamentais e, em especial, ressaltem as aplicações práticas e proporcionem os mecanismos que tendam a conseguir o melhor aproveitamento das telecomunicações/TIC.

Promover a convergência e o aumento da concorrência como motores para a oferta de serviços de telecomunicações a tarifas acessíveis para toda a população, em especial a mais desfavorecida, ao mesmo tempo em que se incentivem políticas públicas efetivas para facilitar o acesso universal.

Incentivar a divulgação de informações que possibilitem à população conhecer as características do serviço, as tarifas e a segurança oferecida pelo mercado.

Fortalecer a CITEI para que continue a ser a maior referência regional em matéria de telecomunicações/TIC e a propor iniciativas mediante o desenvolvimento de programas e a execução de projetos destinados a propiciar o melhor desenvolvimento do setor em prol da consecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Colaborar internamente com a OEA na integração de projetos conjuntos, inclusive os relacionados com saúde, educação, mudança climática, atendimento às preocupações de segurança, equidade de gênero, direitos dos povos indígenas e pessoas com deficiência.

Estreitar relações com outras regiões e organismos internacionais mediante o intercâmbio de informações, assistência técnica e apoio mútuo na análise de temas específicos, o que possibilitará, entre outros aspectos, conhecer a tendência das telecomunicações no âmbito internacional.

Fortalecer o desenvolvimento de atividades e a análise de melhores práticas que focalizem o

uso das telecomunicações e das TIC para fazer frente aos efeitos da mudança climática.

Promover a coordenação de atividades de entidades públicas e privadas destinadas ao correto manejo de resíduos eletrônicos, ao uso de equipamentos e materiais reutilizáveis, recicláveis e biodegradáveis bem como de produtos fabricados com material reciclado mediante processos que não prejudiquem o meio ambiente.

Incentivar a criação de conteúdos locais que possibilitem o aumento do aproveitamento do acesso à banda larga, tomando as devidas precauções no que se refere aos direitos de autor, a fim de combater a pirataria e a falsificação.

Estimular o intercâmbio de informações entre as partes interessadas sobre medidas de segurança on-line para proteger as crianças e jovens dos possíveis ataques e conteúdos nocivos da Internet.

Incentivar o intercâmbio de informações relativas à proteção de dados confidenciais de usuários que realizem diferentes atividades por meio da rede e aumentar a certeza dos interessados quanto à segurança de suas transações.

Propor e desenvolver estratégias que possibilitem o reconhecimento da infra-estrutura de telecomunicações como fator determinante nas ações de prevenção e redução de efeitos, auxílio e assistência, bem como de reconstrução, em caso de desastres naturais.

Promover o acesso de todos os cidadãos à sociedade da informação e do conhecimento; incentivar comunidades em rede nas áreas de educação, pesquisa, saúde, negócios e governo e promover a geração de empregos e o desenvolvimento econômico, especialmente da pequena e média empresa, o comércio e os serviços, o turismo, os setores agrícola e exportador, a cultura e a recreação.

Continuar a cumprir os compromissos assumidos nas Cúpulas das Américas em matéria de telecomunicações bem como promover e divulgar o cumprimento das recomendações e diretrizes da CITEL.

Incentivar a implementação voluntária de Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM), como o ARM da CITEL, que pudessem servir de instrumentos para incentivar o comércio ágil de equipamentos de telecomunicações na região, com vistas à promoção de uma efetiva cooperação normativa bem como à colaboração no estabelecimento de procedimentos coerentes de vigilância do mercado e intercâmbio de informações com o objetivo de proteger a integridade das telecomunicações na região.

Fortalecer o programa de capacitação em telecomunicações da CITEL, realizado em coordenação com seus Centros Regionais de Capacitação, o Centro de Excelência para as Américas da União Internacional de Telecomunicações, o setor privado e organizações regionais e sub-regionais, mediante a utilização de redes avançadas de educação e pesquisa e a constituição de redes do Caribe bem como de outras entidades da sociedade civil.

Levar esta declaração ao conhecimento de outros foros regionais e internacionais.

Em testemunho do que os delegados dos Estados membros que participam da Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da Comissão Interamericana de Telecomunicações aprovam esta declaração na Cidade do México, México, em 11 de março de 2010.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Argentina	Equador
Bolívia	Estados Unidos
Brasil	Guatemala
Canadá	Haití
Chile	México
Colômbia	Panamá
Costa Rica	Paraguai
República Dominicana	Peru
El Salvador	Uruguai
	Venezuela

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENDAS AO ESTATUTO E AO REGULAMENTO DA CITEL

(Apresentado pela Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL))

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

As emendas ao Regulamento e ao Estatuto da CITEL aprovadas pela Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL mediante as resoluções CITEL/RES. 61 (V-10) e CITEL/RES. 62 (V-10);

CONSIDERANDO:

Que, mediante a resolução CITEL/RES. 61 (V-10), a Assembléia da CITEL modificou a Seção 2 do Artigo 86 de seu Regulamento, com a finalidade de esclarecer a participação dos membros associados em suas reuniões;

Que a Assembléia da CITEL, mediante a resolução CITEL/RES. 62 (V-10), aprovou emendas ao Artigo 3 [ao Estatuto da CITEL](#), com relação a seus objetivos e funções, a fim de facilitar a implementação do Plano Estratégico da CITEL 2010-2014;

Que também mediante a resolução CITEL/RES. 62 (V-10), a Assembléia da CITEL aprovou a mudança de “telecomunicações” para “telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações (TIC)” (doravante denominadas “telecomunicações/TIC”) no texto do Estatuto e do Regulamento; e

Que as emendas ao Estatuto da CITEI aprovadas por sua Assembléa, de acordo com os Artigos 5 e 34 do mencionado Estatuto, estão sujeitas à aprovação da Assembléa Geral da OEA, e que as emendas ao Regulamento da CITEI, também aprovadas por sua Assembléa, deverão ser levadas ao conhecimento da Assembléa Geral da OEA,

RESOLVE:

1. Aprovar, com efeito retroativo à data da aprovação da Quinta Reunião Ordinária da Assembléa da CITEI, mediante a resolução CITEI/RES. 62 (V-10), as emendas ao Artigo 3 do Estatuto da CITEI, constantes do Anexo 1 desta resolução, juntamente com as mudanças de redação do Estatuto aprovadas na referida resolução.

2. Tomar nota das emendas ao Regulamento da CITEI aprovadas pela Quinta Reunião Ordinária da Assembléa da CITEI mediante a resolução CITEI/RES. 61 (V-10), constante do Anexo 2 desta resolução.

ANEXO N° 1

Estatuto da CITELE



Organización de los Estados Americanos
Organização dos Estados Americanos
Organisation des États Américains
Organization of American States

**Estatuto da Comissão
Interamericana de
Telecomunicações
(CITEL)**

Edição ~~2006~~2010

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Estatuto da CITEI foi aprovado pela resolução AG/RES. 1224 (XXIII-O/93) e modificado pela resolução AG/RES. 1589 (XXVIII-O/98).
2. Constam deste texto as emendas aprovadas pela resolução CITEI/RES. 34 (III-02), na Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEI. Estas modificações foram aprovadas pela resolução AG/RES. 1946 (XXXIII-O/03), da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.
3. Constam também deste texto as emendas aprovadas pela resolução CITEI/RES. 54 (IV-06), na Quarta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEI. Estas modificações foram aprovadas pela resolução AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06), da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.
4. Constam também deste texto as emendas aprovadas pela resolução CITEI/RES. 62 (V-10), na Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEI.

Exemplo: a nota de pé de página [CITEI-2002] indica as modificações introduzidas no texto original durante a Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEI, realizada em Washington, D.C., Estados Unidos, de 12 a 16 de agosto de 2002.

16 de ~~março~~ abril de ~~2006~~ 2010.

SUMÁRIO

NOTAS EXPLICATIVAS	2
ORGANIZAÇÃO, FUNÇÕES E MEMBROS	7
Artigo 1 Natureza.....	7
Artigo 2 Estrutura.....	7
Artigo 3 Objetivos e funções	7
Artigo 4 Membros.....	10
CAPÍTULO SEGUNDO ASSEMBLÉIA DA CITEL	11
ASSEMBLÉIA DA CITEL	11
Artigo 5 Propósito e funções	11
Artigo 6 Lugar e frequência das reuniões	11
Artigo 7 Participação na assembléia da CITEL.....	12
Artigo 8 Autoridades da Assembléia da CITEL	13
Artigo 9 Agenda.....	13
Artigo 10 Sessões e reuniões	13
Artigo 11 Comissões.....	13
Artigo 12 Quórum.....	14
Artigo 13 Votações	14
CAPÍTULO TERCEIRO.....	15
COMISSÃO DIRETORA PERMANENTE (COM/CITEL).....	15
Artigo 14 Composição.....	15
Artigo 15 Sessão de constituição e autoridades	15
Artigo 16 Presidente da COM/CITEL	15
Artigo 17 Funções da COM/CITEL.....	16
Artigo 18 Reuniões e sede da COM/CITEL	17
Artigo 19 Quórum.....	17
Artigo 20 Votações.....	17
Artigo 21 Gastos de viagem	17
CAPÍTULO QUARTO	19
COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES.....	19
Artigo 22 Objetivo	19
Artigo 23 Estrutura das Comissões de Consulta Permanentes	19
Artigo 24 Participação nas Comissões de Consulta Permanentes: Membros, membros associados e observadores.....	20
CAPÍTULO QUINTO	21
SECRETARIA 21	21
Artigo 25 Objetivos e funções	21
Artigo 26 Secretario Executivo da CITEL.....	21
Artigo 27 Serviços de Secretaria	21
CAPÍTULO SEXTO	22
GASTOS E FUNDOS DA CITEL.....	22
Artigo 28 Fontes de financiamento da CITEL.....	22

Artigo 29	Fundos específicos	22
CAPÍTULO SÉTIMO 23 IDIOMAS OFICIAIS E DE TRABALHO		23
Artigo 30	Idiomas oficiais	23
Artigo 31	Idiomas de trabalho	23
Artigo 32	Documentos	23
CAPÍTULO OITAVO		24
DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AO ESTATUTO		24
E AO REGULAMENTO		24
Artigo 33	Normas reguladoras	24
Artigo 34	Modificações	24
Artigo 35	Regulamento da CITEL	24
Artigo 36	Início da vigência	24

ESTATUTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO PRIMEIRO

ORGANIZAÇÃO, FUNÇÕES E MEMBROS

Artigo 1

NATUREZA

A Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) é uma entidade da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "Organização"), estabelecida pela Assembléia Geral em conformidade com o artigo 53 da Carta da Organização.

No exercício de suas funções, a CITEL gozará de autonomia técnica, dentro dos limites da Carta da Organização, do presente Estatuto e dos mandatos da Assembléia Geral da Organização.

Artigo 2

ESTRUTURA

A CITEL cumprirá seus objetivos por intermédio:

- a) da Assembléia da CITEL;
- b) da Comissão Diretora Permanente (COM/CITEL);
- c) das Comissões de Consulta Permanentes; e
- d) da Secretaria.

Artigo 3¹

OBJETIVOS E FUNÇÕES

Objetivos

- ~~a)~~ Facilitar e promover, por todos os meios a seu alcance, o contínuo desenvolvimento das telecomunicações, ~~inclusive as~~ tecnologias da informação e ~~da comunicação, das comunicações (TIC)~~ (doravante denominadas telecomunicações/TIC) no Hemisfério, ~~em prol do desenvolvimento seguro e sustentável.~~
- ~~b)~~ Promover e ~~estimular/incentivar~~ a existência de telecomunicações/TIC adequadas, ~~inclusive as tecnologias da informação e da comunicação,~~ que contribuam para o processo de

¹ [CITEL-2006] [AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06) (objetivos a e b, funções f, g, h)] [\[CITEL-2010\]](#)

- desenvolvimento da Região. integral da região, com especial atenção para as áreas insuficientemente atendidas.
- c). Organizar e, promover e avaliar a realização periódica de reuniões de técnicos e especialistas para estudos de, com vistas à análise do planejamento, financiamento, construção, operação, normalização, assistência técnica, manutenção e outras matérias relacionadas demais assuntos relacionados com o uso e a exploração das telecomunicações/TIC nas Américas.
- d). Propugnar pela. Defender a unificação de critérios e normas técnicas para a instalação, operação e manutenção dos sistemas, a fim de conseguir o beneficiar-se ao máximo proveito das instalações disponíveis, tanto para em cada país, como para e na região em geral, no contexto de âmbito da normalização global da União Internacional de Telecomunicações (UIT), e outras organizações de normalização pertinentes.
- e). Promover e analisar considerar a assistência técnica, de comum acordo com os governos dos respectivos países, priorizando as necessidades daqueles em fase em desenvolvimento.
- f). Propugnar. Lutar pelo aperfeiçoamento e pela harmonização dos processos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais para do planejamento, instalação, melhoramento, manutenção e operação das redes de telecomunicações/TIC dos Estados membros da CITEL, no contexto âmbito das recomendações da UIT, bem como de outras organizações internacionais e regionais, que incentivem a massificação dos serviços, o uso de novas tecnologias, a geração de empregos e a distribuição de infra-estrutura em zonas insuficientemente assistidas.
- g). Recomendar estudos e patrocinar promover a celebração de acordos oficiais entre os governos dos Estados membros da Organização, em matéria de relativos ao planejamento, instalação, manutenção e operação dos sistemas de telecomunicações/TIC do Hemisfério.
- h). Promover e incentivar o estudo e a divulgação dos problemas associados ao impacto das telecomunicações no meio ambiente e na mudança climática e sua vinculação com as TIC, em consonância com as políticas desenvolvidas pela UIT e outros organismos pertinentes nessa área.

Funções

- a). Promover ou realizar estudos que permitam o desenvolvimento ordenado das redes de telecomunicações, fazendo uso dos sistemas mais adequados e eficazes que se acharem disponíveis. Atuar como órgão assessor principal da Organização em todos os assuntos relacionados com as telecomunicações/TIC no Hemisfério.
- b). Promover ou realizar estudos e programas que possibilitem o desenvolvimento ordenado das redes de telecomunicações/TIC, utilizando os sistemas mais adequados e eficientes de que se disponha.

- c. Manter contato permanente com os diversos organismos internacionais, governamentais ou não, relacionados com as telecomunicações/TIC, e promover a coordenação de suas atividades com as dos Estados membros da Organização.
- ~~e)~~ d. Solicitar a cooperação de organizações governamentais mundiais ou regionais, especialmente da em especial a UIT, da União de Telecomunicações do Caribe e das entidades internacionais dedicadas às telecomunicações/TIC que revestempossuam caráter consultivo perante as junto às Nações Unidas ou mantêm mantenham relações de cooperação com a Organização.
- ~~d)e.~~ Analisar e propor diversas formas de financiamento que apóiem os planos e projetos da CITEL.
- f. Reunir e e divulgar entre os Estados membros da CITEL informação informações sobre o cumprimento de seus objetivos; bem como qualquer outra informação que seja quaisquer outras informações que sejam de interesse, inclusive a avaliação desses resultados.
- ~~e)~~ Atuar como principal órgão de consulta da Organização em tudo o que se relacione com as telecomunicações no Hemisfério.
- ~~f)~~ Estudar g. Examinar os aspectos regulamentares de política e regulamentação das telecomunicações-/TIC no âmbito regional.
- ~~g)~~ Estudar h. Analisar os problemas jurídicos relacionados com as transmissões diretas via satélite, a fim de preparar projetos de acordos interamericanos na matéria e formular nessa área e estabelecer uma posição uniforme dos Estados membros da CITEL sobre esse o assunto ante junto aos organismos mundiais pertinentes.
- ~~h)~~ i. Preparar estudos sobre a harmonização de políticas públicas em matéria de telecomunicações-/TIC.
- ~~h)~~ i. Formular recomendações no campo das telecomunicações/TIC aos governos dos Estados membros da CITEL, levando em conta as efetuadas formuladas pela UIT bem como por outras organizações adequadas.
- ~~j)~~ Preparar e coordenar a pesquisa no campo das telecomunicações e da eletrônica k. Promover a pesquisa e o desenvolvimento da tecnologia referente às telecomunicações/TIC.
- ~~k)~~ l. Considerar outros assuntos relacionados com a cooperação interamericana no campo das telecomunicações, de/TIC, que for incumbida pelhe atribuem a Assembléia Geral ou pelos Conselhos conselhos da Organização.
- m. Promover o desenvolvimento de novas aplicações que incentivem a inclusão dos países da região na sociedade do conhecimento.

- n. Revisar e avaliar a efetividade da cooperação técnica com a UIT e outras organizações regionais e internacionais de maneira contínua.
- o. Definir mecanismos que visem à plena participação de todos os Estados membros nas reuniões da CITEL bem como ao aumento do número de membros associados.

Artigo 4

MEMBROS

Os seguintes Estados podem ser membros da CITEL:

- a) Todos os Estados membros da Organização.
- b) Outros Estados americanos não membros da Organização, cujo pedido de admissão como membro da CITEL seja acolhido pela Assembléia da CITEL e pela Assembléia Geral da Organização, devido ao interesse especial demonstrado pelos governos desses Estados pela cooperação conducente à realização do objetivo e dos fins da CITEL.

-- * --

CAPÍTULO SEGUNDO
ASSEMBLÉIA DA CITEL

Artigo 5²

PROPÓSITO E FUNÇÕES

Propósito

Servir como foro interamericano para que as mais altas autoridades do setor das telecomunicações/TIC dos Estados membros da CITEL intercambiem opiniões e experiências, adotando as decisões adequadas para orientar sua atividade no sentido do cumprimento dos objetivos e mandatos atribuídos.

Funções

- a) Estabelecer políticas para o cumprimento dos objetivos e funções estabelecidos no artigo 3 deste Estatuto.
- b) Eleger os membros da COM/CITEL.
- c) Estabelecer as Comissões de Consulta Permanentes.
- d) Aprovar o ingresso, como membros da CITEL, dos Estados americanos não membros da Organização, sujeito a ratificação pela Assembléia Geral da Organização.
- e) Propor, para fins de aprovação pela Assembléia Geral da Organização, as emendas a este Estatuto.
- f) Aprovar o Regulamento da CITEL e levá-lo ao conhecimento da Assembléia Geral da Organização.

Artigo 6

LUGAR E FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES

A CITEL realizará uma Reunião Ordinária de sua Assembléia de quatro em quatro anos, no lugar que venha a determinar, em conformidade com o princípio de rodízio estipulado no Regulamento.

A Assembléia da CITEL pode realizar Reuniões Extraordinárias, observado o disposto no Regulamento.

² [CITEL-2006, f] [AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06)]

Artigo 7³

PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLÉIA DA CITEL

Delegações

Cabe a cada Estado membro o direito de enviar uma delegação à Assembléia da CITEL. A delegação de cada Estado membro poderá estar constituída por um chefe de delegação, seu substituto e os delegados e assessores acreditados por esse Estado.

Secretário-Geral da Organização

O Secretário-Geral da Organização, ou seu representante, pode participar com direito a palavra, mas sem voto, das deliberações da Assembléia da CITEL, tanto nas sessões plenárias como nas das comissões e subcomissões.

Observadores

Poderão participar da Assembléia da CITEL, como observadores, com direito a palavra, mas sem voto:

- a) Os Observadores Permanentes da Organização.
- b) Os Estados americanos não membros da Organização que houverem formulado solicitação no sentido de participar da reunião e cuja participação tenha sido aprovada pela COM/CITEL.
- c) Os Estados não-americanos que sejam membros das Nações Unidas ou dos seus organismos especializados, que houverem formulado solicitação no sentido de participar da reunião e cuja participação tenha sido aprovada pela COM/CITEL.
- d) Os organismos especializados interamericanos e entidades da Organização e os organismos intergovernamentais regionais interamericanos.
- e) As Nações Unidas e seus organismos especializados.
- f) Os organismos internacionais ou nacionais que sejam partes em acordos ou entendimentos que estabeleçam relações de cooperação com a Organização, com seus órgãos, organismos ou entidades, quando nesses acordos ou entendimentos esteja prevista a participação de observadores.
- g) Os organismos e organizações internacionais, regionais, sub-regionais e nacionais que desenvolvam atividades no setor de telecomunicações/TIC na Região, que houverem formulado solicitação no sentido de participar da reunião e cuja participação tenha sido aprovada pela COM/CITEL.
- h) Os membros associados das Comissões de Consulta Permanentes.

³ [CITEL-2002, f, h][AG/RES. 1946 (XXXIII-O/03)]

Convidados

Mediante a aprovação prévia da COM/CITEL e em consulta com o governo do país anfitrião, poderão assistir às reuniões da Assembléia da CITEL, como convidados especiais, outras pessoas ou instituições que, não estando compreendidas no presente artigo, se considere aconselhável convidar, conforme disposto no Regulamento.

Artigo 8

AUTORIDADES DA ASSEMBLÉIA DA CITEL

A Assembléia da CITEL terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos na primeira sessão plenária por maioria absoluta dos Estados membros representados perante a Assembléia. Antes da eleição do Presidente da Assembléia da CITEL, esta será presidida provisoriamente pelo Presidente da COM/CITEL.

Artigo 9

AGENDA

O anteprojeto de agenda de cada sessão da Assembléia da CITEL será preparado pela COM/CITEL, que o submeterá à consideração dos Estados membros com antecedência mínima de três meses da inauguração da reunião dessa Assembléia. Os Estados membros terão trinta dias consecutivos de prazo para apresentar suas observações sobre o anteprojeto de agenda ao Presidente da COM/CITEL. Com base nestas observações, a COM/CITEL elaborará a agenda definitiva.

A agenda assim aprovada só poderá ser modificada ou emendada no decorrer na Reunião da Assembléia da CITEL, pelo voto de dois terços dos Estados membros participantes.

Artigo 10

SESSÕES E REUNIÕES

Cada reunião da Assembléia da CITEL consistirá das sessões plenárias que sejam necessárias para a discussão de toda a agenda da Reunião, e das sessões das Comissões da Assembléia estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 11

COMISSÕES

Haverá uma Comissão de Coordenação, uma Comissão de Credenciais e uma Comissão de Redação, tal como disposto no Regulamento.

A Assembléia da CITEL poderá estabelecer, quando considerar necessário, outras comissões, subcomissões e grupos de trabalho.

Artigo 12

QUÓRUM

O quórum das sessões plenárias será constituído pela maioria absoluta dos Estados membros.

O quórum das comissões, subcomissões e grupos de trabalho da Assembléia da CITEI será constituído pela maioria absoluta dos Estados membros que integram cada um desses órgãos.

Artigo 13

VOTAÇÕES

As decisões da Assembléia da CITEI serão adotadas nas sessões plenárias. Cada delegação de um Estado membro terá direito a um voto. O direito de voto não implica a obrigação de votar.

Não havendo consenso nas deliberações, as decisões da Assembléia da CITEI serão adotadas pelo voto da maioria absoluta dos Estados membros participantes, salvo nos casos em que especificamente se exigir o voto de dois terços dos mesmos.

Nas comissões, subcomissões e grupos de trabalho, as decisões serão tomadas por maioria simples.

Para os efeitos deste Estatuto, a expressão "maioria absoluta" significa mais da metade dos votos dos Estados membros participantes de uma reunião da Assembléia da CITEI. A expressão "maioria simples" significa mais da metade dos presentes e votantes em qualquer sessão de uma comissão, subcomissão ou grupo de trabalho.

-- * --

CAPÍTULO TERCEIRO

COMISSÃO DIRETORA PERMANENTE (COM/CITEL)

Artigo 14⁴

COMPOSIÇÃO

A Comissão Diretora Permanente (COM/CITEL) é o órgão diretor da CITEL. Ela é integrada por representantes de 13 Estados membros da CITEL, eleitos na Assembléia da CITEL, os quais permanecerão em suas funções até a próxima Reunião Ordinária da Assembléia. Na eleição de 11 destes Estados membros, observar-se-ão, na medida do possível, os princípios de rotatividade e de representação geográfica equitativa. Um dos dois outros membros será o representante do Estado membro onde se realize a reunião da Assembléia da CITEL na qual ocorra a eleição. O outro será o representante do Estado membro em cujo território se realizará a próxima Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL.

Artigo 15

SESSÃO DE CONSTITUIÇÃO E AUTORIDADES

A constituição da COM/CITEL será efetuada pelo Presidente da Assembléia da CITEL antes do encerramento da reunião em que tenham sido eleitos os Estados membros da mesma.

Na sessão de constituição da COM/CITEL, o Presidente da Assembléia da CITEL será nomeado Presidente da COM/CITEL. O representante do Estado membro que se tenha oferecido para sede da próxima Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL será o Vice-Presidente da COM/CITEL.

Artigo 16

PRESIDENTE DA COM/CITEL

Caberão ao Presidente da COM/CITEL as seguintes responsabilidades específicas:

- a) Presidir as sessões da Comissão.
- b) Presidir inicialmente as Assembléias da CITEL.
- c) Representar a CITEL perante os outros organismos da OEA; perante as administrações de telecomunicações/TIC dos Estados membros da CITEL; e perante outros organismos que participem de atividades de desenvolvimento das telecomunicações/TIC na Região.
- d) Supervisar e coordenar o cumprimento das funções da COM/CITEL, especialmente no período intermediário entre suas reuniões ordinárias.
- e) Dirigir e coordenar as reuniões e foros que a COM/CITEL realize com outras entidades do setor regional das telecomunicações/TIC ou com entidades de âmbito internacional.

⁴ [CITEL-2006] [AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06)]

Artigo 17⁵

FUNÇÕES DA COM/CITEL

São funções da COM/CITEL:

- a) Cumprir as decisões da Assembléia da CITEL, levando em consideração as recomendações da Assembléia Geral da Organização e dos Conselhos pertinentes no tocante a telecomunicações/TIC.
- b) Cumprir e fazer cumprir os objetivos enunciados no artigo 3 deste Estatuto.
- c) Determinar a data da realização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia da CITEL, bem como a sede das Reuniões Extraordinárias, e modificar a data e a sede de umas e outras, quando necessário.
- d) Preparar os anteprojetos de agenda das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia da CITEL e submetê-los à consideração aos governos dos Estados membros da CITEL, por intermédio do Secretário Executivo, para dar cumprimento ao disposto no Artigo 9 deste Estatuto.
- e) Propor à Assembléia da CITEL as reformas que considerar necessário introduzir neste Estatuto e no Regulamento.
- f) Estabelecer um programa de trabalho para a Secretaria e para a Presidência da COM/CITEL, a fim de dar cumprimento às decisões da Assembléia da CITEL.
- g) Adotar as medidas de caráter urgente que não possam ser adiadas até a realização da reunião seguinte da Assembléia da CITEL, as quais permanecerão vigentes até que a Assembléia da CITEL possa considerá-las.
- h) Representar a CITEL, por intermédio de seu Presidente ou de algum outro membro da COM/CITEL, seja em reuniões ou conferências de âmbito mundial, regional ou nacional sobre telecomunicações/TIC, seja em atividades colaterais.
- i) Com a colaboração da Secretaria, elaborar estudos, projetos de convênios e tratados interamericanos e outros documentos relativos às telecomunicações/TIC no Continente.
- j) Por intermédio do Secretário-Geral e do pertinente Conselho da Organização, apresentar à Assembléia Geral um relatório anual sobre as atividades da CITEL.
- k) Criar as comissões técnicas e os grupos de trabalho que considerar necessários, determinando o programa de trabalho dos mesmos.
- l) No contexto dos objetivos da CITEL, planejar e coordenar as atividades interamericanas relacionadas com as telecomunicações/TIC.
- m) Examinar e aprovar o programa de trabalho baseado no orçamento-programa aprovado pela Assembléia Geral e um projeto de orçamento anual da CITEL, para dar cumprimento ao

⁵ [CITEL-2002, m][AG/RES.1946 (XXXIII-O/03)]

estabelecido no artigo 112, c, da Carta da Organização, assegurando a maior economia possível, mas levando em consideração a obrigação da CITELE de obter resultados satisfatórios em seus programas de trabalho.

Artigo 18

REUNIÕES E SEDE DA COM/CITEL

A COM/CITEL reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, no país que seu Presidente represente, em outro país ou na sede da Secretaria-Geral da Organização, de acordo com o que houver decidido a Comissão em sua reunião anterior.

Qualquer Estado membro que não seja membro da COM/CITEL pode participar das reuniões da mesma, com direito a voz, mas sem voto. Os presentes das Comissões de Consulta Permanentes serão convidados a participar dessas reuniões, com direito a voz, mas sem voto.

Em consulta com os membros da COM/CITEL, o Presidente poderá convidar representantes de entidades especializadas ou peritos nas matérias a serem discutidas nas reuniões, para que prestem a assessoria que seja necessária.

O Estado membro que presidir a COM/CITEL estabelecerá um escritório em conformidade com o Regulamento, a expensas próprias e sob a exclusiva responsabilidade do Presidente.

Artigo 19

QUÓRUM

O quórum necessário para a realização de uma reunião da COM/CITEL será a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 20⁶

VOTAÇÕES

Nas deliberações da COM/CITEL, cada Estado membro terá um voto e, na ausência de consenso, as decisões dessa Comissão serão adotadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Contudo, para questões de processo, as decisões serão adotadas por maioria simples dos presentes e votantes. Neste último caso, as abstenções não serão computadas como votos emitidos.

Artigo 21

GASTOS DE VIAGEM

Os gastos de viagem do Presidente da COM/CITEL ou de outros membros que atuem em representação da mesma, para comparecerem a uma reunião de uma organização internacional como representantes da CITELE, serão custeados pela Organização na forma prevista em seu orçamento-programa.

⁶ [CITEL-2006] [AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06)]

Os gastos decorrentes das viagens dos membros da COM/CITEL para que participem de suas reuniões ou das da Assembléia da CITEL serão custeados pelos respectivos Estados membros que representem.

-- * --

CAPÍTULO QUARTO

COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES

Artigo 22

OBJETIVO

O objetivo das Comissões de Consulta Permanentes é proporcionar assessoria a todas as entidades que integram o setor regional das telecomunicações/TIC, em questões pertinentes a seus respectivos âmbitos de competência.

Artigo 23

ESTRUTURA DAS COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES

Organização⁷

A Assembléia da CITEI estabecerá as Comissões de Consulta Permanentes que julgar necessárias para cumprir os objetivos definidos no artigo 3 deste Estatuto e elegerá os países sede das Comissões de Consulta Permanentes, observando, na medida do possível, os princípios de rotatividade e de distribuição geográfica equitativa.

Autoridades

O representante nomeado pelo país sede da Comissão de Consulta Permanente presidirá a Comissão e terá as responsabilidades estabelecidas no Regulamento. Cada Comissão de Consulta Permanente pode criar até dois cargos de vice-presidente.

O Estado membro que presidir a Comissão de Consulta Permanente estabelecerá um escritório a expensas próprias e sob a exclusiva responsabilidade do Presidente, de acordo com o Regulamento.

Reuniões

As Comissões de Consulta Permanentes reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano na data e no lugar que seu respectivo Presidente determinar. Caberá ao vice-presidente a responsabilidade de coadjuvar o Presidente em suas funções, podendo oferecer, se considerar necessário, a sede para a realização de uma reunião adicional da Comissão de Consulta Permanente.

Cada Comissão de Consulta Permanente pode estabelecer grupos de trabalho, que apresentarão relatórios sobre suas atividades à Comissão Consultiva.

Os trabalhos, estudos, decisões e projetos de resolução das Comissões de Consulta Permanentes que devam ser consideradas pela Assembléia da CITEI serão submetidos à COM/CITEI com antecedência de pelo menos quatro meses da realização da Assembléia.

⁷ [CITEI-1998] [AG/RES. 1589 (XXVIII-O/98)] [CITEI-2002] [AG/RES. 1946 (XXXIII-O/03)] [CITEI-2006] [AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06)]

Na ausência de consenso nas deliberações das Comissões de Consulta Permanentes, os projetos de resolução serão aprovados com a observância dos procedimentos de votação estabelecidos no Regulamento. Em todos os casos, sua aprovação requererá o voto favorável de pelo menos um terço dos Estados membros da CITEI.

Artigo 24⁸

PARTICIPAÇÃO NAS COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES: MEMBROS, MEMBROS ASSOCIADOS E OBSERVADORES

Os Estados membros e os membros associados da CITEI, cujos direitos e obrigações são definidos neste Estatuto, contribuirão para a consecução dos objetivos da CITEI.⁹

Membros

Cada Estado membro da CITEI poderá nomear um representante junto a cada Comissão de Consulta Permanente. O representante será um especialista em telecomunicações/**TIC**, que poderá ser removido ou substituído pelo Estado membro mediante simples notificação, ao Secretário Executivo, de sua decisão nesse sentido.

Membros associados¹⁰

1. Com a aprovação do respectivo Estado membro da CITEI, uma entidade, organização ou instituição relacionada com a indústria das telecomunicações/**TIC** que goze de personalidade jurídica pode obter a condição de membro associado de uma Comissão de Consulta Permanente. O Estado membro notificará por escrito ao Presidente da COM/CITEI os nomes das entidades, organizações ou instituições que houver aprovado. Uma entidade, organização ou instituição deixará de ser membro associado se a aprovação for retirada pelo Estado membro.

2. Uma organização intergovernamental internacional ou regional com uma representação múltipla de Estados das Américas, relacionada com as telecomunicações/**TIC**, que goze de personalidade jurídica, pode obter a condição de membro associado de uma Comissão de Consulta Permanente com a aprovação da COM/CITEI. Essa organização internacional ou regional deixará de ser membro associado se a aprovação for retirada pela COM/CITEI.

3. Os membros associados de uma Comissão de Consulta Permanente podem participar plenamente de todas as atividades das reuniões dessa Comissão, com direito a voz, mas sem voto. Também podem apresentar trabalhos técnicos e receber os documentos da Comissão a que pertençam.

Observadores

Os termos e a forma de participação dos observadores estão estabelecidos no Regulamento.

-- * --

⁸ [CITEI-1998] [AG/RES. 1589 (XXVIII-O/98)]

⁹ [CITEI-2002] [AG/RES. 1946 (XXXIII-O/03)]

¹⁰ [CITEI-2002] [AG/RES. 1946 (XXXIII-O/03)]

CAPÍTULO QUINTO

SECRETARIA

Artigo 25

OBJETIVOS E FUNÇÕES

A Secretaria é o órgão central e administrativo permanente da CITEL. Coordenará os serviços administrativos necessários para o cumprimento das decisões da Assembléia da CITEL, da COM/CITEL e das Comissões de Consulta Permanentes, e desempenhará as funções que lhe sejam atribuídas por estes órgãos.

Artigo 26

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CITEL

Em consulta com a COM/CITEL, o Secretário-Geral da Organização designará o Secretário Executivo da CITEL, cujas funções serão as seguintes:

- a) Realizar as tarefas técnicas e administrativas que sejam solicitadas à Secretaria e coordenar os serviços administrativos pela mesma proporcionados.
- b) Preparar e apresentar à COM/CITEL e ao Secretário-Geral da Organização o projeto de orçamento-programa da CITEL, que deverá incluir as despesas relacionadas com viagens e os salários do pessoal designado para a Secretaria da CITEL.
- c) Representar o Secretário-Geral da Organização, quando para tanto autorizado, com direito a voz, mas sem voto, nas reuniões da Assembléia da CITEL, da COM/CITEL e das Comissões de Consulta Permanentes.
- d) Assistir na coordenação e colaborar na execução dos planos de trabalho das Comissões de Consulta Permanentes e dos grupos de trabalho da COM/CITEL.
- e) Realizar os preparativos para a celebração das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia da CITEL.

O Secretário Executivo da CITEL desempenhará as funções em conformidade com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização ("Normas Gerais") e outros regimentos e regulamentos aplicáveis à Secretaria-Geral e ao seu pessoal.

Artigo 27

SERVIÇOS DE SECRETARIA

A Secretaria-Geral da Organização proporcionará serviços de secretaria à CITEL, em conformidade com a dotação de fundos no orçamento-programa da Organização, e o Secretário-Geral designará o pessoal técnico e administrativo para a prestação desses serviços em conformidade com as Normas Gerais e outros regimentos e regulamentos que regem o funcionamento da Secretaria-Geral da Organização.

CAPÍTULO SEXTO

GASTOS E FUNDOS DA CITEL

Artigo 28

FONTES DE FINANCIAMENTO DA CITEL

Os recursos da CITEL provirão:

- a) Do Fundo Ordinário da Organização.
- b) De Fundos Específicos.

Cada Estado membro da CITEL custeará os gastos de seus representantes.

Artigo 29¹¹

FUNDOS ESPECÍFICOS

A Secretaria-Geral estabelecerá, em conformidade com o artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização, os seguintes fundos específicos:

- a) Um fundo complementar para as atividades das Comissões de Consulta Permanentes, a ser financiado por contribuições voluntárias dos Estados membros e cotas dos membros associados da CITEL, segundo determinado no Regulamento da CITEL.
- b) Um fundo complementar para atividades de desenvolvimento que se enquadrem no programa de trabalho da CITEL, a ser financiado por contribuições, doações e contribuições específicas.
- c) Um fundo complementar de apoio às operações gerais, a ser financiado mediante contribuições voluntárias dos Estados membros da CITEL.

A contabilidade desses fundos específicos será efetuada em conformidade com as Normas Gerais e as diretrizes e regulamentos financeiros da Organização.

-- * --

¹¹ O número do artigo das Normas Gerais foi modificado para levar em conta sua atualização (janeiro de 2006). [CITEL-2006] [AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06)]

CAPÍTULO SÉTIMO

IDIOMAS OFICIAIS E DE TRABALHO

Artigo 30

IDIOMAS OFICIAIS

São idiomas oficiais da CITEI o espanhol, o francês, o inglês e o português.

Artigo 31

IDIOMAS DE TRABALHO

Serão idiomas de trabalho o espanhol e o inglês. Nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia da CITEI o Secretário Executivo consultará os Estados membros pertinentes sobre a necessidade de interpretação simultânea para o francês e o português. Os documentos de trabalho da CITEI estarão disponíveis em espanhol e inglês. As delegações podem apresentar suas propostas à Assembléia em qualquer um dos idiomas oficiais da CITEI.

Artigo 32

DOCUMENTOS

Os projetos de resoluções, recomendações e decisões, e as modificações aos mesmos, bem como as decisões da Assembléia da CITEI, serão publicados nos idiomas oficiais. O relatório anual da CITEI e os relatórios das sessões da Assembléia da CITEI serão publicados nos idiomas oficiais. Outros documentos emanados da CITEI serão publicados nos idiomas de trabalho.

-- * --

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AO ESTATUTO E AO REGULAMENTO

Artigo 33

NORMAS REGULADORAS

A CITEL será regida pelo presente Estatuto, por seu Regulamento e pelas resoluções da Assembléia Geral da Organização.

Artigo 34

MODIFICAÇÕES

O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral da Organização, só poderá ser modificado pela Assembléia Geral, por iniciativa própria ou a pedido da CITEL, na forma que esteja estabelecida no Regulamento da CITEL.

Artigo 35

REGULAMENTO DA CITEL

A CITEL adotará seu Regulamento em conformidade com este Estatuto, e o submeterá à Assembléia Geral da Organização juntamente com o seu primeiro relatório anual.

Artigo 36

INÍCIO DA VIGÊNCIA

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

-- * --

ANEXO N° 2

Regulamento da CITEI



Organización de los Estados Americanos
Organização dos Estados Americanos
Organisation des États Américains
Organization of American States

**Regulamento da Comissão
Interamericana de
Telecomunicações
(CITEI)**

Edição ~~2006~~2010

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Regulamento da Comissão Interamericana de Telecomunicações foi aprovado pela resolução AG/RES. 1259 (XXIV-O/94) e modificado pela resolução AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06).
2. Este texto salienta as modificações introduzidas pelas resoluções CITEL/RES. 29 (II-98), CITEL/RES. 34 (III-02) e CITEL/RES. 54 (IV-06).
3. Os artigos foram renumerados no Regulamento com base nas modificações aprovadas na Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL. Também se salienta em nota de pé de página a reunião em que determinada modificação foi aprovada.
4. Constam do texto as modificações aprovadas pelas resoluções COM/CITEL RES. 178 (XIV-04), COM/CITEL RES. 183 (XIV-04), COM/CITEL RES. 200 (XVI-05) e COM/CITEL RES. ~~200 (XVI-05)~~ 206 (XVIII-06).
5. Constam do texto as modificações aprovadas pelas resoluções CITEL RES. 61 (V-10) e CITEL RES. 62 (V-10).

Exemplo: a nota de pé de página [CITEL-2002] indica modificações introduzidas no texto original no decorrer da Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL, realizada em Washington, D.C., Estados Unidos, de 12 a 16 de agosto de 2002.

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA DE ARTIGOS

Número do artigo do Regulamento anteriormente à Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL	Número do artigo do Regulamento aprovado na Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL
17	18
18	19
19	20
20	21
21	22
22	23
23	24
24	25
25	26
26	27
27	28
28	29
29	30
30	31
31	32
32	33
33	34
34	35
35	36
36	37

Número do artigo do Regulamento anteriormente à Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL	Número do artigo do Regulamento aprovado na Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL
37	38
38	39
39	40
40	41
41	42
42	43
43	44
44	45
45	46
46	47
47	48
48	49
49	50
50	51
51	52
52	53
53	54
54	55
55	56
56	57
57	58
58	Texto transferido para o novo artigo 46
77	80
78	81
79	82
80	83
81	84
82	85
83	86
84	87
85	88
86	89
87	90
88	91
89	92
90	93
91	94
92	95
93	96
94	97
95	98
96	99
97	100
98	101
99	102

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	31331
NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E MEMBROS	31331
Artigo 1	Natureza 31331
Artigo 2	Organização 31331
Artigo 3	Pedido de admissão como membro 32332
Artigo 4	Ligação 32332
CAPÍTULO II	33333
ASSEMBLÉIA DA CITEL	33333
A. REUNIÕES	33333
Artigo 5	Reuniões ordinárias 33333
Artigo 6	Princípio do rodízio 33333
Artigo 7	Reuniões extraordinárias 33333
Artigo 8	Sede alternativa para as reuniões 33333
Artigo 9	Convocação das reuniões 34334
B. PARTICIPANTES	34334
Artigo 10	Delegações 34334
Artigo 11	Credenciais 34334
Artigo 12	Ordem de precedência 34334
Artigo 13	Observadores Permanentes junto à Organização 34334
Artigo 14	Observadores de organismos especializados interamericanos, órgãos da OEA e organizações regionais intergovernamentais interamericanas 35335
Artigo 15	Observadores das Nações Unidas 35335
Artigo 16	Outros observadores 35335
Artigo 17 36336
Artigo 18 36336
Artigo 19	Cotas de participação de observadores 36336
Artigo 20	Convidados 36336
Artigo 21 37337
Artigo 22 37337
C. AUTORIDADES DA ASSEMBLÉIA	37337
Artigo 23	Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes 37337
Artigo 24	Atribuições do Presidente da Assembléia da CITEL 37337
Artigo 25	Participação do Presidente da Assembléia nas votações e nas discussões 38338
Artigo 26	Atribuições do Vice-Presidente em exercício da Presidência 38338
Artigo 27	Ausência ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes 38338
D. AGENDA	38338
Artigo 28	Agenda das reuniões ordinárias 38338
Artigo 29	Agenda das reuniões extraordinárias 39339
Artigo 30	Relatórios e proposições 39339
Artigo 31 39339
E. SESSÕES	39339
Artigo 32	Reunião informal de Chefes de Delegação 39339
Artigo 33	Primeira sessão plenária 40340
Artigo 34	Adoção de decisões 40340
Artigo 35 40340
Artigo 36	Sessões públicas e privadas 40340
Artigo 37 40340
Artigo 38 40340
F. COMISSÕES	41341
Artigo 39	Comissão de Coordenação 41341
Artigo 40	Comissão de Credenciais 41341
Artigo 41	Comissão de Estilo 41341
Artigo 42	Comissão de Redação 41341
Artigo 43	Comissões de trabalho 42342
Artigo 44	Subcomissões e grupos de trabalho 42342

G. QUÓRUM	<u>42342</u>
Artigo 45	<u>42342</u>
H. DEBATES E PROCEDIMENTOS	<u>43343</u>
Artigo 46	Proposições e emendas.....	<u>43343</u>
Artigo 47	Retirada de proposições.....	<u>43343</u>
Artigo 48	Reconsideração de decisões.....	<u>43343</u>
Artigo 49	Questões de ordem.....	<u>44344</u>
Artigo 50	Suspensão do debate.....	<u>44344</u>
Artigo 51	Encerramento do debate.....	<u>44344</u>
Artigo 52	Suspensão ou encerramento da sessão.....	<u>44344</u>
Artigo 53	Ordem das moções de procedimento.....	<u>45345</u>
Artigo 54	Disposições comuns a todos os órgãos deliberativos da reunião da Assembleia da CITEL.....	<u>45345</u>
I. VOTAÇÕES	<u>45345</u>
Artigo 55	Votação das proposições.....	<u>45345</u>
Artigo 56	Abstenções.....	<u>45345</u>
Artigo 57	Empates.....	<u>45345</u>
Artigo 58	Repetição da votação.....	<u>46346</u>
Artigo 59	<u>46346</u>
Artigo 60	<u>46346</u>
Artigo 61	<u>46346</u>
J. ELEIÇÕES	<u>46346</u>
Artigo 62	<u>46346</u>
Artigo 63	<u>46346</u>
Artigo 64	<u>47347</u>
K. DOCUMENTOS	<u>47347</u>
Artigo 65	Atas sucintas.....	<u>47347</u>
Artigo 66	Resenha de atividades.....	<u>47347</u>
Artigo 67	Arquivo dos documentos.....	<u>47347</u>
CAPÍTULO III	<u>48348</u>
COMISSÃO DIRETORA PERMANENTE (COM/CITEL)	<u>48348</u>
Artigo 68	Duração do mandato.....	<u>48348</u>
Artigo 69	Designação de representantes junto à COM/CITEL.....	<u>48348</u>
Artigo 70	Funções.....	<u>48348</u>
Artigo 71	Programa de trabalho.....	<u>48348</u>
Artigo 72	Atribuições do Presidente.....	<u>48348</u>
Artigo 73	Suplência do Presidente.....	<u>49349</u>
Artigo 74	Escritório da COM/CITEL.....	<u>49349</u>
Artigo 75	<u>49349</u>
Artigo 76	<u>50350</u>
Artigo 77	<u>50350</u>
Artigo 78	<u>50350</u>
Artigo 79	<u>51351</u>
CAPÍTULO IV	<u>52352</u>
COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES (CCP)	<u>52352</u>
A. ESTRUTURA E AUTORIDADES	<u>52352</u>
Artigo 80	<u>52352</u>
Artigo 81	Responsabilidades do Presidente de uma CCP.....	<u>52352</u>
Artigo 82	Gabinete do Presidente.....	<u>53353</u>
Artigo 83	Grupos de trabalho e grupos <i>ad hoc</i> e relatorias.....	<u>53353</u>
B. PARTICIPAÇÃO NAS CCP	<u>53353</u>
Artigo 84	Membros.....	<u>53353</u>
Artigo 85	Membros associados.....	<u>53353</u>
Artigo 86	Participação dos membros associados.....	<u>54354</u>
Artigo 87	Cota de filiação dos membros associados.....	<u>55355</u>
Artigo 88	Observadores e convidados.....	<u>56356</u>
C. REUNIÕES	<u>57357</u>
Artigo 89	<u>57357</u>
Artigo 90	Decisões.....	<u>57357</u>
CAPÍTULO V	<u>59359</u>

SECRETARIA	59359
Artigo 91	59359
Artigo 92 Secretário Executivo da CITEL	59359
CAPÍTULO VI	61361
DISPOSIÇÕES GERAIS	61361
A. DESPESAS DE VIAGEM	61361
Artigo 93	61361
B. MÉTODOS DE TRABALHO DA CITEL	61361
Artigo 94 Calendário de reuniões e agendas.....	61361
Artigo 95 Direção das reuniões e apoio administrativo.....	62362
Artigo 96 Procedimentos de trabalho que regem as atividades das CCP.....	62362
C. NORMAS DE VOTAÇÃO	64364
Artigo 97	64364
D. RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES	65365
Artigo 98	65365
E. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	65365
Artigo 99 Vigência.....	65365
Artigo 100 Emendas ao Regulamento	65365
Artigo101 Suspensão de procedimentos previstos no Capítulo II	65365
Artigo 102 Matérias não regulamentadas	67367
NOMES DAS COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES.....	68368

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES (CITEL)

CAPÍTULO I NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E MEMBROS

ARTIGO 1

Natureza

1. A CITEL reger-se-á por seu Estatuto e por este Regulamento. O Regulamento complementa o Estatuto aprovado por resolução da Assembléia Geral da OEA e proporciona normas mais específicas de funcionamento, administração e procedimentos da CITEL para a consecução de seus propósitos e objetivos.
2. No caso de conflito entre o Estatuto e este Regulamento, terá precedência o Estatuto.
3. A autonomia técnica estabelecida no Estatuto inclui o seguinte:
 - a) Capacidade e competência para programar livremente suas atividades dentro dos limites que estabelece o artigo 1 do Estatuto;
 - b) Subordinação técnica direta à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "a Organização"), sem que se prejudique o dever de apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Conselho Permanente da Organização, para que este possa apresentar à Assembléia Geral as observações e recomendações que julgue pertinentes, em conformidade com o artigo 90, f, da Carta da Organização;
 - c) Relação direta com o Secretário-Geral da Organização em todos os assuntos administrativos e orçamentários;
 - d) Competência para estabelecer relações com outras organizações internacionais que participem do desenvolvimento das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações (TIC) (doravante denominadas telecomunicações/TIC) nos Estados americanos; e
 - e) Participação na programação de assistência técnica aos membros da CITEL.

ARTIGO 2¹²

Organização

A CITEL cumpre seus objetivos por intermédio dos seguintes órgãos: a Assembléia da CITEL, a Comissão Diretora Permanente (COM/CITEL), as Comissões de Consulta Permanentes e a Secretaria. Os três primeiros órgãos incluirão as comissões, subcomissões, grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, bem como os grupos de trabalho conjuntos e as relatorias que forem estabelecidos em conformidade com este Regulamento.

¹² [CITEL-1998] [CITEL-2002]

ARTIGO 3

Pedido de admissão como membro

Qualquer Estado americano que não seja membro da Organização e que deseje ser admitido como membro da CITEL deverá apresentar pedido de admissão ao Secretário-Geral da Organização, que será por este encaminhado à COM/CITEL para seu exame e recomendação, antes de ser considerado pela Assembléia da CITEL e aprovado pela Assembléia Geral da Organização.

ARTIGO 4

Ligação

Cada Estado membro comunicará ao Secretário Executivo da CITEL, por escrito, dentro dos 30 dias subseqüentes à data de encerramento do período de sessões da Assembléia da CITEL, o nome da instituição e do funcionário da instituição, que servirá de elemento de ligação entre o Estado membro e a CITEL com respeito às telecomunicações/TIC. O funcionário designado encarregar-se-á da expedição, recebimento e intercâmbio da correspondência oficial, inclusive de todas as notificações, trabalhos técnicos apresentados para as reuniões, relatórios das reuniões e cartas de acreditação.

-- * --

CAPÍTULO II

ASSEMBLÉIA DA CITEL

A. REUNIÕES

ARTIGO 5

Reuniões ordinárias

A CITEL procurará realizar a reunião ordinária de sua Assembléia, que é efetuada de quatro em quatro anos, no primeiro trimestre do ano. As reuniões ordinárias da Assembléia serão numeradas de maneira consecutiva.

ARTIGO 6

Princípio do rodízio

Aplicando-se o princípio do rodízio para a escolha do país em que se realize uma reunião ordinária da Assembléia da CITEL, entende-se que não se poderá realizar uma dessas reuniões no território de um Estado membro se outro Estado, no qual se houver realizado menor número delas, oferecer seu território para esse fim. Na aplicação do princípio do rodízio, também se considerarão afinidades regionais reconhecidas, tais como as das regiões norte-americana, centro-americana, andina, do Caribe e outras que se puderem diferenciar.

ARTIGO 7

Reuniões extraordinárias

Em circunstâncias especiais, por iniciativa da Assembléia Geral da Organização, recomendada por um dos Conselhos da Organização, ou por iniciativa da COM/CITEL, a Assembléia da CITEL poderá realizar uma reunião extraordinária para a consideração de assuntos específicos, se a importância dos assuntos a serem considerados impedir que se espere até a seguinte reunião ordinária da Assembléia. A COM/CITEL convocará tal reunião extraordinária e fixará a sede e data da mesma, desde que se disponha de recursos para esse efeito.

ARTIGO 8

Sede alternativa para as reuniões

Se, por algum motivo, a reunião ordinária ou extraordinária da Assembléia da CITEL não puder ser realizada no país escolhido, se reunirá na sede da Secretaria-Geral da Organização, a menos que algum dos Estados membros, com suficiente antecedência, ofereça seu território para sede da Assembléia, em cujo caso a COM/CITEL poderá decidir que a reunião seja realizada nesse país.

ARTIGO 9

Convocação das reuniões

O Secretário-Geral da Organização ou, por delegação, o Secretário Executivo da CITEI convoca as reuniões da Assembleia da CITEI e expedirá os respectivos convites logo que o país que houver feito o oferecimento de sede confirme à Secretaria a data, cidade e local específico da reunião, bem como sua disponibilidade de recursos suficientes para sua realização. O país que houver feito o oferecimento de sede deverá apresentar essa informação ao Secretário Executivo o mais tardar 60 dias antes da data fixada para a reunião.

B. PARTICIPANTES

ARTIGO 10

Delegações

O Chefe de Delegação poderá delegar suas funções ao chefe suplente ou a qualquer outro membro da delegação. Os Estados membros procurarão constituir suas delegações com representantes que sejam versados em telecomunicações/[TIC](#). As delegações terão direito a participar, com direito a votar e a fazer uso da palavra, de todas as reuniões públicas e privadas da Assembleia, inclusive de suas comissões, subcomissões, grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, em conformidade com este Regulamento e com qualquer outra regra de procedimento especial que for aprovada em tais reuniões.

ARTIGO 11

Credenciais

A acreditação dos membros de cada delegação será feita por seus respectivos governos mediante comunicação, por escrito, ao Secretário Executivo, em que conferirá a seus delegados plenos poderes para que participem das decisões sobre os temas da agenda das sessões da Assembleia.

ARTIGO 12

Ordem de precedência

A ordem de precedência das delegações será estabelecida mediante sorteio na reunião informal anterior à sessão de abertura de sessões da Assembleia. Essa ordem de precedência será observada na localização das delegações na sala, no exercício do direito de voto e no uso da palavra quando se solicitar a todas as delegações sua opinião sobre alguma matéria. A delegação anfitriã da Assembleia não participará do sorteio e a ela caberá o último lugar na ordem de precedência.

ARTIGO 13

Observadores Permanentes junto à Organização

1. Os Estados Observadores Permanentes junto à Organização também o serão junto à CITEI e a todos os seus órgãos e deverão acreditar seus respectivos representantes para que participem das reuniões da Assembleia da CITEI mediante comunicação, por escrito, ao Secretário Executivo.

2. Os representantes dos Observadores Permanentes poderão assistir às sessões públicas da Assembléia da CITEI, às de suas comissões principais e, quando forem convidados pelos respectivos Presidentes, às sessões privadas. Os Observadores Permanentes também poderão intervir nas discussões mediante autorização do Presidente das reuniões.

ARTIGO 14

Observadores de organismos especializados interamericanos, órgãos da OEA e organizações regionais intergovernamentais interamericanas

Os representantes dos organismos especializados interamericanos e dos órgãos da Organização e de organizações regionais intergovernamentais interamericanas poderão assistir às reuniões da Assembléia da CITEI na qualidade de observadores. Esses representantes poderão dirigir-se à reunião verbalmente ou por escrito, mediante autorização do respectivo Presidente.

ARTIGO 15

Observadores das Nações Unidas

Os representantes das Nações Unidas e de seus organismos especializados poderão assistir às reuniões da Assembléia da CITEI na qualidade de observadores. Também poderão dirigir-se à reunião, verbalmente ou por escrito, mediante autorização do respectivo Presidente.

ARTIGO 16¹³

Outros observadores

1. As organizações internacionais e nacionais partes de acordos que estabelecem relações de cooperação com a Organização, seus órgãos, organizações ou organismos também poderão assistir à Assembléia da CITEI, desde que tais acordos disponham sobre a participação de observadores .

2. Mediante a aprovação da COM/CITEI, poderão enviar observadores à Assembléia da CITEI:

- a) Os Estados americanos que não são membros da Organização nem Observadores Permanentes junto a ela e que houverem manifestado o desejo de participar da reunião.
- b) Os Estados não americanos que são membros das Nações Unidas ou de seus organismos especializados e que tenham solicitado participar da reunião.
- c) Os organismos e organizações internacionais, regionais, sub-regionais ou nacionais que participam de atividades relacionadas com telecomunicações/TIC na região e que houverem manifestado o desejo de participar da reunião.

3. Os observadores a que se refere este artigo poderão intervir nas discussões das sessões plenárias da Assembléia ou nas sessões de suas comissões principais unicamente quando o respectivo Presidente os convide a fazê-lo em virtude de seu interesse ou experiência especial no assunto específico que se estiver discutindo. Por sua vez, esses observadores poderão apresentar declarações, por escrito, sobre tais assuntos quando o respectivo presidente os autorizar ou expressamente lhes solicitar que o façam.

¹³ [CITEI-2002]

4. A participação na Assembléia da CITELE dos observadores a que se refere este artigo ocorrerá sem prejuízo de sua eventual condição membros associados das CCP, de acordo com o disposto no artigo 85 do Regulamento.

ARTIGO 17¹⁴

Os membros associados ativos poderão assistir às sessões públicas da Assembléia da CITELE como observadores. Os observadores a que se refere este artigo poderão intervir nas discussões das sessões plenárias da Assembléia ou nas sessões de suas comissões principais unicamente quando o respectivo Presidente os convide a fazê-lo em virtude de seu interesse ou experiência especial no assunto específico que se estiver discutindo. Por sua vez, esses observadores poderão apresentar declarações, por escrito, sobre tais assuntos quando o respectivo presidente os autorizar ou expressamente lhes solicitar que o façam.

ARTIGO 18¹⁵

Salvo se a COM/CITELE decidir de outra forma, os Estados e entidades mencionados no artigo 16, que houverem manifestado o desejo de participar de uma reunião da Assembléia da CITELE, na qualidade de observadores, deverão apresentar sua solicitação, por escrito, ao Presidente da COM/CITELE, pelo menos 60 dias antes da data programada para a abertura desse período de sessões da Assembléia da CITELE. O Presidente da COM/CITELE consultará os membros da COM/CITELE sobre a solicitação e, se estes a aprovarem, expedir-se-ão os respectivos convites, em conformidade com o artigo 9 deste Regulamento.

ARTIGO 19

Cotas de participação de observadores.

1. A distribuição de documentos das reuniões da Assembléia da CITELE aos observadores a que se referem os artigos 13, 14 e 15 deste Regulamento obedecerá aos princípios, práticas e normas da Organização nessa matéria.
2. A distribuição de documentos das reuniões da Assembléia da CITELE aos observadores a que se refere o artigo 16 estará condicionada ao pagamento de uma cota para o custeio das despesas administrativas de sua participação na reunião. Esta cota, que se denominará "cota de participação", será equivalente a 15% da "unidade de contribuição" correspondente a um membro associado.
3. Entretanto, a COM/CITELE poderá eximir do pagamento da cota de participação qualquer dos observadores a que se refere o artigo 16, com base no tratamento recíproco de que se exima do mesmo pagamento a CITELE.

ARTIGO 20

Convidados

Qualquer pessoa ou entidade não incluída no artigo 16, que seja uma autoridade reconhecida ou que tenha interesse particular no campo das telecomunicações/TIC, poderá assistir às reuniões da Assembléia da

¹⁴ [CITELE-2002]

¹⁵ [CITELE-1998] [CITELE-2002]

CITEL como convidado, sujeito à aprovação da COM/CITEL e após consultado o governo do país sede. A COM/CITEL estabelecerá as condições para determinar os requisitos a que devem atender os convidados.

ARTIGO 21 ¹⁶

As pessoas ou entidades que desejarem participar como convidadas de uma reunião da Assembléia da CITEL, de acordo com o artigo 20, deverão solicitá-lo por escrito ao Presidente da COM/CITEL, pelo menos 45 dias antes da data programada para a abertura da reunião da Assembléia da CITEL. O Presidente da COM/CITEL consultará os membros da COM/CITEL e, após a aprovação destes, serão formulados os convites correspondentes, de acordo com o artigo 9 do presente Regulamento, desde que não exista objeção por parte do governo do país sede.

ARTIGO 22

Os convidados poderão assistir às sessões plenárias e das comissões unicamente para acompanhar os debates. Entretanto, poderão participar dos debates das comissões unicamente por solicitação de seu Presidente e se não houver objeção por parte de algum dos Estados membros presentes. Os convidados não receberão cópia dos documentos, exposições ou relatórios apresentados a menos que a COM/CITEL, ao aprovar os convites, decida que se distribuam os documentos a determinados convidados.

C. AUTORIDADES DA ASSEMBLÉIA

ARTIGO 23

Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes

O Presidente e os dois Vice-Presidentes da Assembléia serão eleitos na primeira sessão plenária de acordo com o artigo 8 do Estatuto. Tais autoridades permanecerão em seus cargos até o encerramento da Assembléia.

ARTIGO 24

Atribuições do Presidente da Assembléia da CITEL

1. São atribuições do Presidente da Assembléia:
 - a) Convocar as sessões plenárias;
 - b) Estabelecer a ordem do dia das sessões;
 - c) Abrir e encerrar as sessões plenárias e orientar seus debates;
 - d) Dar a palavra aos participantes na ordem em que a solicitarem, atribuindo prioridade aos representantes dos Estados membros, quando for o caso;
 - e) Submeter a votação os pontos em discussão, anunciando as decisões tomadas;
 - f) Decidir as questões de ordem submetidas a consideração;
 - g) Instalar as comissões de trabalho; e
 - h) Em geral, cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

2. O Presidente poderá chamar à ordem qualquer participante quando sua exposição se afastar do ponto em discussão. Poderá também propor, no decorrer da discussão de um assunto, a limitação do tempo

¹⁶ [CITEL-2002]

de uso da palavra, a limitação do número de intervenções de cada participante, o encerramento da lista de oradores ou o encerramento do debate. Poderá, ademais, propor a suspensão ou levantamento da sessão, ou o adiamento do debate sobre o assunto em discussão.

ARTIGO 25

Participação do Presidente da Assembléia nas votações e nas discussões

O Presidente da Assembléia não votará nas sessões plenárias nem participará, como Presidente, da discussão da substância dos assuntos.

ARTIGO 26

Atribuições do Vice-Presidente em exercício da Presidência

Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente, respeitada a sua precedência, com as mesmas atribuições e obrigações do titular, quando este se ausentar durante uma sessão ou parte dela.

ARTIGO 27

Ausência ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes da Assembléia, esta será presidida por um dos Presidentes das comissões de trabalho, respeitada a ordem de numeração destas.

D. AGENDA

ARTIGO 28

Agenda das reuniões ordinárias

1. A COM/CITEL preparará a agenda preliminar de cada reunião ordinária da Assembléia da CITEL, que deverá ser submetida à consideração dos Estados membros pelo menos três meses antes da data programada para a abertura da mesma.
2. Na preparação da agenda preliminar, a COM/CITEL levará em conta os temas propostos pelos Governos dos Estados membros e os que devam ser a ela incorporados por mandato da Assembléia Geral da Organização, bem como poderá levar em consideração os recomendados por outros órgãos da Organização.
3. Os Estados membros disporão de 30 dias para apresentar observações sobre a agenda preliminar e deverão encaminhá-las ao Presidente da COM/CITEL. Com base nessas observações a COM/CITEL formulará a agenda da Assembléia.
4. A agenda desse modo aprovada só poderá ser emendada ou modificada durante a reunião ordinária da Assembléia pela maioria de dois terços dos Estados membros participantes da mesma.

ARTIGO 29

Agenda das reuniões extraordinárias

A agenda das reuniões extraordinárias da Assembléia da CITEI limitar-se-á ao assunto ou aos assuntos para cuja consideração houver sido convocada a reunião. A COM/CITEI estabelecerá, em cada um de tais casos, os procedimentos e prazos para a preparação da agenda das reuniões extraordinárias.

ARTIGO 30¹⁷

Relatórios e proposições

Em geral, a Assembléia da CITEI considerará trabalhos de duas espécies: relatórios e propostas. Os relatórios serão de carácter informativo, ao passo que as propostas serão submetidas à consideração da Assembléia. No decorrer das sessões da Assembléia, poder-se-á solicitar documentos técnicos ou de trabalho de outro tipo. Não constará dos documentos apresentados informação alguma de natureza promocional ou comercial.

ARTIGO 31¹⁸

1. Normalmente, os relatórios e propostas serão apresentados ao Secretário Executivo pelo menos 15 dias antes da data fixada para a abertura da Assembléia da CITEI, a fim de que sejam distribuídos aos Estados membros nos idiomas de trabalho da CITEI, juntamente com o relatório da COM/CITEI e o da Secretaria. Os documentos que não cumprirem o prazo fixado neste artigo serão apresentados na reunião dos Chefes de Delegação para definir se no decorrer da reunião serão considerados como documento informativo ou proposta. O Secretário Executivo colocará esses documentos à disposição dos Estados membros pelos meios de comunicação mais idôneos, à medida que forem recebidos, antes do início da reunião.

2. Ao iniciar-se uma reunião, a Assembléia poderá estabelecer um prazo durante o qual se possa submeter à sua consideração novas propostas.

E. SESSÕES

ARTIGO 32

Reunião informal de Chefes de Delegação

Antes da sessão de abertura, os Chefes de Delegação dos Estados membros ou seus suplentes, mediante convocação do Presidente da COM/CITEI, reunir-se-ão em carácter informal e preparatório, a fim de chegar a acordo sobre os diferentes aspectos da organização dos trabalhos da Assembléia da CITEI.

¹⁷ [CITEI-2002] [CITEI-2006]

¹⁸ [CITEI-2002] [CITEI-2006]

ARTIGO 33

Primeira sessão plenária

Uma vez aberta a Assembléia da CITEI, realizar-se-á, o antes possível, a primeira sessão plenária, na qual se procederá à eleição das autoridades e ao estabelecimento das comissões indicadas na seção F do Capítulo II deste Regulamento. Imediatamente depois, proceder-se-á à instalação das comissões de trabalho e à eleição de suas respectivas autoridades.

ARTIGO 34

Adoção de decisões

A Assembléia da CITEI adotará suas decisões nas sessões plenárias, sob a forma de resoluções, recomendações ou declarações da Assembléia, que serão distribuídas pela Secretaria imediatamente após sua aprovação.

ARTIGO 35

As decisões que tiverem implicações financeiras para a Organização deverão ser acompanhadas de uma estimativa da despesa correspondente.

ARTIGO 36¹⁹

Sessões públicas e privadas

1. As sessões plenárias da Assembléia e as das comissões de trabalho serão públicas. Entretanto, se o respectivo Presidente o dispuser ou se um representante de um Estado membro o solicitar, a sessão será privada e assim permanecerá, a menos que os membros participantes da sessão decidam em contrário.
2. Das sessões privadas só poderão participar os Chefes de Delegação dos Estados membros, os membros de suas delegações designados por aqueles e o pessoal da Secretaria que, em cada caso, o respectivo Presidente expressamente autorizar a fazê-lo.

ARTIGO 37²⁰

Toda decisão tomada pela Assembléia da CITEI em sessão plenária privada será comunicada na sessão plenária pública subsequente.

ARTIGO 38

Sessão plenária alguma, de comissão, subcomissão, grupo de trabalho ou grupo *ad hoc* da Assembléia, será realizada sem que se tenha comunicado aos participantes o local e hora da sessão com antecedência suficiente para que possam a ela comparecer.

¹⁹ [CITEI-2002]

²⁰ [CITEI-1998]

F. COMISSÕES

ARTIGO 39

Comissão de Coordenação

1. A Comissão de Coordenação será constituída pelo Presidente da Assembléia da CITEL, que a presidirá, pelos dois Vice-Presidentes e pelos Presidentes das comissões de trabalho.
2. O Presidente da Assembléia convocará a Comissão de Coordenação todas as vezes que o julgar conveniente para melhor cumprimento dos trabalhos da Assembléia.
3. O trabalho da Comissão de Coordenação consistirá em dirimir quaisquer dificuldades que possam surgir quanto ao funcionamento da Assembléia da CITEL e em sugerir às comissões ou ao plenário as soluções pertinentes. Também coordenará as atividades das comissões de trabalho para uma atuação mais eficiente da Assembléia da CITEL.

ARTIGO 40

Comissão de Credenciais

1. A Comissão de Credenciais será constituída pelos representantes de três Estados membros eleitos na primeira sessão plenária da Assembléia da CITEL. A Comissão designará um Presidente.
2. A Comissão de Credenciais examinará as credenciais das delegações e, com a maior brevidade possível, submeterá o respectivo relatório à consideração da Assembléia da CITEL.

ARTIGO 41

Comissão de Estilo

1. A Comissão de Estilo será constituída por quatro representantes eleitos na primeira sessão plenária da Assembléia da CITEL, cada um dos quais representará um dos quatro idiomas oficiais.
2. A Comissão de Estilo receberá os projetos de resolução e de recomendação aprovados pelas comissões antes de serem submetidos à consideração do plenário da Assembléia e neles fará as modificações de forma que julgar necessárias. Se a Comissão de Estilo julgar que o projeto apresenta falhas de redação que não podem ser por ela corrigidas, levará a questão à comissão de trabalho de que se trate ou suscitará a questão numa sessão plenária da Assembléia.

ARTIGO 42

Comissão de Redação

A Comissão de Redação dos documentos das sessões de trabalho das plenárias e do relatório final da Assembléia será designada na primeira sessão plenária e será constituída pelos quatro primeiros delegados que para isso se oferecerem, respeitada a ordem de precedência. A Comissão de Redação preparará as atas da reunião informal da Assembléia, as das sessões plenárias e as das sessões de abertura e

encerramento, bem como preparará o relatório final da Assembléia. A Comissão apresentará em cada sessão plenária um projeto de ata da sessão ou das sessões anteriores.

ARTIGO 43²¹

Comissões de trabalho

1. Para a consideração dos diferentes temas da agenda, a Assembléia da CITEI criará as comissões de trabalho que julgar convenientes.
2. As comissões de trabalho serão constituídas pelas delegações dos Estados membros que delas desejarem participar e o manifestarem ao Presidente da Assembléia da CITEI antes da primeira sessão de trabalho da respectiva comissão.
3. A sessão de instalação de cada comissão de trabalho será realizada com as delegações que até esse momento houverem manifestado o desejo de dela participar.
4. Cada comissão de trabalho elegerá um Presidente, podendo eleger também um Vice-Presidente e um Relator.
5. As comissões de trabalho examinarão os temas cujo estudo lhes houver sido confiado pela Assembléia e apresentarão à sessão plenária um relatório dos debates, projetos de resolução e propostas consideradas, bem como suas recomendações.

ARTIGO 44

Subcomissões e grupos de trabalho

1. Cada comissão de trabalho poderá estabelecer subcomissões e grupos de trabalho ou redação que julgar convenientes. Para isso, autorizará seu Presidente a constituí-los com membros que representem os diferentes pontos de vista manifestados quanto aos assuntos a serem considerados pela subcomissão ou grupo de trabalho.
2. Cada subcomissão de trabalho poderá também criar os grupos de trabalho ou redação que julgar necessários. O Presidente do grupo criado deverá apresentar à subcomissão que lhe tenha dado origem suas conclusões ou recomendações.
3. As delegações que não forem parte integrante de subcomissões e grupos de trabalho ou redação terão o direito de participar de suas sessões, com direito a palavra mas sem voto.

G. QUÓRUM

ARTIGO 45

1. O quórum das sessões plenárias será constituído de mais da metade dos Estados membros.

²¹ [CITEI-2006]

2. O quórum das comissões, subcomissões e grupos de trabalho da Assembléia da CITELE será constituído por mais da metade dos membros de cada um desses órgãos.

H. DEBATES E PROCEDIMENTOS

ARTIGO 46²²

Proposições e emendas

Proposições

1. As delegações dos Estados membros deverão apresentar as proposições por escrito à Secretaria, o mais tardar na véspera da sessão em que serão debatidas ou submetidas a votação, a fim de que possam ser distribuídas nos idiomas de trabalho da CITELE aos Estados membros participantes, antes do início de sua consideração. Entretanto, se nenhum Estado membro se opuser, o Presidente do órgão designado para considerar o assunto poderá autorizar a discussão de uma proposição cujo texto não houver sido distribuído a tempo e na forma adequada.

2. A delegação que apresentar uma proposição indicará a que comissão de trabalho caberá examiná-la, salvo se se tratar de proposição que deva ser submetida à consideração da plenária. Em caso de dúvida, o Presidente da Assembléia o decidirá.

Emendas

3. Durante a consideração de uma proposição poderão ser apresentadas moções de emenda ao seu texto.

4. Uma moção será considerada emenda a uma proposição quando somente acrescentar algo, suprimir ou modificar parte dessa proposição. Não será considerada emenda a proposição que substituir totalmente a proposição original ou com ela não tiver relação precisa.

ARTIGO 47

Retirada de proposições

As proposições ou emendas poderão ser retiradas pelos proponentes antes de submetidas a votação, mas qualquer delegado poderá submeter a consideração uma proposição ou emenda que houver sido retirada.

ARTIGO 48

Reconsideração de decisões

As proposições sobre as quais já se houver tomado decisão poderão ser objeto de reconsideração, desde que o pedido de reconsideração seja apresentado antes de levantar-se a sessão em que a proposição houver sido votada, ou na sessão imediatamente posterior. Em caso de moção de reconsideração, dar-se-á a palavra a um orador que a secunde e a dois oradores que a ela se oponham, depois do que será a moção

²² [CITELE-2002] [CITELE-2006]

submetida a votação. A aprovação da moção requererá o voto de dois terços dos membros do respectivo órgão. Aprovada a moção de reconsideração, o debate e a votação da matéria serão regidos pelas normas aplicáveis deste Regulamento.

ARTIGO 49²³

Questões de ordem

No decorrer da discussão de um assunto, qualquer delegação poderá levantar uma questão de ordem, a qual será decidida imediatamente pelo Presidente. Qualquer representante de uma delegação poderá apelar da decisão do Presidente, caso em que a apelação será submetida a votação. A delegação que levantar uma questão de ordem não poderá tratar do fundo do assunto que estiver sendo discutido.

ARTIGO 50²⁴

Suspensão do debate

O Presidente, ou qualquer representante de uma delegação, poderá propor a suspensão do debate. Poderão fazer uso da palavra, de maneira breve, somente dois desses representantes a favor da proposta de suspensão e dois contra ela, devendo esta ser submetida a votação imediatamente.

ARTIGO 51²⁵

Encerramento do debate

1. Qualquer representante de uma delegação poderá propor, quando julgar que um assunto haja sido suficientemente discutido, que se encerre o debate. Essa moção poderá ser impugnada por duas delegações, após o que será declarada aprovada, se contar com o voto afirmativo de dois terços dos membros presentes à sessão. O Presidente poderá limitar a duração das intervenções permitidas aos representantes em virtude deste artigo.

2. O Presidente poderá encerrar o debate se considerar que a discussão é repetitiva ou não se atém ao tema em questão. Neste caso o Presidente deverá considerar o que até o momento tiver sido motivo de consenso e determinará a forma de proceder. Esta decisão poderá ser imediatamente impugnada por duas delegações, após o que será declarada aprovada, se receber o voto favorável de dois terços dos membros presentes à sessão.

ARTIGO 52²⁶

Suspensão ou encerramento da sessão

No decorrer do debate de um assunto, qualquer representante de uma delegação poderá propor que se suspenda ou se encerre a sessão. Tais moções serão imediatamente submetidas a votação, sem debate. O Presidente poderá limitar a duração da intervenção do representante que propuser a suspensão ou encerramento da sessão.

²³ [CITEL-2006]

²⁴ [CITEL-2006]

²⁵ [CITEL-2002] [CITEL-2006]

²⁶ [CITEL-2006]

ARTIGO 53

Ordem das moções de procedimento

Ressalvado o disposto no artigo 48, as seguintes moções terão precedência, sobre todas as demais proposições ou moções apresentadas, na ordem a seguir indicada:

- a) suspensão da sessão;
- b) encerramento da sessão;
- c) suspensão do debate sobre o tema em discussão;
- d) encerramento do debate sobre o tema em discussão.

ARTIGO 54

Disposições comuns a todos os órgãos deliberativos da reunião da Assembléia da CITEL

As disposições sobre debates constantes deste capítulo serão aplicáveis tanto às sessões plenárias como às sessões das comissões, subcomissões e grupos de trabalho da Assembléia da CITEL.

I. VOTAÇÕES

ARTIGO 55

Votação das proposições

Encerrado o debate, se as proposições apresentadas não houverem sido aprovadas por consenso, proceder-se-á imediatamente à sua votação, com as respectivas emendas propostas. As proposições serão submetidas a votação na ordem em que houverem sido apresentadas, a menos que o respectivo órgão decida em contrário. Nenhum representante poderá interromper uma votação, uma vez anunciado pelo Presidente o seu início, salvo para questão de ordem relativa à maneira por que estiver sendo efetuada. A votação e o escrutínio terminarão com a proclamação de seu resultado pelo Presidente.

ARTIGO 56

Abstenções

Para o estabelecimento da maioria necessária, as abstenções serão computadas como votos emitidos.

ARTIGO 57

Empates

Se uma votação tiver por resultado um empate, será rejeitada a proposição objeto da votação.

ARTIGO 58

Repetição da votação

Se forem suscitadas dúvidas quanto ao resultado da votação, qualquer delegação poderá solicitar que imediatamente se repita a votação. A nova votação estará limitada às mesmas delegações que houverem participado da votação objeto de repetição.

ARTIGO 59

Quando for apresentada uma emenda a uma proposição, votar-se-á em primeiro lugar a emenda. Quando forem apresentadas duas ou mais emendas, a Assembléia da CITEI votará em primeiro lugar a que mais se afastar da proposição original. Outras emendas serão submetidas a votação na mesma ordem. Em caso de dúvida a esse respeito, as propostas de emenda serão submetidas a votação na ordem em que houverem sido apresentadas.

ARTIGO 60

Quando a aprovação de uma emenda implicar a exclusão de outra, esta última não será submetida a votação. Se forem aprovadas uma ou mais emendas, submeter-se-á a votação toda a proposição na forma em que houver sido modificada.

ARTIGO 61

Se alguma delegação o solicitar, as proposições ou emendas serão votadas por partes. Se alguma delegação se opuser a essa solicitação, o respectivo órgão deverá decidir se se votará por partes. Se for aceita a votação por partes, os diferentes períodos da proposição ou emenda que forem aceitos serão submetidos a votação em conjunto. Se forem rejeitadas todas as partes dispositivas da proposição ou emenda, considerar-se-á que ela foi rejeitada em sua totalidade.

J. ELEIÇÕES

ARTIGO 62

Quando se tratar de eleger um só Estado membro ou uma só pessoa e nenhum candidato obtiver, na primeira votação, o voto da maioria absoluta dos Estados membros participantes, proceder-se-á a uma segunda ou terceira votação, se for necessário, mas limitadas aos dois candidatos que houverem obtido maior número de votos. Se, depois de efetuada a terceira votação, nenhum dos candidatos obtiver a maioria requerida, suspender-se-á a eleição por um período de até 24 horas. Ao reiniciar-se a eleição, proceder-se-á a, no máximo, duas votações adicionais. Se nenhum dos dois candidatos for eleito, reiniciar-se-á o processo de eleição indicado neste artigo com os candidatos que forem apresentados.

ARTIGO 63

Quando houver necessidade de preencher ao mesmo tempo e nas mesmas condições dois ou mais cargos eletivos, serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta requerida na primeira votação. Se o número de candidatos que obtiver essa maioria for menor que o número de pessoas ou membros que hajam de ser eleitos, proceder-se-á a novas votações para preenchimento dos cargos

restantes, limitando-se estas aos candidatos que houverem obtido maior número de votos na votação anterior, de modo que o número de candidatos não seja superior ao dobro do número de cargos que restarem por preencher.

ARTIGO 64

Em caso de empate entre dois ou mais candidatos ou Estados membros, conforme for o caso, que tenham obtido pelo menos a maioria requerida, quando o número de cargos que faltar preencher for inferior ao número de candidatos ou Estados membros que tenham obtido o mesmo número de votos, proceder-se-á a nova votação. Se após essa segunda votação não for solucionado o empate, decidir-se-á por sorteio.

K. DOCUMENTOS

ARTIGO 65

Atas sucintas

Serão lavradas atas sucintas das sessões plenárias abertas e das sessões das comissões da Assembléia da CITEI. A Secretaria da CITEI distribuirá as atas sucintas às delegações, com a maior brevidade possível. As delegações apresentarão à Secretaria as correções de forma que julgarem necessárias, dentro do prazo de 24 horas a partir de sua distribuição. As atas assim corrigidas e seus anexos serão publicados como parte da documentação oficial da Assembléia da CITEI. Constará dos anexos e das atas sucintas o texto completo das exposições das delegações que o solicitarem.

ARTIGO 66

Resenha de atividades

Uma vez encerrada a reunião da Assembléia, a Secretaria preparará e distribuirá o Relatório Final da Assembléia, do qual constará um resumo das atividades por ela desenvolvidas, resumo este que abrangerá os antecedentes da reunião, uma lista das autoridades da Assembléia e das comissões, subcomissões, grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, uma lista oficial de participantes, uma relação sucinta das sessões realizadas e as resoluções aprovadas pela Assembléia, em sua forma definitiva. O relatório será redigido nos quatro idiomas oficiais. A Secretaria poderá solicitar o assessoramento das delegações participantes do Conselho Permanente da Organização que representem os mencionados idiomas, bem como da COM/CITEI.

ARTIGO 67

Arquivo dos documentos

A Secretaria terá a custódia dos documentos e arquivos oficiais das reuniões da Assembléia. Cópia de tais documentos e arquivos deverá ficar em poder do Presidente da COM/CITEI.

-- * --

CAPÍTULO III
COMISSÃO DIRETORA PERMANENTE (COM/CITEL)

ARTIGO 68

Duração do mandato

Os mandatos das autoridades e membros da COM/CITEL estender-se-ão até a eleição dos novos membros que se realize na seguinte reunião ordinária da Assembléia da CITEL.

ARTIGO 69

Designação de representantes junto à COM/CITEL

A instituição designada para atuar em nome de cada Estado eleito membro da COM/CITEL nomeará um representante titular e um representante suplente, ambos especialistas em telecomunicações/**TIC**, podendo substituí-los quando o julgar conveniente. Uma vez designados, suas nomeações serão comunicadas, por escrito, ao Secretário Executivo da CITEL.

ARTIGO 70

Funções

As funções da COM/CITEL acham-se especificadas no artigo 17 do Estatuto.

ARTIGO 71²⁷

Programa de trabalho

1. A COM/CITEL preparará, em cada sessão de instalação, um programa de trabalho que abranja o período de que se tratar até a realização da reunião seguinte e fixará a data e sede da mesma.
2. A COM/CITEL poderá estabelecer comissões técnicas, subcomissões, grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, bem como grupos de trabalho conjuntos e relatorias, para o cumprimento de suas funções.

ARTIGO 72

Atribuições do Presidente

O Presidente da COM/CITEL é membro *ex officio* de todas as comissões da CITEL e terá, além das especificadas no Estatuto, as seguintes atribuições especiais:

- a) Presidir, em caráter provisório, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia da CITEL até que seja eleito seu titular;
- b) Representar a CITEL junto aos outros órgãos da Organização, às administrações de telecomunicações/**TIC** dos Estados membros da CITEL e a outros organismos que participem do desenvolvimento das telecomunicações/**TIC** nos Estados americanos;

²⁷ [CITEL-1998]

- c) Zelar pelo cumprimento das funções da COM/CITEL, de acordo com o disposto no artigo 17 do Estatuto;
- d) Formular a agenda das reuniões da COM/CITEL em cooperação com o Secretário Executivo e em consulta com os demais membros;
- e) Dirigir-se ao Secretário-Geral da Organização, em nome da COM/CITEL, a fim de comunicar-lhe as decisões que a COM/CITEL adotar;
- f) Comunicar-se, por intermédio do Secretário Executivo, com os Governos dos Estados membros da CITEL e as instituições interessadas nos objetivos da CITEL a respeito de assuntos relacionados com o funcionamento desta;
- g) Representar a CITEL, quando a COM/CITEL o autorizar, em atos públicos e reuniões de organismos internacionais, podendo delegar sua representação a outro membro da COM/CITEL;
- h) Apresentar ao Secretário-Geral da Organização, por intermédio do Secretário Executivo da CITEL, um relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades desta, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 91, f, da Carta da Organização;
- i) Com a assistência do Secretário Executivo, divulgar e coordenar, em nome da COM/CITEL, o trabalho das comissões técnicas e grupos de trabalho criados pela COM/CITEL e zelar pelo seu cumprimento;
- j) Coordenar as tarefas das Comissões de Consulta Permanentes e zelar pelo seu cumprimento.

ARTIGO 73²⁸

Suplência do Presidente

Em caso de impedimento temporário do Presidente da COM/CITEL, deverá substituí-lo o Vice-Presidente. Em caso de impedimento temporário de ambos, exercerá as funções da Presidência o mais idoso dos Presidentes das Comissões de Consulta Permanentes, pelo prazo que durar o impedimento.

ARTIGO 74

Escritório da COM/CITEL

1. O Estado membro que houver sido eleito para presidir a COM/CITEL organizará e manterá, durante seu mandato, a suas expensas, um escritório composto de um assistente do Presidente, em regime de tempo integral, e dos técnicos e funcionários administrativos que forem necessários. Também proporcionará o local para os serviços de secretaria e para reuniões, bem como outros elementos que contribuam para o melhor cumprimento possível dos deveres e funções da COM/CITEL. Para todos os efeitos, esse escritório se subordinará exclusivamente ao Presidente da COM/CITEL e não terá relação alguma de subordinação com a Secretaria-Geral da Organização.

2. O Presidente da COM/CITEL manterá estreitas relações de trabalho e cooperação com o Secretário Executivo, para fins de coordenação e ligação e para melhor execução das diferentes tarefas da COM/CITEL. O Presidente da COM/CITEL enviará cópia de toda a correspondência oficial, por ela enviada ou recebida, ao Secretário Executivo da CITEL.

ARTIGO 75

As comissões técnicas, subcomissões, grupos de trabalho ou grupos *ad hoc* estabelecidos pela COM/CITEL terão sua sede no país que houver sido eleito para presidi-la. Tais países deverão

²⁸ [CITEL-2002]

proporcionar, como no caso da sede da COM/CITEL, a suas expensas, o pessoal e os elementos necessários ao cumprimento de suas funções.

ARTIGO 76²⁹

As normas concernentes às reuniões, ao quórum, às votações e às despesas de viagem da COM/CITEL constam dos artigos 18 a 21 do Estatuto.

ARTIGO 77³⁰

1. A COM/CITEL aprovará suas disposições nas sessões plenárias, sob a forma de resoluções, recomendações e decisões.

2. Com o propósito de assegurar sua adequada consideração, todo projeto de resolução, recomendação ou decisão apresentado deverá ser distribuído por escrito, nos idiomas de trabalho da CITEL, às delegações participantes, antes do início da sessão em que será discutido ou submetido a votação. Entretanto, se nenhum Estado membro da COM/CITEL apresentar objeção, será possível conhecer uma proposição escrita em um só dos idiomas de trabalho da CITEL e decidir a seu respeito.

3. Se por qualquer motivo uma reunião ordinária da COM/CITEL não puder ser realizada no país da Presidência, será realizada na sede da Secretaria-Geral da Organização, a menos que um dos Estados membros se ofereça como sede da reunião com antecedência suficiente, caso em que a COM/CITEL poderá acordar sua realização nesse país.

4. O Secretário-Geral da Organização ou, por delegação, o Secretário Executivo da CITEL, transmitirá o aviso da convocação da reunião e os convites aos participantes tão logo o país que se ofereça como sede confirme à Secretaria da CITEL a data exata, a cidade e a sede específica da reunião, bem como a disponibilidade de fundos suficientes para esse efeito. O país que se oferecer como sede da reunião deverá prestar esta informação ao Secretário Executivo pelo menos 60 dias antes da data proposta para a reunião.

5. Os observadores das categorias estipuladas nos artigos 13, 14, 15, 16 e 17 poderão participar como observadores das reuniões da COM/CITEL nas mesmas condições que o Regulamento estabelece para sua participação nas reuniões da Assembléia da CITEL.

ARTIGO 78³¹

A COM/CITEL poderá aprovar resoluções, recomendações ou decisões por correspondência, quando por sua urgência as matérias a serem solucionadas não possam esperar até a reunião seguinte da COM/CITEL. As resoluções, recomendações ou decisões deverão ser aprovadas de acordo com o procedimento que para esse efeito a própria COM/CITEL aprovar. A Secretaria da CITEL manterá registro escrito da consulta feita e de seus resultados e sobre eles informará o Presidente e demais membros da COM/CITEL.

²⁹ [CITEL-1998]

³⁰ [CITEL-2002] [CITEL-2006]

³¹ [CITEL-2002]

ARTIGO 79³²

A COM/CITEL poderá convidar representantes de membros associados a participar de seus grupos de trabalho, em virtude de sua experiência ou especialidade na matéria objeto do mandato do grupo de trabalho.

-- * --

³² [CITEL-2002]

CAPÍTULO IV

COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES (CCP)

A. ESTRUTURA E AUTORIDADES

ARTIGO 80³³

1. A Assembléia da CITEI estabelecera as Comissões de Consulta Permanentes (CCP) que julgar necessárias ao cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3 do Estatuto, com mandatos precisos para cada uma delas. Para a escolha dos países sede das CCP serão observados, na medida do possível, os princípios de rodízio e de distribuição geográfica equitativa. As CCP durarão até que a própria Assembléia da CITEI ou a COM/CITEI considere suas funções e seu objetivo atendidos. Os nomes das CCP constam do Anexo 1 deste Regulamento.
2. Os países sede das CCP poderão apresentar-se como candidatos a uma única reeleição. Um Estado membro não poderá apresentar-se como candidato a uma segunda reeleição, se outro – que tenha sido escolhido um menor número de vezes – oferecer sua candidatura com esse propósito.
3. Cada CCP será presidida pelo representante que o governo do país sede da CCP designar e poderá estabelecer um ou dois cargos de Vice-Presidente, que assistam ao Presidente no cumprimento de suas funções. O Presidente de cada CCP recomendará a conveniência de se estabelecer uma ou duas Vice-Presidências, levando em conta, na medida do possível, uma distribuição geográfica equitativa. O país que ocupar a Vice-Presidência de uma CCP poderá oferecer seu território para sede de uma reunião adicional em qualquer ano e, nesse caso, deverá proporcionar o local, pessoal e apoio administrativo para a reunião.

ARTIGO 81³⁴

Responsabilidades do Presidente de uma CCP

Compete ao Presidente de uma CCP:

- a) Convocar a CCP, por intermédio do Secretário Executivo, pelo menos uma vez ao ano e estabelecer a sede e data da reunião;
- b) Dirigir o trabalho da CCP, preparar o material para as reuniões, bem como os estudos, decisões e projetos de resolução, e enviá-los ao Presidente da COM/CITEI, para sua informação, e ao Secretário Executivo, para sua tramitação;
- c) Informar, por escrito, de seis em seis meses, o Presidente da COM/CITEI e o Secretário Executivo sobre os resultados do trabalho da CCP;
- d) Informar a Assembléia Geral da CITEI sobre os assuntos da competência da CCP;
- e) Assegurar que os grupos de trabalho, grupos *ad hoc* e relatorias que forem estabelecidos, bem como as tarefas de coordenação que lhes sejam atribuídas, funcionem e sejam executadas de acordo com os Procedimentos de Trabalho que regem as atividades das CCP, conforme o disposto no artigo 96;

³³ [CITEI-2002] [CITEI-2006]

³⁴ [CITEI-2002 e, f, g]

- f) Fazer com que todas as decisões aprovadas pelo plenário da CCP o sejam por consenso;
- g) Confirmar que a reunião atende ao quórum regulamentar.

ARTIGO 82

Gabinete do Presidente

O Estado membro eleito para presidir a CCP estabelecerá e manterá, a suas expensas e sob a responsabilidade exclusiva do Presidente, um escritório com o pessoal técnico e administrativo necessário. Para todos os efeitos, esse escritório estará subordinado exclusivamente ao Presidente da CCP e não terá relação de dependência alguma com a Secretaria-Geral da Organização.

ARTIGO 83³⁵

Grupos de trabalho e grupos *ad hoc* e relatorias

1. As CCP poderão estabelecer grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, de acordo com o disposto no artigo 96. Tais grupos apresentarão à respectiva CCP relatórios sobre suas atividades.
2. As CCP poderão também estabelecer relatorias e designar relatores de seus grupos de trabalho e de seus grupos *ad hoc* para a consideração das matérias de que esses grupos sejam encarregados. As relatorias apresentarão seus relatórios aos grupos de trabalho ou grupos *ad hoc* de que façam parte.

B. PARTICIPAÇÃO NAS CCP

ARTIGO 84

Membros

Cada Estado membro da CITEI poderá nomear para cada CCP um representante especialista em telecomunicações/TIC de acordo com o método estabelecido no artigo 4. O Estado membro poderá remover ou substituir o representante mediante comunicação, por escrito, ao Secretário Executivo.

ARTIGO 85³⁶

Membros associados

1. Poderão ser membros associados de uma CCP:
 - a) Toda entidade, organização ou instituição relacionada com a indústria das telecomunicações/TIC, que goze de personalidade jurídica (doravante denominada “a entidade”), desde que a condição de membro associado da entidade seja aprovada pelo respectivo Estado membro da CITEI. A expressão “respectivo Estado membro da CITEI” significa o país em que a entidade houver sido constituída ou em que se localizar sua sede principal.

³⁵ [CITEI-1998]

³⁶ [CITEI-1998] [CITEI-2002]

b) Uma organização intergovernamental internacional ou regional com uma representação múltipla de Estados das Américas, relacionada com as telecomunicações/TIC, que goze de personalidade jurídica (doravante denominada “a organização”), desde que previamente aprovada pela COM/CITEL.

2. A solicitação de uma entidade no sentido de adquirir a condição de membro associado de uma CCP deverá ser enviada ao respectivo Estado membro, juntamente com a notificação da unidade de contribuição escolhida e as informações pertinentes sobre a pessoa com a qual se estabelecerá a comunicação referente aos trâmites a serem cumpridos. O respectivo Estado membro será responsável pelo exame e aprovação dos pedidos de participação, com base nos critérios ou procedimentos para que uma entidade seja admitida como membro associado que julgar adequados.

3. No caso de uma organização, os trâmites referentes à solicitação para se adquirir a condição de membro associado de uma CCP serão efetuados junto à COM/CITEL.

4. O Estado membro respectivo ou a COM/CITEL, conforme for o caso, notificará ao Secretário Executivo: a aprovação do pedido recebido da entidade ou organização, a unidade de contribuição escolhida e os dados da pessoa designada pela entidade ou organização para dar continuidade aos trâmites.

5. O Secretário Executivo informará a entidade ou a organização solicitante sobre a decisão adotada com respeito a seu pedido, bem como sobre os trâmites a serem cumpridos para esse efeito.

6. O Secretário Executivo comunicará ao Presidente da COM/CITEL e ao Presidente da respectiva CCP o ingresso da entidade indicada no parágrafo 5 deste artigo. No caso do ingresso de uma organização, a comunicação será feita unicamente ao Presidente da CCP respectiva.

7. O Secretário Executivo preparará e manterá uma lista de entidades e organizações às quais se houver outorgado a qualidade de membro associado das CCP. O Secretário Executivo apresentará uma cópia dessa lista ao Secretário-Geral da Organização, a todos os Estados membros da CITEL e aos Presidentes das CCP.

8. Uma entidade deixará de ser membro associado de uma CCP se o respectivo Estado membro retirar sua aprovação. Uma organização deixará de ser membro associado se a COM/CITEL retirar sua aprovação.

ARTIGO 86³⁷

Participação dos membros associados

1. Cada membro associado tem direito a participar de todas as reuniões das CCP de que fizer parte mediante o envio de um ou mais representantes. Para essa finalidade, os membros associados apresentarão por escrito ao Secretário Executivo os nomes de seus representantes antes da abertura de cada reunião da CCP.

2. _____ Os membros associados de uma CCP poderão participar plenamente de todas as atividades dessa CCP, com direito à palavra a voz mas sem voto. ~~Poderão apresentar trabalhos técnicos e receber os documentos da comissão a que pertencem. Um; não poderão, entretanto, sem o apoio do respectivo Estado membro associado de qualquer CCP estará também habilitado, fazer uso da palavra~~

³⁷ [CITEL-1998] [CITEL-2002] [COM/CITEL RES. 206 (XVIII-06)] [CITEL-2010]

para solicitar que a CCP considere uma proposta que implique uma decisão. Os membros associados das CCP estarão habilitados a participar dos trabalhos das atividades de qualquer grupo de trabalho conjunto da CCP a que pertença, sem que dele dele seja exigido o pagamento de cotas adicionais.

3. Para que um representante de um membro associado possa fazer uso da palavra em nome e representação do respectivo Estado membro deverá:
 - a) Haver sido previamente acreditado como parte da delegação deste Estado membro; e
 - b) Ser apresentado pela delegação que integra, antes de fazer uso da palavra, salientando que suas intervenções verbais se dão na qualidade de representante do Estado membro.

ARTIGO 87³⁸

Cota de filiação dos membros associados

1. Os membros associados deverão contribuir para o financiamento da CCP de que participarem, escolhendo voluntariamente um nível de contribuição. O nível mínimo de contribuição será "uma" unidade, que poderá ser aumentada em níveis mínimos de "meia" unidade.
2. O valor monetário da unidade, fixado em dólares dos Estados Unidos, será determinado pela Assembléia da CITEI e cobrirá o pagamento da filiação por um ano civil ou, se for o caso, a correspondente parte proporcional.
3. Até o mês de outubro de cada ano, os membros associados poderão comunicar ao Secretário Executivo da CITEI qualquer variação no nível de sua contribuição, que deverá cumprir o disposto neste artigo. Tal variação se tornará efetiva a partir do ano imediatamente seguinte. Para os membros associados que não notificarem variação alguma continuará a ser considerado o nível de contribuição previamente escolhido.
4. Os fundos provenientes das cotas de filiação dos membros associados deverão destinar-se aos orçamentos das respectivas CCP e serão utilizados de acordo com as instruções dos Presidentes daquelas no custeio das despesas das reuniões das CCP, de seus grupos ou de atividades que sejam da conveniência da respectiva CCP.
5. Os membros associados pagarão antecipadamente sua contribuição anual. A data de vencimento do pagamento da filiação anual será 1º de janeiro do ano respectivo; no entanto, para um novo membro associado, a data de vencimento durante o primeiro ano de filiação será 30 dias após a data de recebimento do aviso de sua aceitação como membro associado. Os membros associados que efetuarem o pagamento de suas cotas de filiação dentro dos 60 dias subseqüentes à data de seu vencimento serão considerados membros associados ativos. Aqueles que não efetuarem o pagamento no prazo estipulado sem informar o Secretário Executivo sobre as razões que justifiquem seu atraso serão considerados membros associados passivos e o Secretário Executivo suspenderá seus privilégios de membro até que atualizem o pagamento de suas cotas. Se o membro associado justificar a demora no pagamento de suas cotas, de maneira satisfatória, junto ao Secretário Executivo, poderá este prorrogar o prazo de pagamento até 30 de junho do ano respectivo

³⁸ [CITEI-1998] [CITEI-2002] [CITEI-2006]

6. Qualquer membro associado poderá renunciar à sua participação numa CCP mediante comunicação, por escrito, ao Secretário Executivo. A renúncia tornar-se-á efetiva 90 dias após a data de recebimento da notificação, em cujo caso as cotas de filiação serão rateadas em função da contribuição anual. Entender-se-á que um membro associado passivo que atrasar mais de dois anos o pagamento de suas cotas de filiação renunciou implicitamente a essa filiação, com vigência imediata.

7. Em caso de renúncia, a obrigação de pagamento de cotas estender-se-á até o dia em que se tornar efetiva a renúncia, como também o reconhecimento de sua condição de membro associado ativo vigorará até essa mesma data.

8. O Secretário Executivo envidará todos os esforços possíveis para receber as cotas de filiação em atraso e informará a esse respeito anualmente a COM/CITEL. As cotas de filiação com atraso superior a três anos serão consideradas incobráveis e como tal serão tratadas nos demonstrativos financeiros da CITEL.

9. As receitas a título de cotas serão creditadas contra o saldo pendente de pagamento correspondente ao exercício fiscal mais antigo, de acordo com a prática na OEA.

ARTIGO 88³⁹

Observadores e convidados

Observadores

1. Os observadores das categorias estipuladas nos artigos 13, 14, 15 e 16, parágrafo 1, poderão participar como observadores das CCP nas mesmas condições que o Regulamento estabelece para sua participação nas reuniões da Assembléia da CITEL, acreditando seus representantes mediante comunicação escrita dirigida ao Secretário Executivo, que informará os Presidentes das respectivas CCP.

2. Os observadores das categorias estipuladas no artigo 16, parágrafo 2, poderão participar como observadores das CCP, sujeitando-se sua solicitação de participação à aprovação prévia do Presidente da respectiva CCP. A solicitação de participação deverá ser apresentada por escrito ao Secretário Executivo da CITEL com pelo menos 60 dias de antecedência da data da respectiva reunião.

3. Os observadores a que se faz referência no artigo 16, parágrafos 1 e 2, poderão fazer uso da palavra nas reuniões das CCP, unicamente nos casos em que o Presidente da respectiva reunião de uma CCP os convide a fazê-lo em virtude de um interesse ou experiência especial no assunto específico que se estiver discutindo. Por sua vez, esses observadores poderão apresentar declarações, por escrito, sobre esses assuntos quando o respectivo Presidente os autorizar ou expressamente lhes solicitar que o façam.

Convidados

4. Uma entidade relacionada com as telecomunicações/TIC ou pessoa física que tenha um interesse especial no campo das telecomunicações/TIC poderá assistir na condição de convidado às reuniões da CCP, seus grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, nas seguintes condições:

a) A pessoa ou entidade deverá comunicar por escrito ao Secretário Executivo, com antecedência não inferior a 45 dias, seu interesse em participar como convidado da reunião respectiva.

³⁹ [CITEL-1998] [CITEL-2002]

- b) O Secretário Executivo comunicará essa solicitação ao Presidente do órgão respectivo e aos Estados membros que o constituem.
 - c) O Secretário Executivo, se não houver objeção alguma e por instrução do Presidente respectivo, enviará o convite correspondente.
5. Os convidados, após prévia autorização do Presidente e desde que não haja objeção de algum Estado membro presente, poderão receber cópia dos documentos da reunião e nela apresentar exposições verbais ou escritas.

C. REUNIÕES

ARTIGO 89 ⁴⁰

1. Cada CCP reunir-se-á pelos menos uma vez ao ano na data e sede determinados por seu respectivo presidente. As reuniões das CCP serão realizadas em conformidade com as disposições deste Regulamento referentes à Assembléia da CITEI, na medida em que tais disposições forem aplicáveis.
2. Os documentos, estudos, decisões e projetos de resolução das CCP que requererem consideração por parte da Assembléia da CITEI deverão ser submetidos à COM/CITEI pelo menos quatro meses antes da Assembléia.
3. As CCP poderão realizar reuniões privadas, restringindo-se a participação nelas unicamente aos membros e membros associados. O Presidente de uma CCP, de um grupo de trabalho ou de um grupo *ad hoc* poderá convocar sessões privadas durante a reunião, a seu critério ou por solicitação de um Estado membro. No entanto, com fundamento em princípios de reciprocidade, o Presidente poderá convidar os observadores a participarem das reuniões privadas, caso não haja objeção de um Estado membro.
4. Se, por algum motivo, uma reunião ordinária das Comissões de Consulta Permanentes não puder ser realizada no país escolhido pela Presidência, será realizada na sede da Secretaria-Geral da Organização, a menos que algum dos Estados membros, com suficiente antecedência, ofereça seu território para sede da reunião, em cujo caso a Presidência da COM/CITEI poderá acordar sua realização nesse país.
5. O Secretário-Geral da Organização ou, por delegação, o Secretário Executivo da CITEI, transmitirá o aviso de convocação da reunião e os convites aos participantes logo que o país que houver feito o oferecimento de sede confirme à Secretaria da CITEI a data exata, a cidade e o local específico da reunião. O país que houver feito o oferecimento de sede deverá prestar essa informação à Secretaria da CITEI o mais tardar 60 dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO 90 ⁴¹

Decisões

1. Não havendo consenso nas deliberações das CCP, os projetos de resolução serão aprovados em conformidade com os procedimentos de votação estabelecidos no artigo 97 deste Regulamento. Para a

⁴⁰ [CITEI-1998] [CITEI-2002]

⁴¹ [CITEI-2002]

aprovação de uma resolução, decisão ou recomendação, por votação ou consenso, a reunião da CCP exigirá o quórum de um terço dos Estados membros da CITEI.

2. A aprovação das resoluções das CCP requererá o voto favorável de pelo menos um terço dos Estados membros da CITEI.

3. As CCP poderão, ademais, aprovar resoluções, decisões ou recomendações por correspondência, desde que não haja respostas negativas dos Estados membros da CITEI e que sejam observados os procedimentos estabelecidos pela COM/CITEI.

-- * --

CAPÍTULO V

SECRETARIA

ARTIGO 91

A Secretaria será constituída pelo Secretário Executivo, designado pelo Secretário-Geral da Organização em consulta com os membros da COM/CITEL, e pelo pessoal profissional e administrativo que o Secretário-Geral designar em conformidade com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 92 ⁴²

Secretário Executivo da CITEL

1. O Secretário Executivo da CITEL deverá ser pessoa altamente versada em telecomunicações/TIC. O cargo de Secretário Executivo da CITEL é um cargo de confiança, regulamentado pelas Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização.
2. Além das funções estabelecidas no Estatuto da CITEL, o Secretário Executivo desempenhará as seguintes funções:
 - a) Preparar os documentos técnicos cuja elaboração lhe tenha sido confiada pelos órgãos da CITEL, bem como os documentos de trabalho para suas reuniões;
 - b) Atuar como Secretário Técnico nas reuniões da Assembléia da CITEL e da COM/CITEL;
 - c) Zelar por que as atas, decisões, documentos e projetos de resolução de todos os órgãos da CITEL se conformem às disposições da Carta da Organização, aos mandatos da Assembléia Geral, ao Estatuto da CITEL e a este Regulamento;
 - d) Receber a correspondência oficial relacionada com a CITEL, dar-lhe a devida tramitação e encaminhar as comunicações concernentes ao trabalho da Secretaria, informando das mesmas o Secretário-Geral da Organização. Enviar-se-á cópia da referida correspondência ao Presidente da COM/CITEL;
 - e) Cumprir as decisões e desempenhar-se dos encargos que lhe forem conferidos pelos diferentes órgãos da CITEL;
 - f) Colaborar com o Presidente da COM/CITEL na elaboração do anteprojeto de agenda de cada reunião da Assembléia da CITEL, bem como na preparação da agenda de cada reunião da COM/CITEL;
 - g) Preparar os documentos, estudos e relatórios necessários às reuniões da Assembléia da CITEL e da COM/CITEL, levando em conta as diretrizes estabelecidas a esse respeito pela COM/CITEL;

⁴² [CITEL-1998] [CITEL-2002, 1, 1]

- h) Informar, por escrito, os Estados membros sobre a data e sede das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia da CITEI, imediatamente após haverem sido elas definidas pela COM/CITEI;
- i) Tramitar as convocatórias de todas as reuniões dos órgãos da CITEI;
- j) colaborar com a COM/CITEI na preparação do relatório anual que a CITEI deve apresentar ao Secretário-Geral para consideração do Conselho Permanente da Organização;
- k) Manter permanentemente informados os Estados membros da CITEI sobre as atividades técnicas desenvolvidas na esfera das telecomunicações/TIC, de acordo com instruções do Presidente da COM/CITEI e levando em conta as informações que receba a COM/CITEI;
- l) Divulgar entre as entidades especializadas em telecomunicações/TIC, mundiais ou regionais, governamentais ou não, as resoluções e decisões da Assembléia da CITEI relacionadas com telecomunicações/TIC, para cujo fim poderá publicar boletins informativos periódicos;
- m) Prestar serviço de informação periódica de ampla divulgação com respeito ao progresso das telecomunicações/TIC e seu desenvolvimento nos Estados americanos;
- n) Manter a custódia dos arquivos que contêm a documentação oficial referente às reuniões dos órgãos da CITEI;
- o) Representar o Presidente da COM/CITEI nos atos públicos ou privados e em reuniões de organismos internacionais, quando assim disponha o Presidente desse órgão;
- p) Após consulta com os Presidentes das CCP, preparar e apresentar à COM/CITEI um projeto preliminar de orçamento anual, levando em conta as normas de reuniões anteriores da Assembléia da CITEI;
- q) Supervisionar o pessoal da Secretaria da CITEI, de maneira a assegurar seu máximo rendimento;
- r) Elaborar e pôr à disposição dos Estados membros e membros associados, por meios eletrônicos, as resoluções, recomendações, decisões e declarações dos órgãos da CITEI;
- s) Preparar anualmente um programa de reuniões para os dois anos seguintes, a ser submetido à aprovação da COM/CITEI. Na elaboração deste programa, a Secretaria deverá levar em conta o programa de reuniões pertinentes da OEA, da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e das organizações regionais e coordená-las previamente com os Presidentes das diferentes Comissões;
- t) Elaborar e distribuir periodicamente ao Presidente da COM/CITEI e aos Presidentes das CCP um relatório sobre as despesas que tenham incidido sobre os recursos financeiros da CITEI, inclusive as cotas de filiação dos membros associados.

-- * --

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

A. DESPESAS DE VIAGEM

ARTIGO 93

As despesas de viagem do pessoal da Secretaria-Geral da Organização que deva assistir às reuniões dos órgãos da CITEL, a fim de que sejam destinados ao seu orçamento, deverão ser nele previstos e expressamente aprovados.

B. MÉTODOS DE TRABALHO DA CITEL

ARTIGO 94⁴³

Calendário de reuniões e agendas

1. As datas das reuniões deverão ser fixadas com suficiente antecedência.
 - a) A COM/CITEL deverá preparar e distribuir um calendário das reuniões propostas para os diferentes órgãos da CITEL que inclua suas datas e sedes.
 - b) Na preparação do calendário de reuniões, dever-se-á procurar reduzir as coincidências de datas com as principais atividades da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e, quando for o caso, com as reuniões regionais de organizações normalizadoras ou de desenvolvimento da região.
 - c) Na medida do possível, as reuniões dos órgãos da CITEL dispostas no Estatuto deverão ser regulares quanto às suas datas. A critério dos respectivos Presidentes, os órgãos poderão programar reuniões adicionais.
2. O calendário de reuniões e qualquer outra informação referente às mesmas deverá ser publicado periodicamente.
3. A COM/CITEL preparará um projeto de agenda preliminar para cada reunião ordinária de sessões da Assembléia da CITEL com um ano de antecedência a essa reunião.
4. Os Presidentes das CCP, com a colaboração do Secretário Executivo, deverão enviar propostas de agenda das reuniões das CCP a todos os seus participantes pelo menos dois meses antes da reunião.

⁴³ [CITEL-2006]

ARTIGO 95⁴⁴

Direção das reuniões e apoio administrativo

1. A Secretaria deverá prestar apoio administrativo na preparação, direção e acompanhamento de todas as reuniões da Assembléia da CITEI, da COM/CITEI e das CCP, cingindo-se ao orçamento e levando em conta o nível de apoio que os países sede prestem às reuniões.
2. Os relatórios do Presidente e as exposições técnicas ou propostas que devam ser consideradas nas sessões plenárias das CCP deverão ser colocados à disposição dos membros antes da reunião, pelos meios de comunicação mais idôneos, à medida que sejam recebidos. A critério do Presidente, poder-se-á apresentar contribuições técnicas adicionais até a data da reunião, inclusive.
3. O Presidente poderá limitar o tempo de exposição e debate dos documentos, levando em conta se são de natureza informativa ou propostas. Os documentos informativos não serão submetidos a discussão, mas a seu respeito serão solicitados comentários, também sujeitos a limite de tempo. O Presidente deverá observar a todo momento o direito de voz dos Estados membros e dos membros associados.
4. Os documentos para as reuniões da Assembléia e da COM/CITEI serão traduzidos e postos à disposição dos membros pela Secretaria, em forma final e prontos para reprodução, na medida do possível em espanhol e inglês, à medida que forem recebidos.
5. Na medida do possível, os membros deverão utilizar meios de comunicação modernos na consideração dos assuntos. Esta deverá ser a forma normal de operações dos grupos de trabalho e dos grupos *ad hoc*, a fim de reduzir o número de reuniões.
6. Os seminários e as reuniões dos grupos *ad hoc* e grupos de trabalho de uma CCP deverão, na medida do possível, ser programados de modo que se realizem juntamente com uma reunião plenária de uma CCP que seja pertinente ao tema.
7. Os Estados membros ou os membros associados que patrocinem seminários ou reuniões de grupos *ad hoc* ou de grupos de trabalho que se realizem independentemente de uma reunião ordinária das CCP deverão financiar as despesas dessas reuniões, se não existirem recursos aprovados para esse efeito no orçamento-programa da CITEI.

ARTIGO 96⁴⁵

Procedimentos de trabalho que regem as atividades das CCP

1. O processo que define campos de interesse prioritário entre os participantes implica a realização de seminários e o estabelecimento de grupos *ad hoc* para o estudo de temas que possam motivar a criação de grupos de trabalho permanentes. Esse processo deverá ser utilizado no que se refere às CCP.

⁴⁴ [CITEI-2002] [CITEI-2006]

⁴⁵ [CITEI-1998] [CITEI-2002]

2. Os seminários e debates sobre temas de interesse deverão ser realizados juntamente com as reuniões das CCP, dos grupos de trabalho, dos grupos *ad hoc* ou, quando for necessário, segundo a conveniência da CCP.
3. Para que se crie um grupo de trabalho, pelo menos seis Estados membros deverão se comprometer a participar ativamente dos trabalhos. O estabelecimento do grupo de trabalho deverá ser aprovado por resolução da CCP, especificando o alcance de seu interesse e seu mandato.
4. Para que se crie um grupo *ad hoc*, pelo menos três Estados membros deverão se comprometer a participar ativamente dos trabalhos. O estabelecimento de um grupo *ad hoc* deverá ser aprovado por resolução que determine a tarefa específica, o mandato, sua duração e um calendário de atividades. A mesma resolução ressaltará que o resultado do grupo deverá refletir-se em um estudo técnico acompanhado de um projeto de resolução, decisão ou recomendação.
5. Os grupos *ad hoc* trabalharão por até dois anos consecutivos, prazo que excepcionalmente poderá ser ampliado pela respectiva Comissão ou pela Assembléia da CITEI, conforme for o caso, por um período limitado para a conclusão da tarefa. Eventualmente a CCP poderá transformar o grupo *ad hoc* em um grupo de trabalho, seguindo o procedimento indicado no parágrafo 3 deste artigo.
6. Todo grupo de trabalho e grupo *ad hoc* deverão designar um Presidente e um ou mais Vice-Presidentes, a serem nomeados pelo Presidente da CCP. A Presidência e as Vice-Presidências poderão recair em Estados membros ou em membros associados. Para a eleição para as Presidências e Vice-Presidências será observada, na medida do possível, uma distribuição geográfica equitativa.
7. Todos os membros da CCP poderão assistir às reuniões dos grupos de trabalho e grupos *ad hoc*. No entanto, somente aos que estejam registrados especificamente como participantes desses grupos estará assegurada a entrega de documentos de trabalho, esperando-se que participem ativamente das atividades do grupo. As discussões sobre os documentos de trabalho e os relatórios decorrentes deste estudo deverão ser realizadas no âmbito das reuniões do grupo e deverão se ater a todo momento ao estabelecido no mandato.
8. Os Presidentes dos grupos de trabalho e grupos *ad hoc* deverão apresentar relatórios por escrito e/ou verbais sobre o andamento dos trabalhos, em cada reunião da CCP. O relatório final apresentado por qualquer grupo refletirá seus resultados e deverá ser distribuído pela Secretaria aos membros da CCP. O relatório final não poderá ser modificado pela CCP. No entanto, qualquer proposta de ação que surgir em decorrência do relatório deverá ser considerada pela CCP.
9. Qualquer medida proposta à CCP sob a forma de projetos de resolução, recomendação ou decisão do grupo de trabalho ou grupo *ad hoc* deverá ser claramente definida e apoiada no relatório do grupo. O relatório deverá estipular que a medida proposta foi aprovada por todos os membros do grupo de trabalho que participaram dos trabalhos deste.
10. A fim de assegurar a devida consideração dos Estados membros, todo projeto de resolução, recomendação ou decisão apresentado por um grupo de trabalho ou grupo *ad hoc* ao plenário da CCP deverá ser distribuído nos idiomas de trabalho da CITEI aos Estados membros

presentes à reunião da CCP, antes do início da sessão em que deverão ser debatidos ou submetidos a votação.

11. O plenário da CCP aprovará as recomendações ou resoluções dos grupos de trabalho por consenso e com a presença de pelo menos um terço dos membros; tais medidas também poderão ser aprovadas por correspondência, desde que não haja respostas negativas.

12. As CCP têm a faculdade de mudar seus métodos de trabalho e adaptá-los de modo a atender às necessidades de seus membros da maneira mais eficiente possível, desde que não contrariem disposições do Estatuto e do Regulamento da CITEL.

13. A COM/CITEL reverá periodicamente os programas de trabalho das CCP e assessorará os Presidentes destas quanto às áreas em que houver superposição ou redundância e em que se requerer maior coordenação entre as CCP. Nesse sentido, os Presidentes das CCP poderão coordenar suas tarefas a fim de evitar duplicações, bem como definir as áreas em que puder ser de utilidade a cooperação formal entre as CCP. Também deverão ser envidados esforços no sentido de assegurar que os grupos de trabalho ou grupos *ad hoc* não dupliquem o trabalho que estiver sendo realizado nos grupos já existentes, o que poderá ser feito mediante a análise dos mandatos desses grupos e, quando for necessário, a adoção de medidas para coordenar efetivamente o trabalho com os grupos de trabalho, os grupos *ad hoc* ou as CCP pertinentes.

14. A CCP deverá avaliar periodicamente a necessidade da manutenção de seus grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, levando em consideração sua atividade e a eficácia no trabalho, em especial daqueles que não tiverem apresentado seu relatório em duas reuniões consecutivas da CCP. A avaliação poderá gerar um projeto de resolução que considere algumas das seguintes opções:

- a) Requeira que o grupo continue sua tarefa;
- b) Dê por concluídos os trabalhos do grupo;
- c) Modifique o alcance, o mandato ou a duração;
- d) Designe um novo Presidente e/ou Vice-Presidente do grupo;
- e) Adote medidas de outra natureza, adequadas à consecução das metas.

15. Na medida do possível se procurará trabalhar utilizando a transmissão eletrônica de documentos.

16. Tanto a Assembléia da CITEL como a COM/CITEL poderão aplicar os procedimentos antes estabelecidos, ou parte deles, ao constituir seus grupos de trabalho ou grupos *ad hoc*.

C. NORMAS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 97

1. Quando o Estatuto ou este Regulamento requererem que se adote uma decisão e a esta não se chegar por consenso, a proposta será submetida a votação secreta. A regra da votação secreta poderá ser suspensa temporariamente, caso por caso, desde que, antes de se proceder à votação, se

apresente uma proposta de suspensão da regra e essa proposta seja aprovada pelo voto da maioria absoluta dos Estados membros participantes, manifestada em votação aberta, levantando-se a mão.

2. O Presidente poderá permitir às delegações que fundamentem seu voto, antes ou depois da votação, e poderá limitar a duração de tais explicações.

D. RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

ARTIGO 98

1. A fim de obter o máximo de cooperação e coordenação de suas atividades e seu trabalho, a CITEI colaborará, mediante os acordos que julgar pertinentes, com os organismos técnicos governamentais, não-governamentais e intergovernamentais que desenvolvam atividades similares às previstas nos objetivos e funções da CITEI, segundo estabelece o artigo 3 do Estatuto.

2. Nos casos em que as atividades da CITEI estiverem relacionadas com a competência técnica de um organismo especializado interamericano, dos órgãos subsidiários, dos organismos e demais entidades do Sistema Interamericano, a CITEI solicitará sua colaboração para o desenvolvimento de tais atividades.

E. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 99

Vigência

Este Regulamento entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembléia da CITEI e será aplicável a todas as reuniões de todos os órgãos da CITEI.

ARTIGO 100

Emendas ao Regulamento

1. As propostas de emenda ao Regulamento serão consideradas pela Assembléia da CITEI e aprovadas por esta pelo voto da maioria absoluta dos Estados membros participantes.

2. Quando, na opinião da COM/CITEI, houver uma emenda de caráter urgente, esta poderá, de acordo com o artigo 17, g, do Estatuto, decidir pela sua aplicação provisória até que seja finalmente decidida pela Assembléia da CITEI em sua reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

3. As emendas ao Regulamento aprovadas pela Assembléia da CITEI serão apresentadas à Assembléia Geral da Organização em seu período ordinário de sessões seguinte, para sua informação.

ARTIGO 101

Suspensão de procedimentos previstos no Capítulo II

As disposições sobre procedimentos estabelecidas no Capítulo II deste Regulamento aplicar-se-ão a todas as reuniões da Assembléia da CITEI. Contudo, em circunstâncias excepcionais, a Assembléia poderá decidir, pelo voto favorável de dois terços dos Estados membros

participantes, suspender temporariamente qualquer das disposições de procedimento constantes desse capítulo, a fim de conseguir um funcionamento mais eficiente da Assembléia. Entretanto, essa suspensão não poderá contrariar o disposto no Estatuto.

ARTIGO 102

Matérias não regulamentadas

As matérias e situações não previstas neste Regulamento serão decididas pelo voto da maioria absoluta dos Estados membros participantes da Assembléia da CITEL ou dos membros da COM/CITEL se a Assembléia não estiver reunida. Se a Assembléia ou a COM/CITEL não estiver reunida, serão decididas provisoriamente por seu Presidente, após consulta com os demais membros da COM/CITEL e até que a COM/CITEL ratifique essa decisão na reunião seguinte. A COM/CITEL informará a Assembléia da CITEL, em sua reunião ordinária seguinte, de todas as decisões adotadas pela aplicação deste artigo. Nenhuma decisão adotada pela aplicação deste artigo poderá contrariar as disposições do Estatuto da CITEL.

-- * --

ANEXO ⁴⁶

NOMES DAS COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES

Com referência ao artigo 80 deste Regulamento, são os seguintes os nomes das Comissões de Consulta Permanentes da CITELE:

Comissão de Consulta Permanente I (CCP.I): Telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações (TIC) (Telecomunicações/TIC)

Comissão de Consulta Permanente II (CCP.II): Radiocomunicações inclusive Radiodifusão

-- * --

⁴⁶ [CITEL-2002] [CITEL-2006] [CITEL-2010]